

Cartórios com **Você**

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão

Nº 22 – Ano 5 – Julho a Setembro de 2020 – Uma publicação da Anoreg/BR, Anoreg/SP e Sinoreg/SP

ISSN 2594-5211



Especial:

Des. Marcelo Berthe:

“A migração definitiva dos
Cartórios para o meio digital é
a questão de tempo”

“A tendência é de franca expansão das atividades **notariais e registrais**”

**Recém-empossado presidente do Supremo
Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux fala
sobre a importância da desjudicialização e
da contribuição da atividade extrajudicial
para as ações do Poder Judiciário brasileiro**



Tabelionato de Notas:
Cartórios brasileiros
iniciam processo de
adaptação à LGPD

Registro Civil:
Cartórios assumem papel
primordial na implantação
da Agenda 2030 no Brasil

Registro de Imóveis:
Instalados órgãos do
Agente Regulador
do ONR

Tabelionato de Protesto:
Agentes de execução: Cartórios de
Protesto podem economizar R\$ 65
bilhões por ano aos cofres públicos



Cláudio Marçal Freire



George Takeda

Trilha da sabedoria

desafiador ano de 2020 chega ao fim ainda envolto em desafios de toda ordem. Pouco se sabe sobre como serão as próximas semanas, os próximos meses, o próximo ano. A chegada de uma vacina que possa frear o avanço da segunda onda da pandemia em nosso País ainda não é uma realidade palpável para a grande maioria dos brasileiros e 2021 se avizinha em um cenário onde a criatividade, a perseverança e a tecnologia ditarão o ritmo de uma sociedade que busca se reinventar.

Diante da atual conjuntura social, econômica e política de nosso País, cabe uma profunda reflexão sobre quais caminhos tomar, quais desafios enfrentar e quais batalhas travar. Como seguir uma trilha segura em um ambiente inóspito, onde um passo em falso pode ser fatal e erros não são perdoados? Se em relação à medicina e à vida respostas ainda nos faltam, para a atividade extrajudicial o caminho cristalino é aquele apoiado em três pilares já consolidados: desjudicialização, tecnologia e cidadania.

Duas reportagens desta edição tratam especificamente deste primeiro tópico. A desjudicialização de demandas do Poder Judiciário, assoberbado por uma imensa gama de feitos judiciais, é o tema central da entrevista de capa desta edição, com o ministro presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux. Do mais alto posto do Judiciário brasileiro, o magistrado relata de forma aberta e prática a importância que a atividade extrajudicial tem, e ainda terá, no processo de desafogar a Justiça no Brasil, contribuindo para que tenhamos uma jurisdição que atinja seu mais alto grau de efetividade.

A segunda matéria trata de uma proposição em tramitação no Congresso Nacional que prevê uma economia da ordem de R\$ 65 bilhões aos cofres públicos por meio da desjudicialização de mais de 13 milhões de execuções civis via Cartórios de Protesto. O projeto de Lei apresentado pela senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), apoiado pela Academia, juristas e pelo mercado, visa aliviar um dos principais gargalos que afligem o Poder Judiciário brasileiro na atualidade.

O ano de 2020 foi também o ano da tecnologia. Embora algumas das atividades extrajudiciais já tivessem dado passo largo em direção ao mundo digital – o Protesto se mostrou vanguardista neste processo ainda em 2019 –, foi durante a pandemia que as amarras foram rompidas e o serviço extrajudicial que, nas palavras desembargador Marcelo Berthe, supervisor da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça, logo fará sua migração definitiva para o meio digital, desabrochou.

Ao lado do Protesto, a atividade dos Tabeliães de Notas migrou de forma definitiva para o meio online, com atos realizados à distância, por meio de videoconferência e utilização de certificação digital. Mais recentemente, foi a vez da tecnologia blockchain ingressar na atividade notarial, por meio do módulo de autenticação de documentos notarchain, via plataforma e-notariado, recebendo tanto documentos físicos, como digitais.

Já a atividade do Registro de Imóveis, que durante a pandemia evoluiu sobremaneira na possibilidade de recebimento de registros de forma online, viu finalmente nascer o Operador Nacional do Registro, braço executor do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). A instalação dos órgãos do ONR é um bálsamo para o futuro da atividade, agora dotado de mecanismo prático e efetivo para sua implantação.

Contribuir para um mundo mais justo e efetivo para todos é um desafio não só de Governos ou entes públicos. Cabe à sociedade civil organizada também dar a sua contribuição. Neste sentido, a adesão do Poder Judiciário brasileiro à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) abre as portas para que os Cartórios extrajudiciais, já devidamente incorporados ao processo, possam atuar de forma efetiva na aplicação prática dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em sua rotina de trabalho, fornecendo informações e promovendo ações inclusivas nas comunidades onde estão inseridos.

A mensagem que fica a todos nesta última edição do ano de 2020 é um chamado à resiliência. Que todos tenham fé e esperança, que possam perseverar diante dos desafios de nosso tempo, e que possamos dar às nossas vidas e a de nossos entes queridos o sentido de renascimento que esta época do ano simboliza. Que encontremos a paz, a saúde e a sabedoria para seguirmos os caminhos seguros destes nossos tempos.

Um abençoado Natal e boas festas a todos.

Cláudio Marçal Freire

*Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR)
e do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (SINOREG/SP)*

George Takeda

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP) ●

Cartórios com Você é uma publicação trimestral do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP), da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP) e Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) voltada aos operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

A Anoreg/BR, o Sinoreg/SP e a Anoreg/SP não se responsabilizam pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

Endereços:

Sinoreg-SP: Largo São Francisco, 34
8º andar – Centro – São Paulo – SP
Cep: 01005-010 – Tel. (11) 3106-6946

Anoreg-SP: Rua Quintino Bocaiuva, 107
8º andar – Centro – São Paulo – SP
Cep: 01004-010 – Tel. (11) 3105-8767

Anoreg/BR: SRTVS Quadra 701
Lote 5, Bloco A, Sala 221
Centro Empresarial – Brasília
CEP: 70.340-907 – Brasília-DF

Sites:

www.sinoregsp.org.br
www.anoregsp.org.br
www.anoreg.org.br

Presidentes:

Cláudio Marçal Freire (Anoreg/BR e Sinoreg-SP)
George Takeda (Anoreg-SP)

Coordenação/Edição:

Alexandre Lacerda Nascimento

Redação:

Clara Sasse, Frederico Guimarães,
Paula Bueno, Vinicius Oka

Projeto Gráfico e editoração:

MW2 Design

Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495
js@jsgrafica.com.br - www.jsgrafica.com.br

Tiragem:

5.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: imprensa@anoregsp.org.br.

Não jogue este impresso em via pública.



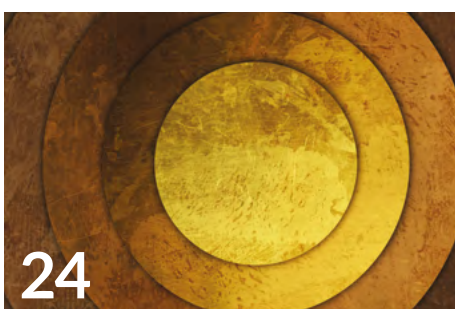


“A tendência é de franca expansão das atividades notariais e registrais”

Recém-empossado presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux fala sobre a importância da desjudicialização e da contribuição da atividade extrajudicial para as ações do Poder Judiciário brasileiro

Cartórios assumem papel primordial na implantação da Agenda 2030 no Brasil

Iniciativa da ONU voltada ao desenvolvimento de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) reúne 193 países e integra Poder Judiciário brasileiro às metas globais do milênio



Agentes de execução:

Cartórios de Protesto podem economizar R\$ 65 bilhões por ano aos cofres públicos

Em tramitação no Congresso Nacional, Projeto de Lei nº 6.204/19 prevê a desjudicialização de cerca de 13 milhões de execuções civis pendentes no Judiciário

Cartórios brasileiros iniciam processo de adaptação às normas da LGPD

Provimento nº 23/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo inaugura caminho nacional para regulamentar o tratamento de dados pessoais nas atividades notariais e registrais

1

44

“A ampliação do uso das ferramentas tecnológicas integra o atual cenário de modernização do Poder Judiciário”

Eleito presidente do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça do Brasil, desembargador maranhense Paulo Velten fala sobre os desafios de sua gestão e a importância da atividade extrajudicial



60



64

Corregedoria Nacional apresenta Plano de Trabalho para o biênio 2020/2022

Gestão coordenada pela ministra Maria Thereza de Assis Moura detalha atuação do órgão em eixos estratégicos para o segmento judicial e extrajudicial

Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico: tema prioritário para o País

Corregedoria Nacional de Justiça instala a Câmara de Regulação e o Conselho Consultivo. Órgãos terão a função de regular o funcionamento do Operador Nacional de Registro (ONR) no Brasil.



72



86

Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR premia 136 Cartórios em todo o Brasil em cerimônia virtual

A 16ª edição da premiação contou com duas novas categorias e premiação especial voltada à continuidade do negócio

“A tendência é de franca expansão das atividades notariais e registrais”

Recém-empossado presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux fala sobre a importância da desjudicialização e da contribuição da atividade extrajudicial para as ações do Poder Judiciário brasileiro

Por Vinicius Oka

Eleito em junho deste ano presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Luiz Fux assumiu no último dia 10 de setembro a presidência da mais alta corte de Justiça do País. Em seu discurso de posse destacou a importância do combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado, temas centrais de uma das mais recentes atuações dos cartórios extrajudiciais, prevista no Provimento nº 100 da Corregedoria Nacional de Justiça, que incluiu notários e registradores na prevenção a estas contravenções.

“Aqueles que apostam na desonestidade como meio de vida não encontrarão em mim qualquer condescendência, tolerância ou mesmo uma criativa exegese do direito. Não permitiremos que obstruam os avanços que a sociedade brasileira conquistou nos últimos anos, em razão das exitosas operações de combate à corrupção autorizadas pelo Poder Judiciário brasileiro, como ocorreu no mensalão e tem ocorrido com a Lava Jato”, garantiu.

Carioca, Luiz Fux se formou em Direito pela Universidade do Estado do Rio Janeiro (UERJ) em 1976. Advogou por dois anos e ingressou no Ministério Público em 1979, de onde saiu para integrar a magistratura, em 1983. Foi desembargador do Tribunal de Justiça fluminense e ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de 2001 a 2011.

Indicado pela então presidente Dilma Rousseff, tomou posse no STF em março de 2011. Especialista em Direito Civil, presidiu o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), corte que integrou de 2014 a 2018. É professor Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e integra a Academia Brasileira de Filosofia e da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. O ministro também presidiu a comissão de revisão do Novo Código de Processo Civil (NCPC), aprovado pelo Congresso em 2016.

Nesta entrevista exclusiva para a **Revista Cartórios com Você**, o ministro destaca a essencial atuação de notários e registradores no processo de desjudicialização de demandas em curso no Brasil, assim como os avanços tecnológicos e institucionais da atividade, hoje integrante das ações de combate à lavagem de dinheiro, de expansão da cidadania e na integração com o Judiciário para cumprimento das metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Rosinei Coutinho/SCO/STF



CcV – São constantes as mudanças no contexto do Direito de Família no Brasil. Como avalia o papel dos cartórios na efetividade das decisões do STF nesta seara, haja visto os casos envolvendo casamentos entre pessoas do mesmo sexo, mudança de nome e sexo e retificações administrativas diretas nas serventias registras?

Ministro Luiz Fux – O casamento homoafetivo traduz questão pacificada e sedimentada no ordenamento jurídico brasileiro. A Resolução nº 175, de 14/5/2013, do CNJ, veda a recusa, por parte dos cartórios em recusar a celebração de casamentos civis ou de conversões de uniões estáveis em casamentos entre pessoas do mesmo sexo. Tal ato normativo remonta ao ano de 2013 e, desde então, notabilizou-se a evolução dos serviços notariais e registras no que tange à observância da regulamentação. De igual forma, o CNJ, em compasso com diretrizes fixadas pelo STF, também editou o Provimento nº 73, de 28/6/2018, que regulamenta a alteração de nome e sexo no Registro Civil. Nesse passo, mais uma vez foi possível constatar que os cartórios absorveram, pacificamente, esses novos traçados contemporâneos, contribuindo para a busca da efetiva igualdade de gênero socialmente almejada em nosso país.

Felipe Sampaio / JSC/STF



“Os cartórios absorvem importantes demandas, essenciais para o exercício da cidadania, com suas caracterizadas agilidade e segurança jurídica”

“No cenário das eleições, englobando os períodos pré e pós-eleitorais, a atuação notarial constitui mecanismo acentuadamente apto a zelar pelo justo e democrático jogo eleitoral, na medida em que poderá auxiliar a fiscalização dos abusos eleitorais, em especial das fake news”

CcV – Como avalia o impacto da LGPD nos serviços extrajudiciais, que lidam diretamente com os dados vitais da população brasileira?

Ministro Luiz Fux – O impacto inicial, nesse ponto, requer e pugna pela qualificação dos agentes delegados e de seus prepostos em relação ao que preconiza a LGPD. Se assim for, certo é que eventuais e potenciais efeitos danosos, na interpretação da lei, serão minorados e afastados na execução das atividades notariais e registras. Portanto, é de importância que os cartórios adotem medidas de prevenção contra incidentes envolvendo dados pessoais, adequando-se aos novos preceitos introduzidos pela LGPD.

CcV – Como avalia a contribuição dos cartó-

rios para as metas da Agenda 2030 da ONU na qual o Poder Judiciário brasileiro agora está inserido?

Ministro Luiz Fux – É inegável e evidente o potencial da força dos cartórios no atingimento das metas da Estratégia Nacional do Poder Judiciário da Agenda 2030. A princípio, constata-se a importância dos cartórios em razão de que, das 18 entidades brasileiras que fazem parte da Estratégia, duas são intrinsecamente ligadas aos cartórios: a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil). Adiante, são evidentes as atividades cartoriais correlacionadas com as metas da Agenda 2030. Partindo-se do que regulamentado no CNJ em relação as serventias extrajudiciais, tem-se, por exemplo,

“A realização pelos cartórios de serviços tais como os de Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Trabalho, emissão de passaportes, dentre outros, permitem o atendimento da população de pequenos municípios e distantes das capitais das unidades federativas do País”

a Recomendação nº 46, que dispõe sobre medidas de prevenção à violência patrimonial e financeira contra o idoso, no âmbito dos cartórios, diretamente relacionada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 da Agenda, que trata da promoção de sociedades pacíficas e do alcance de justiça. Ademais, várias outras contribuições cartoriais podem ser enumeradas. Apenas, em *numerus apertus*, ao enviar dados registrais, das pessoas em estado de vulnerabilidade econômica, em cumprimento ao Provimento nº 104 do CNJ, de 9 de junho de 2020, os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais cumprem o mister de possibilitar a emissão de registro geral de identidade a essas pessoas, propiciando, sob diversos enfoques, o atingimento de ODS da Agenda 2030. Nesse caso, por exemplo, em tempos de pandemia, a obtenção do registro permite e é essencial para a obtenção do auxílio emergencial, o que vai ao encontro das ODS nºs 1 e 2, que tratam da erradicação da pobreza e da fome zero, respectivamente.

CcV – Os Cartórios de Registro Civil agora são Ofícios da Cidadania, podendo celebrar convênios com órgãos públicos para a emissão de documentos de identificação. Como vê a importância desta iniciativa, uma vez que os cartórios estão presentes em todos os municípios do Brasil?

Ministro Luiz Fux – A alta capilaridade dos Cartórios de Registro Civil no território nacional é um mecanismo que, nesse caso, foi oportunamente aproveitada, na medida em que permite, com efeito, a ampliação do acesso aos serviços públicos no Brasil. A realização pelos cartórios de serviços tais como os de Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Trabalho, emissão de passaportes, dentre outros, permitem o atendimento da população de pequenos municípios e distantes das capitais das unidades federativas do País, que não contam com muitas repartições públicas – realidade da maioria dos municípios do Brasil. Nesse viés, os cartórios absorvem importantes demandas, essenciais para o exercício da cidadania, com suas caracterizadas agilidade e segurança jurídica, oferecendo economia para a população, que não mais tem que se deslocar para centros urbanos em busca desses serviços.



O presidente da Anoreg/BR, Claudio Marçal Freire (esq.) foi recebido pelo ministro Luiz Fux para tratar do tema da desjudicialização, uma das bandeiras da atual gestão do STF

CcV – Um dos grandes temas atuais tem sido o combate às fake news. Os Cartórios podem contribuir por meio da utilização de atas notariais para registrar e comprovar a manipulação de informações durante as eleições?

Ministro Luiz Fux – Sim, efetivamente. As atas notarias constituem um forte instrumento público no combate às *fake news*. Categoricamente, a ata notarial se presta a atestar e documentar a existência e o modo de existir de algum fato, nos termos da lei processual civil (CPC, art. 384). Nesse contexto, contra aqueles que, infeliz e inoportunamente, ainda compreendem a internet como um local para a prática irresponsável de ilícitos, a lavratura da ata notarial torna possível a produção probatória e o registro de seu conteúdo, com a identificação de seus autores, ainda que posteriormente seja apagado no meio virtual. Portanto, no cenário das eleições, englobando os períodos pré e pós-eleitorais, a ata notarial constitui mecanismo acentuadamente apto a zelar pelo justo e democrático jogo eleitoral, na medida em que poderá auxiliar a fiscalização dos abusos eleitorais, em especial das *fake news*.

CcV – Duas normativas tiveram importante impacto sobre a atividade dos cartórios recentemente. Como avalia a importância do Provimento nº 88, que trata do combate à lavagem de dinheiro, e do Provimento nº 100, que implantou o ato eletrônico notarial no Brasil?

Ministro Luiz Fux – Como é de conhecimento geral, novas atividades vão sendo incorporadas pelos cartórios extrajudiciais em colaboração com todo o sistema judicial, seja no combate à lavagem de dinheiro, seja nas causas envolvendo o Direito de Família, seja, ainda, na prestação de serviços online aos cidadãos. A tendência é de franca expansão das atividades notariais e registrais, não apenas pela competência e pela excelência dos serviços prestados pelos cartórios, mas também em razão da capilaridade do sistema extrajudicial, que conta com mais de vinte e três mil unidades espalhadas por todo o território nacional.

“A tendência é de franca expansão das atividades notariais e registrais, não apenas pela competência e pela excelência dos serviços prestados pelos cartórios, mas também em razão da capilaridade do sistema extrajudicial”

CcV – Os atos online foram uma grande novidade, principalmente para um país com a magnitude do Brasil. A pandemia acelerou o processo de implementação dos atos eletrônicos no Brasil

Ministro Luiz Fux – O Conselho Nacional de Justiça é o órgão central de planejamento estratégico do Poder Judiciário brasileiro, o que confere como uma de suas responsabilidades prover um ambiente fértil à evolução dos serviços extrajudiciais como uma parte essencial do Poder Judiciário, não apenas ao dar continuidade às lavraturas por meio eletrônico durante a pandemia, mas também na extensão de tais mudanças para além do período da peste.

CcV – Qual a importância dos treinamentos online sobre estas novas normativas nacionais?

Ministro Luiz Fux – Reitero a importância da contínua capacitação do profissional cartorário diante as mudanças do mundo moderno e, com isto, a produção de materiais de estudo sobre área. Iniciativas assim geram engajamento e afetam diretamente o bom funcionamento o Estado, do Poder Judiciário e, com isso, da sociedade.

CcV – Os Cartórios têm se modernizado cada vez mais e inclusive contam com uma premiação nacional de qualidade no atendimento. Como avalia esta iniciativa e também a colaboração destas unidades na desobstrução do Poder Judiciário?

Ministro Luiz Fux – O bom atendimento é essencial para todos os serviços prestados à sociedade. Na atividade extrajudicial, essa premissa se potencializa, bastando-se pensar na sensibilidade dos casos envolvendo inventários, partilhas, divórcios e demais temas relacionados ao Direito de Família que passaram ao crivo dos cartórios extrajudiciais, evidentemente que satisfeitas as condições legais impostas. Por outro lado, deve-se ressaltar que todas essas atividades permitem manter no sistema judicial apenas aqueles casos em que não se mostra possível a resolução extrajudicial dos conflitos sociais.

CcV – O CNJ e a Escola Nacional de Notários e Registradores (ENNOR) firmaram uma parceria para desenvolver cursos e pesquisas sobre as atividades notariais e registrares. Qual a importância desta iniciativa?

Ministro Luiz Fux – Uma das principais funções das atividades desenvolvidas pelos cartórios extrajudiciais é a de oferecer segurança jurídica aos negócios jurídicos, bem como aos demais fatos da vida levados a registro. Nessa medida, o fomento aos estudos sobre as atividades notariais no âmbito do Conselho Nacional de Justiça significa, em última análise, garantir a segurança jurídica conducente à otimização do ambiente de negócios no Brasil, o que representa um dos eixos da minha gestão na Presidência do Conselho e do Supremo Tribunal Federal.

“É inegável e evidente o potencial da força dos cartórios no atingimento das metas da Estratégia Nacional do Poder Judiciário da Agenda 2030”

CcV – Como se dará na prática a integração dos trabalhos entre o CNJ e a ENNOR?

Ministro Luiz Fux – O acordo firmado com a ENNOR tem por objeto o desenvolvimento de cursos e pesquisas científicas em matérias que dizem respeito ao Direito Notarial e de Registro, assim como às normativas publicadas de interesse direto. Nesse sentido, o CNJ irá definir matérias e temas que sejam pertinentes aos magistrados, servidores, notários e registradores quando for necessário e colaborar para a consecução do desenvolvimento dos cursos, sempre que possível. Demais disso, o CNJ irá indicar semestralmente nomes de magistrados e servidores que tenham interesse em participar das pesquisas acadêmicas e de realizar os cursos da ENNOR, apoiando, por fim, os cursos desenvolvidos e coordenados pela ENNOR, divulgando-os e indicando-os aos Tribunais de Justiças Estaduais. ●



Cartórios assumem papel primordial na implantação da **Agenda 2030 no Brasil**

Iniciativa da ONU voltada ao desenvolvimento de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) reúne 193 países e integra Poder Judiciário brasileiro às metas globais do milênio

Por Clara Sasse



Principal base de dados e fonte primária de informações sobre os atos de cidadania e de negócios jurídicos da população brasileira, os Cartórios extrajudiciais foram alçados à condição de protagonistas da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para a Agenda 2030, liderada pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), integrada por outras 18 entidades, sendo duas delas focadas no segmento extrajudicial: a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

“Os serviços extrajudiciais são essenciais nesse processo de implementação da Agenda 2030, pois além de trabalharem com dados primários, são responsáveis pela prática de atos indispensáveis para o regular andamento dos serviços públicos prestados à sociedade”, explica a conselheira do CNJ, Maria Tereza Uille Gomes, que preside a Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030 no órgão.

Essa participação ganhou ainda maior relevo devido aos atos praticados por todas as especialidades do setor extrajudicial, que compõem uma série de requisitos destacados nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), com prazo de cumprimento para o período de 2016 a 2030. As mudanças, que envolvem as áreas sociais, ambientais e econômicas dos 193 países-membros, com participação do Brasil, são aplicadas no cotidiano dos Cartórios brasileiros como parte da prática cidadã e de segurança jurídica da atividade.

“É inegável e evidente o potencial da força dos cartórios no atingimento das metas da Estratégia Nacional do Poder Judiciário da Agenda 2030”, explica o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux. “Partindo-se do que regulamentado no CNJ em relação as serventias extrajudiciais, tem-se, por exemplo, a Recomendação nº 46, que dispõe sobre medidas de prevenção à violência patrimonial e financeira contra o idoso, no âmbito dos cartórios, diretamente relacionada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 da Agenda, que trata da promoção de sociedades pacíficas e do alcance de justiça”, completa o magistrado.

A adoção de ações para promoção dos ODS no âmbito extrajudicial também foi determinada pelo Provimento nº 85/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, publicado no mês de agosto do ano passado. Uma das principais estratégias do CNJ para cumprimento da Agenda 2030 é a municipalização dos ODS. Para isso, a Comissão Permanente do órgão nacional, responsável pelo tema, criou o “Projeto SMART de Municipalização da Agenda 2030 - cartórios extrajudiciais”.

O movimento, ainda em fase de construção, considera que as unidades cartorárias possuem a maior rede de municipalização de serviços prestados pelo Poder Judiciário por meio de atividade delegada, sendo mais de 13 mil unidades distribuídas por todas as cidades brasileiras e que prestam atendimento ao cidadão. A implementação de técnicas de mensuração de resultados por meio de indicadores é o principal

caminho para elaboração de planos municipais e estaduais na área de direitos humanos. Nesse sentido, a publicação Cartórios em Números compila todos os dados das especialidades extrajudiciais que atestam a efetividade do acesso à segurança jurídica e à cidadania no Brasil.

De acordo com a conselheira do CNJ, Flávia Moreira Guimarães Pessoa, integrante da Comissão Permanente do órgão, a institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário teve início em 2018 e determinou nichos de atuação de acordo com os ODS. Porém, ela aponta que a atividade cartorária auxilia em todos os requisitos dispostos pela ONU. “Os Cartórios têm contribuição fundamental, tendo sua atuação extrajudicial ajudado no cumprimento dos ODS de uma forma geral, mas especialmente os ODS 1, 10, 16 e 17, devendo ser ressaltada a função preventiva de litígios bem estruturada pela função notarial e registral em todo o país”, disse. “Posso ressaltar as atividades de enfrentamento ao subregistro, as certidões digitais, as centrais nacionais de óbitos de pessoas não identificadas, a realização de escrituras públicas de separação, divórcio, inventário, partilha,

“Os Cartórios têm contribuição fundamental, tendo sua atuação extrajudicial ajudado no cumprimento dos ODS de uma forma geral, mas especialmente os ODS 1, 10, 16 e 17, devendo ser ressaltada a função preventiva de litígios bem estruturada pela função notarial e registral em todo o país”

Flávia Moreira Guimarães Pessoa,
conselheira do CNJ e integrante da
Comissão Permanente da Agenda 2030

Conheça os Indicadores dos Cartórios para a Agenda 2030



Objetivo 1

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

Indicador	Base de Dados
Número de atos extrajudiciais praticados de forma gratuita para a população	Cartórios de Registro Civil CRC Nacional
Número de atos extrajudiciais realizados por meio do Programa Posse Legal e de Atas Notariais (usucapião)	Cartórios de Notas e Registro de Imóveis Censec / ONR
Número de atos extrajudiciais de abertura de loteamento para regularizar a situação de quem vivem em habitações pobres e de maior vulnerabilidade	Cartórios de Registro de Imóveis ONR
Número de mortes, pessoas desaparecidas e afetadas por desastres, por 100.000 pessoas	Cartórios de Registro Civil CRC Nacional



Objetivo 2

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

Indicador	Base de Dados
Número de atos extrajudiciais de registro do CAR - Cadastro Ambiental Rural	Cartórios de Registro de Imóveis - ONR
Número de atos extrajudiciais lavrados por pequenos produtores de alimentos, particularmente mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra e serviços financeiros (contratos de financiamento)	Cartórios de Registro de Títulos e Documento Central IRTDPJ Brasil

conciliações e mediações extrajudiciais, além, é claro, de todo o complexo sistema de coleta e publicização de informações via certidões, que é realizado de forma cuidadosa e eficiente pelo setor extrajudicial”, conclui a magistrada.

Dentre os macrodesafios do Poder Judiciário que incluem a participação dos Cartórios, está a adoção de soluções consensuais para conflitos, que integram o ODS 16. Nesse sentido, a principal ação é o fomento de meios extrajudiciais para realização de processos de mediação e conciliação, evitando potenciais causas litigiosas e resultando em uma nova cultura de resolução de conflitos em todas as regiões do Brasil. Nesse sentido, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que também realiza a compilação de dados e medidas para cumprimento da Agenda 2030, avalia que a atuação extrajudicial fortalecerá a integração social através do empoderamento comunitário e, consequentemente, um maior controle social.

Segundo a professora de Direito da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), Luciana Romano Morilas, há muito espaço para que a mediação e a conciliação sejam



Conselheira do CNJ Flávia Moreira Guimarães Pessoa, integrante da Comissão Permanente do CNJ, afirma que a atividade cartorária é efetiva no cumprimento de diversos ODS

“O fato do Judiciário concentrar em grande parte os procedimentos de conciliação e mediação torna o procedimento muito mais próximo de uma demanda judicial do que de um sistema adequado para solução de conflitos”

Luciana Romano Morilas,
professora de Direito da FEA-RP/USP



Objetivo 3

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Indicador	Base de Dados
Especial Covid - Óbitos com suspeita ou confirmação de COVID-19 Óbitos por Insuficiência Respiratória/ Pneumonia Óbitos por Pneumonia Óbitos em cidades com mais de 50 casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 Óbitos com suspeita ou confirmação de COVID-19 por sexo e faixa etária Óbitos por Causas Cardiovasculares Óbitos por Infarto Óbitos por AVC Óbitos por raça/cor Óbitos por cidade de domicílio	Cartórios de Registro Civil CRC Nacional
Existência de dados estatísticos que podem ser extraídos dos assentos de nascimento, casamento e óbito (número único da matrícula, nome, gênero, filiação entre outros), e a indexação com o número do CPF desde o nascimento, conforme padrão instituído pelo Provimento nº 63/2017 da Corregedoria Nacional de Justiça	Cartórios de Registro Civil CRC Nacional
Existência de óbitos decorrente de acidentes de trânsito	Cartórios de Registro Civil CRC Nacional
Número de registros civis de óbitos decorrentes de mortalidade materna, infantil ou neonatal	Cartórios de Registro Civil CRC Nacional
Número de registros civis de óbitos por doenças cardiovasculares, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas ou suicídio	Cartórios de Registro Civil CRC Nacional
Número de registros civis de nascimento que evidenciam a taxa de natalidade de adolescente por 1.000 mulheres adolescentes	Cartórios de Registro Civil CRC Nacional
Número de registros de óbito em razão da poluição do ar doméstico e ambiente ou atribuída a água contaminada, saneamento inseguro e falta de higiene e intoxicações acidentais	Cartórios de Registro Civil CRC Nacional
Número de CPFs emitidos por meio dos cartórios de registros civis	Cartórios de Registro Civil CRC Nacional



Objetivo 5

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

Indicador	Base de Dados
Número de mulheres que registraram abertura de CNPJ	Cartórios de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica Central RTDPJ Brasil



Objetivo 6

Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos

Indicador	Base de Dados
Existência de registro à margem da matrícula de autorização ou lavra para exploração de água	Cartórios de Registro de Imóveis - ONR



Objetivo 8

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos

Indicador	Base de Dados
Número de brasileiros ou estrangeiros que abriram ou encerraram empresas com base no CNPJ	Cartórios de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica Central RTDPJ Brasil
Número pessoas físicas ou jurídicas que registraram contratos bancários por Município	Cartórios de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica Central RTDPJ Brasil

realizadas fora da atividade jurisdicional. “O fato do Judiciário concentrar em grande parte os procedimentos de conciliação e mediação torna o procedimento muito mais próximo de uma demanda judicial do que de um sistema adequado para solução de conflitos”, explica. “É difícil para as próprias partes entenderem que, ali naquele espaço, onde o juiz toma decisões, eles mesmos podem ser protagonistas da decisão, sem a necessidade de um terceiro estranho definir a solução. Uma sociedade pacífica não precisa recorrer ao Poder Judiciário, pois as duas partes conhecem os exatos limites de seus direitos e seus deveres e não precisam dele se socorrer”, argumenta a professora.

De acordo com a especialista, os Cartórios têm grande impacto social e capilaridade para reduzir a conflituosidade dos municípios do país, auxiliando, assim, para a “pacificação social”. “A solução de conflitos deve ser utilizada para a redução da litigiosidade, contribuindo também para o desafogamento do Judiciário.

Um conflito sobre terras, por exemplo, pode ser resolvido em um cartório, que conhece os cidadãos envolvidos e o problema muito mais de perto do que o juiz que, muitas vezes, vem de longe e não tem familiaridade com a realidade daquele local. Eventualmente, a proposta feita no próprio cartório pode pôr fim a um litígio, sem que se precise recorrer ao Judiciário”, exemplifica. “Quando o Judiciário aponta para um ‘vencedor’, o conflito não termina, e os variados recursos que a legislação permite vão sendo utilizados à exaustão até que a pessoa se sinta reparada. Nesse jogo, aqueles que têm mais condições financeiras para contratar profissionais mais capacitados saem vencedores, não necessariamente porque têm o melhor direito, mas porque dispõem do profissional mais preparado do seu lado”, alega.

Essas medidas se apresentam de acordo com a determinação de “proporcionar o acesso à Justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos

os níveis”, especificado no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16. Contudo, de forma indireta, auxiliam no cumprimento de outros ODS por promoverem a desburocratização dos serviços públicos no Brasil. A redução da burocracia, que tornaria os processos menos onerosos, também está entre os requisitos dos ODS 1 e 10, que tratam da mitigação da pobreza e desigualdades, uma vez que mais pessoas podem ter acesso à legalização de documentos e de situações jurídicas.

Doutor em Direito e professor adjunto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e da Universidade Federal Fluminense (UFF), Vinicius Figueiredo Chaves, aponta que atos e processos exigidos de forma desnecessária geram “custos de transação e de oportunidade não apenas aos diretamente envolvidos, como também à sociedade como um todo, desperdiçam tempo, emperram as estruturas, dificultam os negócios, geram gastos e ineficiências, entre muitos outros contratempos indesejados”.

Gláucio Dettmar/Agência CNJ



Presidente da Comissão Permanente da Agenda 2030 do CNJ, a conselheira Maria Tereza Uille Gomes destacou a importância das bases primárias oriundas dos serviços extrajudiciais

“Gostaríamos de destacar um trabalho que vem sendo feito no Brasil durante a pandemia. Nós conseguimos, por intermédio dos cartórios extrajudiciais, reunir no Portal de Transparência do Registro Civil informações diárias dos óbitos que ocorrem no país, mostrando o número de homens, de mulheres e a idade das pessoas que estão sendo atingidas”

Maria Tereza Uille Gomes,
conselheira do CNJ e presidente
da Comissão Permanente da Agenda 2030



Professora de Direito da FEA-RP/USP, Luciana Romano Morilas aponta o impacto social e capilaridade dos Cartórios para redução de conflitos nos municípios do País

“Eventualmente, a proposta feita no próprio cartório pode pôr fim a um litígio, sem que se precise recorrer ao Judiciário ... quando o Judiciário aponta para um ‘vencedor’, o conflito não termina, e os variados recursos que a legislação permite vão sendo utilizados à exaustão até que a pessoa se sinta reparada”

Luciana Romano Morilas,
professora de Direito da FEA-RP/USP



Doutor em Direito e professor da UFRJ e UFF, Vinicius Figueiredo Chaves destaca a implementação da conciliação extrajudicial para a desburocratização do Poder Judiciário

“A intensificação do uso de mecanismos extrajudiciais sugere um arrefecimento a médio e longo prazos no impulso de busca do Judiciário com vistas à solução de conflitos de interesses”

Vinicius Figueiredo Chaves, doutor em Direito e professor adjunto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e da Universidade Federal Fluminense (UFF)

Chaves também exemplifica a desburocratização do Poder Judiciário com a implementação da conciliação extrajudicial, visando prazos mais satisfatórios da Justiça junto aos cidadãos. “A intensificação do uso de mecanismos extrajudiciais sugere um arrefecimento a médio e longo prazos no impulso de busca do Judiciário com vistas à solução de conflitos de interesses. Como consequência, é provável que as experiências resultem em ganhos de eficiência decorrentes do “destravamento” do sistema judicial por um ciclo virtuoso que pode ser definido nos seguintes termos: adesão às práticas de mediação e conciliação no plano extrajudicial; redução dos quantitativos de ações ajuizadas; diminuição dos números absolutos de processos em curso; melhores condições de entrega de uma prestação jurisdicional célere e de qualidade; maiores índices de satisfação da sociedade em relação aos serviços prestados pelo Judiciário”, afirma.

Atualmente, os Cartórios do Brasil geram indicativos que cumprem, diretamente, 14 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos pela Organização das Nações Unidas. Em relação ao ODS 16, que possui grande atuação do setor extrajudicial por tratar da “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, a atividade cartorária contribui com a desjudicialização, que auxilia na redução da burocracia e cumpre requisitos deste Objetivo, sendo altamente praticados pelos números contabilizados na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). *Os dados de separações, divórcio direto e reconciliações tratam do estado civil das pessoas naturais, assim como as partilhas, sobrepartilhas, inventários, testamentos e nomeação inventariante dizem respeito à proteção e divisão patrimonial de bens à vontade do cidadão.* Com 31 indicadores do setor extrajudicial que englobam o penúltimo objetivo, *aparecem ainda dados do Portal Estatístico Registral – facilitador nos processos de pesquisa de bens e solicitação de documento dos Cartórios de Registro de Imóveis –, da Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com registro e averbação de documentos eletrônicos.*

Já no cenário de pandemia vivido no Brasil desde março deste ano, os Cartórios de Registro Civil geraram dados, que além de auxiliarem nos planos de atuação dos órgãos de Saúde, em nível estadual e nacional, validam requisitos do ODS 3, de “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”. “Uma das funções do CNJ é justamente o monitoramento de dados e, neste contexto, o Observatório Nacional de Questões de Grande Repercussão tem acompanhado de perto diversos temas que foram incluídos em sua pauta. A coleta de dados feita pelo setor extrajudicial é de fundamental importância neste contexto, principalmente em relação ao Registro Civil de Pessoas Naturais”, pontua a conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa. Além da existência prévia de dados estatísticos que podem ser extraídos dos assentos de nascimentos, casamentos e óbitos, o Painel Especial Covid, implementado no Portal da Transparência do Registro Civil pela Arpen-Brasil, traz mais de 15 modelos de pesquisa que retratam a mortalidade e consequências mais abrangentes da pandemia no Brasil.



Objetivo 9

Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

Indicador

Número de registro de CNPJ de indústrias por Município

Base de Dados

Cartórios de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica Central RTDPJ Brasil



Objetivo 10

Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

Indicador

Cidadania - Casamentos homoafetivos - Inclusão Social - Diversidade

Base de Dados

Cartórios de Registro Civil CRC Nacional

Cidadania - Alteração de gênero e nome - Inclusão Social - Diversidade

Cartórios de Registro Civil CRC Nacional

Certidões Online no Portal RC - Cidadania, Serviços, Desburocratização

Cartórios de Registro Civil CRC Nacional

Número de registros civis relacionados aos pobres, Migrantes e Refugiados, pessoas com deficiência, raça, etnia, origem, religião e condição econômica

Cartórios de Registro Civil CRC Nacional



Objetivo 11

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Indicador

Número de registros relacionados a regularização de favelas, assentamentos informais ou habitações inadequadas

Base de Dados

Cartórios de Registro de Imóveis ONR

Número de pessoas desaparecidas e afetadas por desastre, por 100 mil pessoas

Cartórios de Registro de Imóveis ONR



Objetivo 13

Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos

Indicador

Existência de empresas que registram em cartório os Planos de mitigação, adaptação, redução de impactos e alerta precoce em relação aos impactos adversos da mudança do clima

Base de Dados

Cartórios de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica Central RTDPJ Brasil



Objetivo 14

Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

Indicador

Existência de registro de áreas de marinha

Base de Dados

Cartórios de Registro de Imóveis ONR



Objetivo 15

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade

Indicador

Existência de registro de terras indígenas, quilombolas, unidades de conservação e áreas de proteção

Base de Dados

Cartórios de Registro de Imóveis ONR



Objetivo 16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Indicador	Base de Dados
Serviços prestados pelo Portal Estatístico Registral - Certidão Digital Matrícula Online Assinador de Documentos Pesquisa de Bens Base Nacional de Transações Imobiliárias Portal Estatístico Registral E-protocolo Intimação e Consolidação da Propriedade Acompanhamento Registral Regularização Fundiária Urbana e Rural.	Cartórios de Registro de Imóveis - Portal Estatístico Registral
Capilaridade - Presença dos Cartórios em todos os municípios brasileiros para conferir cidadania e segurança à população	Conselho Nacional de Justiça
Cidadania - Registros de Nascimentos - nome, sobrenome, cidadania, nacionalidade e direitos	Cartórios de Registro Civil - CRC Nacional
Cidadania - Registros de Casamentos - estado civil da pessoa natural	Cartórios de Registro Civil - CRC Nacional
Cidadania - Registros de Óbitos - informação essencial para fins sociais, de saúde e previdenciários	Cartórios de Registro Civil - CRC Nacional
Cidadania - Registros de Nascimentos - Convênio com maternidades	Cartórios de Registro Civil - CRC Nacional
Cidadania - Registros de Nascimentos - Registros de Nascimentos em Maternidades - Combate ao Subregistro	Cartórios de Registro Civil - CRC Nacional
Cidadania - Reconhecimento de paternidade - Inclusão Social - Cidadania - Direitos	Cartórios de Registro Civil - CRC Nacional
Cidadania - Certidões Digitais - Cidadania, Serviços, Desburocratização	Cartórios de Registro Civil - CRC Nacional
Central Nacional de Óbitos de Pessoas Não Identificadas - Cidadania, Segurança, Saúde	Cartórios de Registro Civil - CRC Nacional
Divórcio Direto - Estado civil da pessoa natural	Censec
Separações - Estado civil da pessoa natural	Censec
Reconciliações - Estado Civil das pessoas naturais	Censec
Partilhas - Divisão Patrimonial de Bens - Desjudicialização	Censec
Sobrepilhas - Divisão Patrimonial de Bens - Desjudicialização	Censec
Inventários - Divisão Patrimonial de Bens - Desjudicialização	Censec
Testamentos - Proteção Patrimonial à vontade do cidadão	Censec
Nomeação de inventariante - Divisão Patrimonial de Bens - Desjudicialização	Censec
Apostilamentos - Desburocratização para a legalização de documentos brasileiros no exterior	Conselho Nacional de Justiça
REDESIM - Projeto de Desburocratização para a emissão de CNPJs a empresas	Receita Federal
Serviços prestados na Central Nacional RTDPJBrasil - Registro de Documentos Eletrônicos Registro de Documento Físico Averbação de Documento Eletrônico Averbação de Documento Físico Notificação extrajudicial Pedido de Certidões Autenticação de livros contábeis	Cartórios de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica - Central RTDPJ Brasil
Registros de Imóveis - Prazos para emissão de certidões de propriedade no Brasil	Cartórios de Registro de Imóveis - Portal Estatístico Registral
Registros de Imóveis - Prazos para efetivação do registro de propriedade no Brasil	Cartórios de Registro de Imóveis - Portal Estatístico Registral
Registros de Imóveis - Quantidade de Registros de propriedades feitas no Brasil	Cartórios de Registro de Imóveis - Portal Estatístico Registral
Cumprimento do Provimento 85/19 da Corregedoria Nacional de Justiça em relação a Agenda 2030	Anoreg/BR
Existência de Plataformas nas Centrais Nacionais de Conciliação ou Mediação para Solução Pacífica de Conflitos indexado aos Objetivos da Agenda 2030	Anoreg/BR
Existência de Plataformas Interinstitucionais que permitam indexar os dados anonimizados das Centrais Nacionais ao CPF e CNPJ, com revisões mensais, por meio de Grupo Gestor, e geração de relatórios estatísticos compatíveis com as metas e indicadores da Agenda 2030 homologados pelo IBGE e CNJ	CRC Nacional E Central RTDPJ Cartórios de Registro Civil - CRC Nacional
Percentual de crianças até 5 anos que tiveram seus nascimentos registrados com uma autoridade civil, por idade	
Existência de estatística referente a subregistro de nascimento	IBGE
Existência de registro de programas e projetos para fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento	Arpen-Brasil e Anoreg/BR
Número de pessoas que coletaram biometria nos cartórios de notas, conforme Provimento 100 da Corregedoria Nacional do CNJ	CNB-CF



Durante a cerimônia virtual de abertura do **II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 do Poder Judiciário**, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em agosto deste ano, a conselheira Maria Tereza Uille Gomes destacou a relevância do Portal da Transparência do Registro Civil para o cenário nacional durante a pandemia de Covid-19. A afirmação foi feita pela magistrada após uma apresentação em solidariedade às mais de 100 mil vítimas do novo coronavírus no País. “Gostaríamos de destacar um trabalho que vem sendo feito no Brasil durante a pandemia. Nós conseguimos, por intermédio dos cartórios extrajudiciais, reunir no Portal de Transparência do Registro Civil informações diárias dos óbitos que ocorrem no país, mostrando o número de homens, de mulheres e a idade das pessoas que estão sendo atingidas”, ressaltou a conselheira, que também preside a Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030 do CNJ.

O ODS 10, que trata da redução de desigualdades, recebeu uma contribuição ainda mais forte dos Cartórios com a edição do Provimento nº 73, em 2018, para de alteração do nome e do gênero nos registros de nascimento e casamento de pessoa transgênero. Nesse décimo objetivo, a atividade extrajudicial também contribui com dados relacionados à população de baixa renda, migrantes e refugiados, pessoas com deficiência, raça, etnia, origem, religião e condição econômica, além de aumentar a inclusão social com os números de casamentos homoafetivos promovidos no país.

A Central Nacional de Protesto (CENPROT), por sua vez, é a principal fornecedora de bases estatísticas para o ODS 17, que lida com o “fortalecimento dos meios de implementação e revitalização da parceria global para o desenvolvimento sustentável”. Os dados contabilizados pela especialidade apresentam provas da recuperação de crédito em duas frentes: reparo econômico de entes públicos para investimento em áreas sociais e recuperação econômica para empresas e comerciantes manterem seus negócios, além de disponibilizar a realização de atos online, para o setor público e privado. A Central de Remessas de Arquivos (CRA), que facilita o processo de cobrança, e a Consulta Nacional de Protestos (CNP), com a realização de atos online, também cumprem requisitos do ODS 17. ●



Objetivo 17

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

Indicador

Base de Dados

Recuperação de Crédito -

Recuperação econômica para entes públicos investirem em áreas sociais

Central Nacional de Protesto (CENPROT)

Recuperação de Crédito -

Recuperação econômica para entes empresas e comerciantes manterem o seu negócio

Central Nacional de Protesto (CENPROT)

Central do Protesto (CENPROT) -

Atos online para empresas, comerciantes e entes públicos

Central Nacional de Protesto (CENPROT)

Central do Protesto (CENPROT) -

Atos online para empresas, comerciantes e entes públicos

Central Nacional de Protesto (CENPROT)

Central do Protesto (CENPROT) -

Atos online para empresas, comerciantes e entes públicos

Central Nacional de Protesto (CENPROT)

Central do Protesto (CENPROT) -

Atos online para empresas, comerciantes e entes públicos

Central Nacional de Protesto (CENPROT)

Central de Remessas de Arquivos (CRA) -

Facilita o processo de cobrança e recuperação de créditos por meio de plataforma de serviços eletrônicos aos usuários apresentantes de títulos.

Central Nacional de Protesto (CENPROT)

Consulta Nacional de Protestos (CNP) -

Atos online para empresas, comerciantes e entes públicos

Central Nacional de Protesto (CENPROT)

Existência de Relatórios Estatísticos Mensais de Dados Consolidados pelas Centrais publicados em conjunto com o IBGE e CNJ e indexados a Agenda 2030

Anoreg/BR

Número de atos registrais ou notariais expedidos, no mês, que permitem extrair dados estatísticos desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais, conforme critérios do IBGE

Anoreg/BR

Provimento nº 85

Dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional do amplo acesso à Justiça (art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal), a igualdade de gênero, a prevenção de conflitos, o combate às desigualdades, a proteção das liberdades fundamentais, o respeito ao direito de todos e a paz social;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 das Nações Unidas, que sucede a Agenda 2015, é um plano de ação com metas e indicadores globais, adotado por 193 Países, inclusive o Estado brasileiro, que tem por escopo a efetivação dos direitos humanos e a promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 está alinhada aos princípios constitucionais e ao Plano Plurianual por meio do PPA Cidadão (<https://ppacidadeao.planejamento.gov.br/sitioPPA/paginas/agendas-transversais/agendas-ods-modulo.xhtml>);

CONSIDERANDO que os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desdobrados em 169 metas e 231 indicadores estabelecidos pelas Nações Unidas na Agenda 2030 estão em conformidade com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, os macrodesafios e as metas e indicadores judiciários, porque diretamente relacionados aos temas de produtividade, celeridade na prestação jurisdicional, aumento dos casos solucionados por conciliação, priorização no julgamento das causas relacionadas à improbidade administrativa e aos crimes contra a Administração Pública, ao impulso aos processos na fase de cumprimento de sentença e execução não fiscal e de execução fiscal, as ações coletivas, ao julgamento de processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos, ao fortalecimento da rede de enfrentamento à

violência doméstica e familiar contra as mulheres, dentre outros.

CONSIDERANDO o teor da Portaria 133/2018 da Presidência que instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030 e a importância de aproximação das metas e indicadores de gestão judiciária com as metas e indicadores da Agenda 2030.

CONSIDERANDO que as metas e indicadores do Poder Judiciário ainda não foram formalmente recepcionadas pela Agenda 2030 ao tratar de políticas públicas e estudos comparativos entre os Países e Municípios, o que evidencia a necessidade de exteriorizar com maior ênfase o impacto da gestão judiciária em favor da sociedade brasileira.

CONSIDERANDO que o alinhamento da atuação do Poder Judiciário à Agenda 2030, da ONU, pode representar um avanço no campo na concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois o Judiciário poderá fornecer informações relevantes e necessárias – cuja base de dados é produzida e mantida pelo próprio Poder Judiciário – para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir providimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro, bem como dos demais órgãos correicionais, sobre matéria relacionada com a competência da Corregedoria Nacional de Justiça (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO, ainda, que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata de Paz, Justiça e Instituições Eficazes está indissociavelmente relacionado aos assuntos tratados pelo Poder Judiciário Brasileiro.

RESOLVE

Art. 1º. Internalizar, na forma deste Provimento, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, das Nações Unidas, à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 2º. Determinar que conste dos novos atos normativos, a serem editados pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelas Corregedorias do Poder Judiciário, a referência ao número do respectivo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, com o qual se adéqua.

1º. A Corregedoria Nacional de Justiça deverá, no prazo de 30 dias, publicar a indexação de seus atos aos ODS, conforme estudo já realizado pela equipe do CNJ.

2º. Determinar que conste dos relatórios estatísticos das Corregedorias do Poder Judiciário a correlação entre os assuntos das Tabelas Processuais Unificadas e os ODS da Agenda 2030, conforme indexação já produzida Comitê Interinstitucional, destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), (Portaria 133 de 28/09/2018), considerando que esta medida facilita a interação com a gestão judiciária.

Art. 3º As Corregedorias e as Serventias Extrajudiciais deverão inserir em seus portais ou sites, expressamente, a informação de que internalizaram a Agenda 2030, bem como a correspondência dos respectivos assuntos e atos normativos à cada um dos ODS.

1º Determinar que as Corregedorias e o Serviço Extrajudicial deem visibilidade à integração de seus atos normativos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030.

2º As serventias deverão deixar a referida informação visível para o público nos seus estabelecimentos, na forma como consta do Anexo I – passo a passo para implementar a Agenda 2030 das Nações Unidas.

Art. 4º. Incentivar os Tribunais que criem e instalem Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), com a metodologia que vem sendo adotada no Conselho Nacional de Justiça – CNJ, como um movimento que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e eficiência institucional, que será o espaço de interação sobre a Agenda 2030.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça ●

“Os dados concentrados nas Centrais podem ser utilizados como fonte para as estatísticas oficiais brasileiras”

Maria Tereza Uille Gomes, conselheira responsável por presidir a integração do Poder Judiciário às metas da Agenda 2030, fala sobre a importância dos dados dos serviços extrajudiciais brasileiros para o projeto da ONU

Responsável no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por coordenar a integração dos Tribunais de Justiça do País aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), a conselheira Maria Tereza Uille Gomes tem buscado a integração dos cartórios extrajudiciais à iniciativa, que culminou com a edição do Provimento nº 85 de 2019 pela Corregedoria Nacional de Justiça.

O objetivo é que as estatísticas primárias dos serviços extrajudiciais componham os dados do Poder Judiciário brasileiro que são apresentados nos Fóruns Internacionais. “Os serviços extrajudiciais são essenciais nesse processo de implementação da Agenda 2030, pois além de trabalharem com dados primários, são responsáveis pela prática de atos indispensáveis para o regular andamento dos serviços públicos prestados à sociedade”, diz nesta entrevista exclusiva à **Revista Cartórios com Você**.

A Agenda global 2030 é um compromisso assumido por líderes de 193 países, inclusive o Brasil, e coordenada pelas Nações Unidas, por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), nos termos da Resolução A/RES/72/279.OP32, de 2018, da Assembleia Geral da ONU. Em novembro de 2018, foi publicada a Portaria nº 148 que designou membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), no qual a senhora é coordenadora.

“As centrais possuem o repositório dos dados públicos praticados pelos notários e registradores. Esses dados possibilitam que o Poder Judiciário tenha o exato conhecimento da atuação dos cartórios e respalde sua atuação no desenvolvimento de políticas judiciárias para a melhoria da prestação de serviços ao cidadão.”



Maria Tereza Uille Gomes: “os serviços extrajudiciais são essenciais nesse processo de implementação da Agenda 2030”

Dentro desses compromissos estão 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas a serem atingidas no período de 2016 a 2030, relacionadas a efetivação dos direitos humanos e promoção do desenvolvimento, que incorporam e dão continuidade aos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a partir de subsídios construídos na Rio + 20.

Por meio da Portaria 133/2018, foi instituído no Conselho Nacional de Justiça, Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030,

e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os Tribunais do País.

Erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar, educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e parcerias e meios de implementação, são os objetivos da Agenda 2030.

CcV – Qual a importância de o Poder Judiciário brasileiro estar integrado à Agenda 2030?

Maria Tereza Uille Gomes – A Agenda 2030 é um plano de ação, que contempla 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Metas e Indicadores, que mensura e estimula a evolução dos países signatários em temas de extrema importância para que as pessoas possam ter uma vida com mais qualidade. A participação do Poder Judiciário brasileiro na implementação da Agenda 2030 é inédita, pois como se trata de um plano de ação com foco na melhoria da atuação do Estado, em regra, as políticas públicas – próprias da atuação do Poder Executivo – é que estão diretamente vinculadas à essa agenda. No entanto, todos devemos estar comprometidos.

CcV – Que papel o Poder Judiciário brasileiro terá no cumprimento desses objetivos e metas?

Maria Tereza Uille Gomes – O Poder Judiciário possui uma participação muito relevante nesse processo de implementação da Agenda 2030, especialmente relacionada aos dados dos processos judiciais em tramitação, que podem revelar aonde estão concentrados os problemas existentes no País. Somente a partir do conhecimento dos reais problemas que circundam a sociedade é que o Poder Executivo poderá direcionar os olhos de modo adequado para desenvolver políticas públicas com o intuito de sanar determinados problemas, promover uma vida digna para a população, diminuir as desigualdades sociais, evitar violação de direitos e proporcionar a busca pela paz.

CcV – Como tem sido a atuação do CNJ para concretizar esse projeto e quais são os próximos passos?

Maria Tereza Uille Gomes – O Comitê Interinstitucional tem participação fundamental no processo de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário brasileiro ao unir conhecimento dos principais órgãos e instituições responsáveis pelo cumprimento dessa Agenda no âmbito do Poder Executivo. A partir da atuação do Comitê Interinstitucional, importantes passos foram dados pelo Poder Judiciário rumo ao processo de institucionalização da Agenda 2030, quais sejam: i) cria-

ção do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS; ii) realização dos Encontros Ibero-Americanos da Agenda 2030; iii) aprovação do Provimento CNJ nº 85/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, que determina a internalização da Agenda 2030 na atuação das Corregedorias e das Serventias Extrajudiciais; iv) assinatura do Pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; v) criação da Comissão Permanente da Agenda 2030; vi) aprovação da Meta Nacional 9, que consiste em “integrar o Poder Judiciário à Agenda 2030”; vii) indexação à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026; viii) criação da Rede de Inovação no Poder Judiciário; ix) aprovação da Resolução CNJ nº 333/2020, inclusão do campo estatística no site dos Tribunais e dos órgãos do sistema de justiça, com vistas a ampliar a transparência da atuação judicial; x) recente alinhamento do Supremo Tribunal Federal à Agenda 2030. Vale registrar, que através da Portaria CNJ nº 55/2020, a composição do Comitê Interinstitucional foi ampliada. Foram incluídas representações da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) e da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/Brasil).

CcV – Como a senhora vê a função dos serviços extrajudiciais para o cumprimento desses compromissos?

Maria Tereza Uille Gomes – Os serviços extrajudiciais são essenciais nesse processo de implementação da Agenda 2030, pois além de trabalharem com dados primários, são responsáveis pela prática de atos indispensáveis para o regular andamento dos serviços públicos prestados à sociedade. A atuação dos cartórios contribui sobremaneira para a erradicação do subregistro, combate à corrupção, lavagem de dinheiro, regularização fundiária, recuperação de ativos públicos através dos protestos, entre outros. Como é extremamente capilarizado, com unidades em quase todos os municípios brasileiros, pode contribuir com a prestação de outros serviços relevantes, como a documentação das pessoas e participação ativa para auxílio dos cidadãos.

CcV – O Conselho Nacional de Justiça solicitou aos cartórios o envio de dados e informações para serem apresentados na Organização das Nações Unidas. Qual a importância dessas estatísticas e de qual forma auxiliará no cumprimento dos objetivos e metas da Agenda 2030?

Maria Tereza Uille Gomes – Como dito, os cartórios possuem dados primários que são pouco utilizados como fonte direta para integração dos sistemas estatísticos brasileiros, da mesma forma como acontece com os dados do Poder Judiciário. A ausência de conhecimento desses dados pode ocasionar um desvirtuamento da situação real vivenciada, pois as estatísticas nem sempre consideram as fontes primárias da informação ou até ignoram a existência dessas fontes.

CcV – Dentre todos os objetivos e metas propostos pela Agenda 2030, quais contarão com o envolvimento dos cartórios?

“Como é extremamente capilarizado, com unidades em quase todos os municípios brasileiros, (os Cartórios) podem contribuir com a prestação de outros serviços relevantes, como a documentação das pessoas e participação ativa para auxílio dos cidadãos”

Maria Tereza Uille Gomes – Todos os Objetivos podem ser analisados e explorados para que seja verificado o potencial dos cartórios em contribuir com dados primários e confiáveis com vistas ao cumprimento da Agenda 2030 pelo Brasil.

CcV – A desburocratização é um dos objetivos do serviço extrajudicial brasileiro. Nos últimos anos, alguns serviços foram passados do setor judicial para o extrajudicial com a finalidade de desafogar o Poder Judiciário, como divórcios, inventários, apostilamento, usucapião, retificações. Como avalia este processo de desjudicialização que vem ocorrendo nos últimos anos?

Maria Tereza Uille Gomes – O Poder Judiciário não tem condições de dar conta de todos os problemas da sociedade, especialmente os decorrentes de situações simples, que muitas vezes independe da necessidade de intervenção estatal. Os problemas complexos naturalmente já são de responsabilidade do Judiciário, mas as questões mais simples que podem ser transacionadas pelo cidadão não precisa estar atrelada à atuação do Poder Judiciário.

CcV – Como avalia a importância do trabalho de notários e registradores no Brasil?

Maria Tereza Uille Gomes – A atuação dos notários e registradores é fundamental, especialmente pela segurança jurídica que proporcionam ao país.

CcV – As Centrais de Dados dos Cartórios, como a Central de Informações de Registro Civil (CRC), Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), entre outras, disponibilizam informações para os cidadãos e órgãos públicos. Como avalia a importância dessas Centrais no atual cenário?

Maria Tereza Uille Gomes – As centrais possuem o repositório dos dados públicos praticados pelos notários e registradores. Esses dados possibilitam que o Poder Judiciário tenha o exato conhecimento da atuação dos cartórios e respalde sua atuação no desenvolvimento de políticas judiciárias para a melhoria da prestação de serviços ao cidadão. Além disso, os dados concentrados nas Centrais podem ser utilizados como fonte para as estatísticas oficiais brasileiras. ●

“Os serviços extrajudiciais são essenciais nesse processo de implementação da Agenda 2030, pois além de trabalharem com dados primários, são responsáveis pela prática de atos indispensáveis para o regular andamento dos serviços públicos prestados à sociedade”

Anoreg/BR assina Termo de Cooperação para atuação conjunta na Agenda 2030

Notários e registradores do Brasil já auxiliam o Poder Judiciário na execução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pela ONU aos 193 países integrantes



Durante o **II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 do Poder Judiciário**, realizado no mês de agosto deste ano, o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), Cláudio Marçal Freire, assinou o Termo de Cooperação Técnica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a implementação da Rede de Inovação do Poder Judiciário. O ofício foi assinado, também, pela Associação de Juízes Federais do Brasil (Ajufe), Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Na cerimônia, a conselheira Maria Tereza Uille Gomes, do CNJ, ressaltou que a iniciativa cria laços para a Rede de Inovação da Agenda 2030, com engajamento e envolvimento de Associações que já têm se empenhado nessa perspectiva. “As Associações, juntas, fortalecem essa rede de diálogo do Poder Judiciário brasileiro com a Agenda 2030. O movimento não é apenas institucional dos Tribunais, mas temos uma união de esforços das associações de magistratura, dos servidores e dos cartórios extrajudiciais”, afirmou. O Termo, assinado eletronicamente, foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 20 de agosto. O

“O movimento não é apenas institucional dos Tribunais, mas temos uma união de esforços das associações de magistratura, dos servidores e dos cartórios extrajudiciais”

Maria Tereza Uille Gomes,
conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

documento, intitulado Termo de Cooperação Técnica nº 21/2020, tem prazo de vigência de 12 meses, mas pode ser prorrogado, automaticamente, por até 60 meses.

O texto da matéria determina que a Rede de Inovação do Poder Judiciário será coordenada pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030 do CNJ, presidida pela magistrada, e especifica obrigações comuns às partes. Entre elas, estão: desenvolver atividades conjuntas e de conhecimento das demais partes que inter-

firmam no andamento do cronograma previsto pelo Termo; notificar, por escrito, imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no decorrer dos atos; acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objetivo do Termo; indicar um coordenador ou gestor para atuar junto a essa frente de trabalho; fornecer condições técnicas e logísticas para execução dos acordos em conjunto, e promover a realização de encontros periódicos.

“É um privilégio anunciar essa parceria da ONU Brasil com o CNJ, lançando o Selo Agenda 2030 para reconhecer os Tribunais e entidades que se destacaram no cumprimento da Agenda”

Niky Fabiancic,
coordenador residente da ONU no Brasil

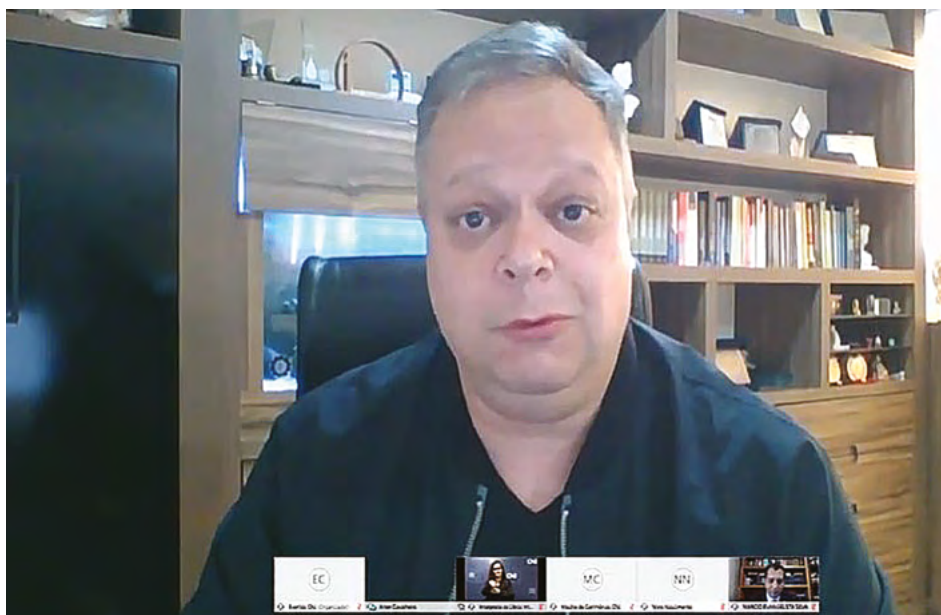
“Os cartórios são a fonte primária dos registros de nascimentos, casamentos e óbitos, e acreditamos que esse banco de dados contribui muito com a Agenda 2030, porque não é apenas uma questão de estatística, mas atinge a vida civil dos brasileiros”

Arion Toledo Cavalheiro Júnior,
presidente da Arpen/Brasil

Além do Termo de Cooperação, foi anunciada a criação do Selo Agenda 2030, que tem o objetivo de estimular a participação dos Tribunais e Associações dos setores judicial e extrajudicial na realização de ações junto aos ODS. “É um privilégio anunciar essa parceria da ONU Brasil com o CNJ, lançando o Selo Agenda 2030 para reconhecer os Tribunais e entidades que se destacaram no cumprimento da Agenda”, disse Niky Fabiancic, coordenador residente da ONU no Brasil.

Durante o evento, no painel **“Dados Estatísticos do Poder Judiciário relacionados à Agenda 2030”**, a diretora executiva da Anoreg/BR, Fernanda de Almeida Abud Castro, apresentou dados do levantamento Cartório em Números, que mostram a atuação dos notários e registradores do país junto aos 17 ODS da Agenda 2030.

Já o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, também fez uma exposição da base de dados do Portal da Transparência do Registro Civil, incluindo o Especial Covid-19. A plataforma possui 174 milhões de registros e, de acordo com ele, “relata grande parte da história civil do brasileiro”. “Os nossos dados estão disponíveis ao público e qualquer pessoa pode acompanhar os registros oficiais. O Portal é supervisionado pelo CNJ. Os cartórios são a fonte primária dos registros de nascimentos, casamentos e óbitos e acreditamos que esse banco de dados contribui muito com a Agenda 2030, porque não é apenas uma questão de estatística, mas atinge a vida civil dos brasileiros. Tenho certeza de que o Brasil vai se destacar muito no cumprimento da Agenda 2030”, afirmou o presidente.



Termo de Cooperação Técnica do CNJ para implementação da Rede de Inovação do Poder Judiciário foi assinado durante o II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 do Poder Judiciário

Cartório de Salvador já promove ações voltadas à Agenda 2030

1º Tabelionato de Protesto da cidade cumpre normas nacionais e estaduais e promove ações visando o engajamento social e a solução de conflitos

O 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Salvador (BA) tem promovido, desde 2012, campanhas de conscientização e atenção contra a privação de direitos sociais e ambientais na capital baiana integrando-se assim à Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável que agora integra o Poder Judiciário brasileiro.

A publicação do Provimento nº 85/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Aviso Circular Conjunto nº 06/2020 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) maximizaram as possibilidades de impacto da unidade na promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, integrantes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

As recomendações em relação ao ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes prevalecem em ambas as normativas, nacional e estadual,

por ter requisitos de maior atuação dos cartórios. A tabeliã Marli Pinto Trindade explica que os destaques para ação imediata incluem a segurança de dados e o aumento da possibilidade de solução de conflitos. “Em relação ao primeiro ponto, temos um Data Center para backup externo das informações contidas nos computadores do cartório, além de sistemas de backup internos, realizados diariamente para proteção de dados. Já para a segunda determinação, estamos em tratativas com o TJBA”.

O convênio citado pela tabeliã será firmado pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos da Bahia (IEPTB-BA) junto ao TJBA, visando soluções de conflitos em centros judiciários a serem instalados, referentes aos créditos decorrentes de sentenças condenató-

“As campanhas sociais realizadas até o momento tratam da diminuição do uso de canudos e copos plásticos – medida adotada na própria serventia com a confecção de canecas individuais aos colaboradores e copos biodegradáveis -; combate ao trabalho infantil, forçado, ilegal ou degradante, e à homofobia; prevenção contra dengue, chikungunya e zika; arrecadação de agasalhos, além de aderir à campanha Hospital do Amor, coletando moedas para doação ao Hospital do Câncer de Barretos”

Marli Pinto Trindade,
1º Tabeliã de Protesto
de Salvador (BA)



rias irrecorríveis e o protesto extrajudicial. A ação é conjunta entre os quatro Tabelionatos de Protesto de Salvador e atende à recomendação nº 28 do Objetivo 16, da Agenda 2030. O provimento do CNJ exige ainda que as medidas adotadas pelas serventias sejam dispostas em alguma plataforma para livre acesso dos interessados. A tabeliã de Salvador aponta que, para isso, foi criado um site com as legislações vigentes sobre o tema, campanhas, além das certificações e premiações conquistadas pelo cartório baiano.

CARTÓRIO SUSTENTÁVEL

Nos últimos anos, o 1º Tabelionato de Protesto de Salvador tem implementado o programa Cartório Sustentável, que conta com a participação dos colaboradores.

As campanhas sociais realizadas até o momento tratam da diminuição do uso de canudos e copos plásticos – medida adotada na própria serventia com a confecção de canecas individuais aos colaboradores e copos biodegradáveis –; combate ao trabalho infantil, forçado, ilegal ou degradante, e à homofobia; prevenção contra dengue, chikungunya e zika; arrecadação de agasalhos, além de aderir à campanha Hospital do Amor, coletando moedas para doação ao Hospital do Câncer de Barretos.

Dentre as ações realizadas no Programa também estão: disponibilização da tabela de emolumentos em braille e de cadeiras de rodas; instalação de um ponto de coleta de pilhas e baterias usadas para descarte consciente; coleta seletiva solidária de lixo – doa-

da para a Cooperativa de Resíduos Sólidos da cidade; execução de ginástica laboral duas vezes na semana; implantação do programa “Vamos Semear a Natureza”, sugerindo o reflorestamento de sementes de frutas e outros alimentos; reaproveitamento de papel usado; uso de papel reciclável nas intimações proferidas pela serventia; redução do consumo de energia com troca de lâmpadas e desligamento dos aparelhos de ar condicionado uma hora antes do horário de fechamento do cartório; instalação de torneiras automáticas para evitar o desperdício de água; aquisição de mobiliário com Certificação de Conformidade Ambiental, e a reciclagem de vasilhas de água sanitária já usadas no Cartório e transformadas em suportes de livros, organizadores e vasos de plantas. ●



Nos últimos anos, o 1º Tabelionato de Protesto de Salvador tem implementado o programa Cartório Sustentável, que conta com a participação dos colaboradores

“O nosso objetivo era a difusão de ideias simples e nobres para a redução do impacto ambiental e contribuição social”

Marli Pinto Trindade,
1ª Tabeliã de Protesto de Salvador (BA)



Ações sociais e de integração também envolvem os demais Tabelionatos de Protesto de Salvador



Agentes de execução:

Cartórios de Protesto podem economizar R\$ 65 bilhões por ano aos cofres públicos

Em tramitação no Congresso Nacional, Projeto de Lei nº 6.204/19 prevê a desjudicialização de cerca de 13 milhões de execuções civis pendentes no Judiciário

Por Frederico Guimarães

Com aprovação
do PL 6.204,
Cartórios de Protesto
podem economizar
R\$ 65 bilhões por ano
para os cofres públicos

RS 5.000
Custo médio
do processo de
execução civil
x
13 milhões
de ações civis
pendentes

= R\$65 bi
Número aproximado de
despesas arcadas pelo estado.



Os processos em fase de execução no Poder Judiciário representam o maior gargalo e ajudam a explicar o principal fator da morosidade da Justiça brasileira. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Judiciário contava, ao final de 2019, com um acervo de 77 milhões de processos pendentes de baixa, sendo que mais da metade deles (55,8%) se referia à fase de execução.

Embora a maior parte dos processos de execução seja composta pelas de origem fiscais, que representam 70% do estoque pendente, estima-se que as execuções civis - realização forçada de obrigações não cumpridas entre pessoas físicas e jurídicas, que não entes públicos - respondam por 16% do total das execuções pendentes no Judiciário.

Além disso, com uma taxa de congestionamento de 82,4%, segundo o relatório *“Justiça em Números de 2020”*, pode-se dizer que de 100 execuções em trâmite, apenas 17,6 alcançam seu êxito. Enquanto isso, o tempo médio de tramitação dos processos baixados na fase execução civil pode chegar a 6 anos e 9 meses nas Justiças Estaduais de 1º Grau, instância em que tramitam esses tipos de demandas.

Com o objetivo de aliviar os gargalos que afligem o Poder do Judiciário brasileiro e contribuir para que o cidadão tenha efetivado

o seu direito constituído, a senadora Soraya Vieira Thronicke (PSL/MS) protocolou no Senado Federal o Projeto de Lei nº 6.204, de 2019, que dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial.

A proposta em tramitação no Congresso Nacional transforma os tabeliães de Protesto em todo o país em agentes de execução, fazendo com que tenham a nova tarefa de verificar seus pressupostos, realizar a citação, penhorar, vender, receber pagamentos e dar quitação, reservando-se ao juiz estatal a eventual resolução de litígios, quando provocado por intermédio dos competentes embargos do devedor.

“Além da redução de custos para o Estado, decorrente da retirada gradativa de mais de 13 milhões de demandas do Judiciário, o PL importará em grande incremento da economia em razão da rápida e eficiente recuperação de créditos, a começar pelos efeitos positivos que se agregam ao protesto de títulos”, explica a senadora Soraya Thronicke, referindo-se ao índice de recuperação de créditos pelo protesto, da ordem de 70% dos títulos apresentados.

Segundo pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o custo médio de um processo de execução fiscal corresponde

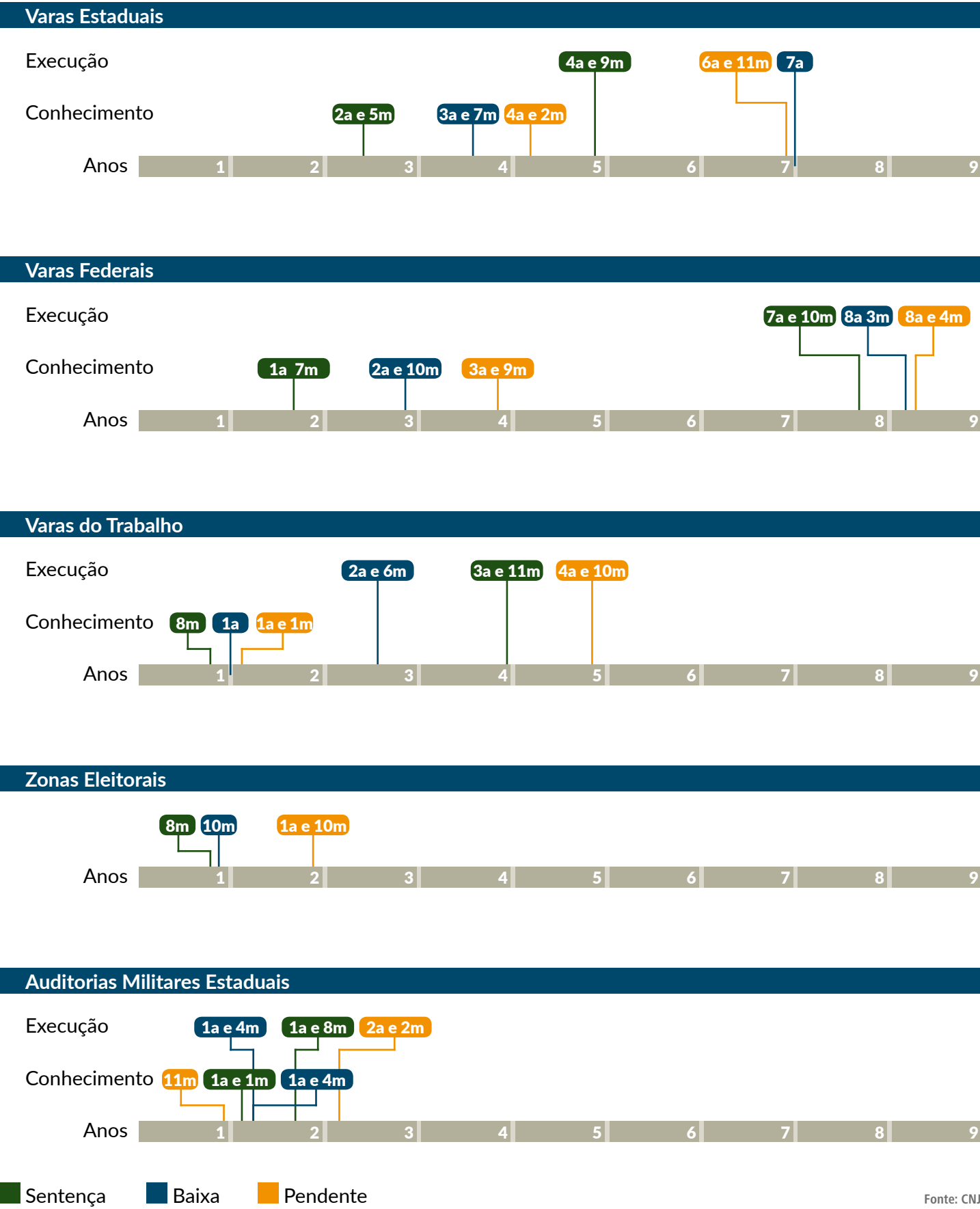
Saiba quais são os processos que mais congestionaram o Judiciário em 2019

Taxa de congestionamento por tipo de processo, ano 2019

Classificação	Taxa de Congestionamento
Conhecimento Criminal	70%
Conhecimento Não Criminal	56,5%
Total Conhecimento	58,5%
Execução Fiscal	86,9%
Execução Extrajudicial não fiscal	82,4%
Execução Judicial Não-Criminal	70,6%
Execução Penal Não Privativa de Liberdade	76,4%
Execução Penal Privativa de Liberdade	87,4%
Total Execução	82,4%
Total Geral	68,5%

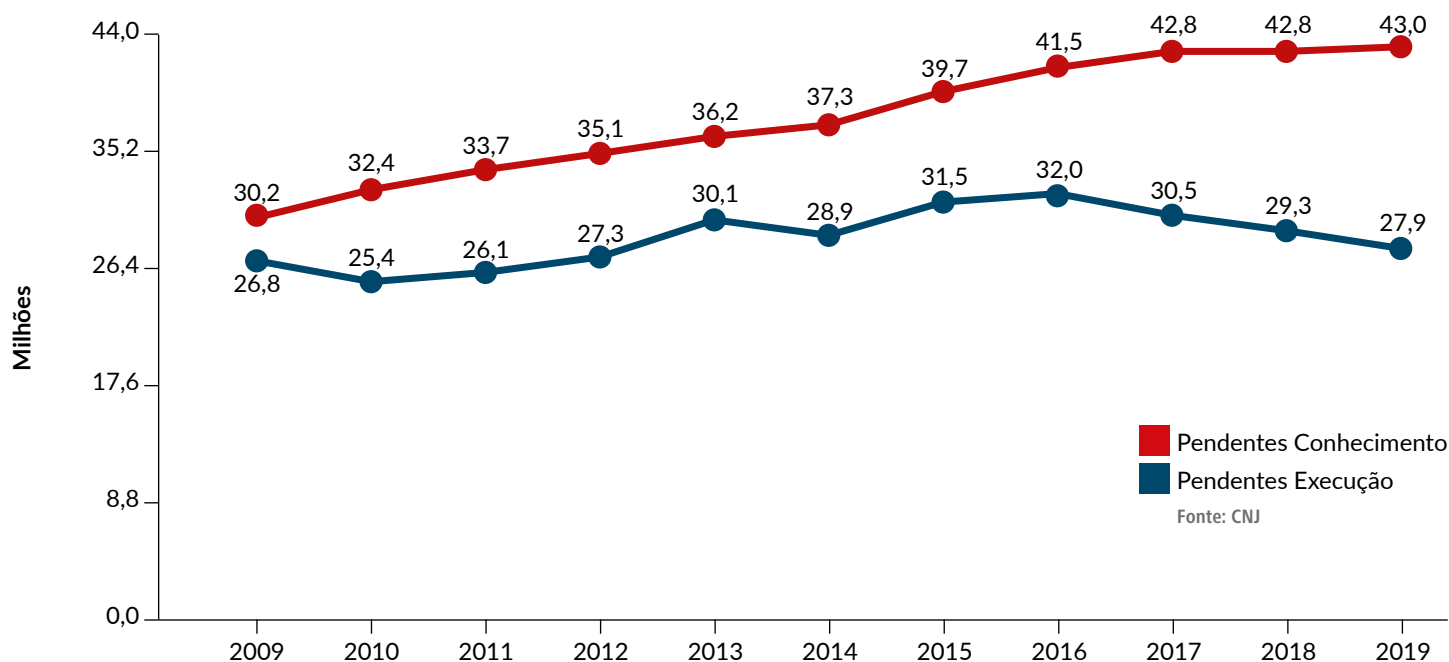
Fonte: CNJ

Conheça o tempo de tramitação de processos pelas instâncias de 1º Grau



Fonte: CNJ

Casos pendentes na fase de execução vêm crescendo ao longo dos anos



De autoria da senadora Soraya Thronicke, o PL nº 6.204 dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial

“O PL importará em grande incremento da economia em razão da rápida e eficiente recuperação de créditos pelo Protesto”

**Soraya Thronicke (PSL/MS),
senadora da República**



Segundo o técnico de planejamento do Ipea, Alexandre dos Santos Cunha, uma estrutura consideravelmente complexa é necessária para o exercício da jurisdição nos casos que envolvem processos de execução

“Recursos humanos, materiais e tecnológicos são consumidos no sofisticado processo de buscar um nível satisfatório de justiça na resolução de disputas e conflitos”

**Alexandre dos Santos Cunha,
técnico de planejamento do Ipea**

a cerca de R\$ 5 mil. Embora sirva apenas como um indicador, a Comissão de Juristas que elaborou o PL nº 6.204/2019 acredita que diante de um total de 13 milhões de execuções civis pendentes no Judiciário, possa se chegar a uma economia de pelo menos R\$ 65 bilhões para os cofres públicos, dinheiro que vem bem a calhar, ainda mais diante do atual quadro de pandemia.

De acordo com o técnico de planejamento e pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Alexandre dos Santos Cunha, uma estrutura consideravelmente complexa é necessária para o exercício da jurisdição nos casos que envolvem processos de execução. “Recursos humanos, materiais e tecnológicos são consumidos no sofisticado processo de buscar um nível satisfatório de justiça na resolução de disputas e conflitos. Este esforço público tem um custo, que é variável e pode ser mensurado”.

Para o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, a experiência brasileira tem comprovado que os meios alternativos ou adequados de soluções de conflito, uma vez utilizados com responsabilidade, são importantes parceiros do Judiciário.

“Principalmente, por seus fundamentos funcional, social e político que pressupõem eficiência e pacificação, pois o Direito é instrumento de coesão e pacificação social. Questões como a desjudicialização da execução civil podem resolver um problema processual e de política judiciária. Mas não podemos nos esquecer que é necessária uma adaptação consentânea com a realidade brasileira e com o nosso Direito, assim como com nossa estrutura cartorária”, diz o presidente do STJ.

ORIGEM DO PL

O Projeto de Lei nº 6.204/19 teve origem em 2012, fruto da tese de doutorado da advogada Flávia Pereira Ribeiro, doutora em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e pesquisadora de assuntos relativos à desjudicialização da execução civil.

Se espelhando na recente desjudicialização da execução portuguesa, a advogada procurou mostrar em seu trabalho universitário que a função pública da execução dos títulos executivos poderia ser delegada a um tabelião, profissional de Direito devidamente concursado, remunerado por meio de emolumentos fixados por lei.

“Sugeri que o tabelião de Protesto tivesse suas competências alargadas, para que assumisse também a realização das atividades executivas, uma vez que é afeito aos títulos de crédito. Além disso, propus a valorização do Protesto como eficiente medida coercitiva para o cumprimento das obrigações”, recorda a pesquisadora.

O desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC) e coordenador da Comissão Independente de Estudos de Elaboração do Anteprojeto de Lei do PL nº 6.204/19, Joel Dias Figueira Junior, também foi um dos atores que contribuiu para a

elaboração do projeto. Ele estudou o assunto durante o seu pós-doutoramento na Universidade de Florença.

Segundo o magistrado, as serventias extrajudiciais têm contribuído há muito com o Poder Judiciário, reduzindo o seu espectro de demandas pendentes, além de oferecer serviços qualificados aos jurisdicionados. “Os diversos Provimentos baixados pelo CNJ há mais de uma década demonstram a confiança que os extrajudiciais gozam do Poder Judiciário, notadamente em razão da qualidade, segurança e transparência dos serviços prestados por delegação constitucional, fato igualmente reconhecido pelos Tribunais de Justiça locais”, ressalta Joel Dias.

“Em razão da pandemia, o projeto está parado aguardando designação de relator para parecer. Venho trabalhando para que sua tramitação e consequente aprovação ocorram com a maior brevidade possível, sobretudo porque os dados estatísticos já indicam um aumento de demandas este ano no Judiciário, e esses números serão elevados após a pandemia, exigindo dos juízes maior atenção aos processos de conhecimento e tutelas de urgência, enquanto as execuções civis estarão por conta dos extrajudiciais”, ressalta a senadora Soraya Thronicke.

Doutor e mestre em Direito pela Pontifícia

Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), o advogado Marcelo Abelha Rodrigues acredita que o maior problema da execução não reside em estar dentro ou fora do Judiciário.

“O problema é a insolvabilidade do devedor. Mais de 61 milhões de brasileiros estão com nome sujo porque não pagam suas dívidas, e a maior parte delas é relativa a serviços essenciais. A desjudicialização não irá resolver isso, pois frise-se, o problema é falta de patrimônio. Deve-se retirar essa responsabilidade do projeto. Na verdade, é mais um meio de, nas situações em que é possível receber o crédito, tornar mais ágil, simples e desburocratizado esse recebimento. Na medida que se permite retirar essa fatia de conflitos do Judiciário, certamente irá desafogá-lo”, explica o advogado.

AGENTES DE EXECUÇÃO

Ao transformar os tabeliões de Protesto em agentes de execução civil, o Projeto de Lei poderá contar com a capilaridade do serviço extrajudicial, que alcança 3.322 Cartórios de Protesto em todo o país. Interligados por uma Central Nacional de Serviços Eletrônicos, chamada Cenprot, os profissionais poderão colocar em prática funções que já vinham sendo exercidas por meio de normas da Corregedoria Nacional de Justiça, mas com uma cumulação de funções atribuídas pelo PL.



Segundo o presidente do STJ, ministro Humberto Martins, a experiência brasileira tem comprovado que os meios alternativos são importantes parceiros do Judiciário

“Questões como a desjudicialização da execução civil podem resolver um problema processual e de política judiciária”

**ministro Humberto Martins,
presidente do STJ**



A origem do PL nº 6.204/19 se deu em 2012, fruto da tese de doutorado da advogada Flávia Pereira Ribeiro

“Sugeri que o tabelião de Protesto tivesse suas competências alargadas, para que assumisse também a realização das atividades executivas”

**Flávia Pereira Ribeiro, advogada e
doutora em Processo Civil pela PUC-SP**



O desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC) Joel Dias Figueira Junior integra a Comissão de Juristas que debateu a proposta

“Os diversos Provimentos baixados pelo CNJ há mais de uma década demonstram a confiança que os extrajudiciais gozam do Poder Judiciário”

**Joel Dias Figueira Junior,
desembargador aposentado do TJ/SC**

Conheça a atual situação dos dados processuais brasileiros

■ Processos Baixados ■ Casos Novos ■ Pendentes ■ Suspensos

Tribunais Superiores	665.342 713.994	42.897 615.297
2º Grau	4.191.679 3.946.306	709.638 4.087.165
Turmas Recursais	1.529.370 1.359.809	558.025 1.439.619
Turmas Regionais de Uniformização	6.349 4.394	2.944

Conhecimento

Criminal	2.075.729 1.643.183	4.843.344
Não Criminal	17.695.764 13.931.778	23.025.038
Total Conhecimento	19.771.493 15.574.961	27.868.382

Execução

Extrajudicial	Execução Fiscal	4.566.353 3.059.486	7.600.169	30.179.276
	Execução não Fiscal	975.127 865.406	3.138.385	
	Total Execução Extrajudicial	5.541.480 3.924.892	7.600.169	33.317.661
Judicial	Pena Privativa de Liberdade	174.937 228.242	1.209.162	
	Pena não Privativa de Liberdade	212.612 167.228	609.230	
	Não Criminal	3.291.714 4.294.520	7.911.479	
	Total Execução Judicial	3.679.263 4.689.990	7.729.871	
Total Execução		9.220.743 8.614.882	10.157.407	43.047.532

Fonte: CNJ



Para o ex-juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Alexandre Chini, a grande virtude do PL está em desafogar o Poder Judiciário

“Tudo que é possível delegar para um terceiro, sobretudo aquele que passa em um concurso difícilíssimo, que tem uma fiscalização intensa, e em um modelo que é utilizado no mundo inteiro, pode colaborar para que o Judiciário possa avançar e prestar uma jurisdição que traga mais cidadania à nossa população”

Alexandre Chini,
juiz auxiliar da Corregedoria
Nacional de Justiça

Enquanto o Provimento nº 67 regulamenta a realização de mediação e conciliação nos cartórios extrajudiciais, o Provimento nº 72 dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas. Segundo especialistas, ambas as normativas já demonstram a efetividade dos profissionais de cartório na hora de realizar intervenções e negociações com usuários dos serviços

“Se aplicadas a contento, tais normas terão o condão de oferecer ao jurisdicionado mecanismos adequados de solução consensual dos conflitos, cumprindo o desiderato do diploma processual de 2015 que, em seu artigo 3º, impõe como dever de todos os operadores do Direito buscar preferencialmente a solução consensual dos litígios”, explica a doutora em Direito Processual pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e oficial titular do Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas do 1º Distrito de Saquarema (RJ), Flávia Pereira Hill. “Por outro lado, os tabelionatos de Protesto auxiliam na recuperação de créditos através do registro dos protestos de títulos e outros documentos de dívida, que têm um patamar de êxito acima de 60%”, completa.

Além do total de unidades dispostas a utilizar seus tabeliães como agentes de execução, os demais funcionários dos Tabelionatos também podem agregar no processo de análise de uma execução civil. “Em média, cada cartório é dotado de cinco funcionários, totalizando em 18.895 prepostos que, somados aos titulares e substitutos, representam um efetivo de nada mais nada menos 26.453 servidores aptos a colocarem em prática o procedimento de execução extrajudicial de títulos executivos conforme definido no PL nº 6.204/19”, detalha Figueira Junior.

Para o ex-juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Alexandre Chini, a grande virtude do PL é desafogar o Judiciário, para que este possa resolver os conflitos que demandam um estudo mais aprofundado, prestando uma jurisdição mais eficiente com maior qualidade. “Tudo que é possível delegar para um terceiro, sobretudo aquele que passa em um concurso difícilíssimo, que tem uma fiscalização intensa, e em um modelo que é utilizado no mundo inteiro, pode colaborar para que o Judiciário possa avançar e prestar uma jurisdição que traga mais cidadania a nossa população”, pontua o magistrado.

A juíza de Direito no Espírito Santo (TJES) e pós-doutora em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da USP Trícia Navarro Xavier Cabral aponta que o projeto poderia ter avançado ainda mais na questão da auto-composição. “Poderia ter previsto em algum momento que o agente de execução poderia indicar ou sugerir sessões de mediação e conciliação. Especialmente porque o Provimento nº 67 da Corregedoria do CNJ autorizou expressamente que as serventias extrajudiciais fizessem estas sessões”, destaca. “Seria muito apropriado juntar essas duas tarefas. De repente, poderia ter um dispositivo para que o agente de execução tivesse autonomia de designar em qualquer fase do procedimento uma sessão de mediação e conciliação”, argumenta a magistrada.

Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, a registradora civil e tabeliã Renata Cortez Vieira Peixoto, diz que os tabeliães de Protesto são delegatários especializados nas temáticas pertinentes ao Direito Empresarial, principalmente no que se refere aos títulos de crédito e a outros documentos de dívida, lidando diuturnamente com demandas envolvendo títulos executivos judiciais e extrajudiciais e suas particularidades.

“Reconhecendo a capacidade e a especialidade técnica e a atuação eficaz dos tabeliães de protestos, o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento nº 72/2019, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou renegociação de dívidas protestadas nos Tabelionatos de Protesto do Brasil, que serão consideradas fase antecedente à possível instauração de procedimento de conciliação ou de mediação. Verifica-se, assim, que há instrumento normativo em vigor que reconhece aos tabeliães de protesto atribuições que vão além do protesto e que contribuem para a redução de demandas judiciais”, argumenta a tabeliã.

Já o vice-presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seccional Rio de Janeiro (IEPTB/RJ) e tabelião de Protesto em São João de Meriti (RJ), André Gomes Netto, afirma que os delegatários são agentes públicos que atuam em nome do Estado, norteados pelo princípio constitucional da eficiência, e assumem, pessoalmente, a responsabilidade civil, penal, tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos atos que lhes são conferidos por lei.

“O Projeto de Lei propicia a alocação dos já limitados quadros funcionais do Poder Judiciário à fase, primordial, da jurisdição, que é o processo de conhecimento. Com a conversão do projeto em lei, a sociedade brasileira terá, enfim, uma chance real para a realização da garantia da duração razoável do processo”, destaca o Gomes Netto.



Para o desembargador aposentado do TJ/MG Humberto Theodoro Júnior o dogma da exclusividade das vias judiciais para a realização da execução civil forçada vem sendo, com frequência, ultrapassado pelo Direito positivo brasileiro

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Embora a proposta tenha suscitado diversos debates sobre o teor de seus dispositivos, o projeto de lei está bem ancorado em princípios constitucionais que zelam pela salvaguarda dos direitos no processo de execução.

Segundo especialistas, é necessário desmistificar a ideia de que a jurisdição é monopólio do Poder Judiciário. Para eles, a denominada cláusula constitucional de reserva de jurisdição não se aplica aos atos processuais executivos e nem aos expropriatórios. Isso porque não há qualquer dispositivo constitucional que, de modo expresso, imponha a prática desses atos exclusivamente por juízes de Direito.

O artigo 5º, inciso LIV, da Constituição, determina a observância do devido processo legal quanto à privação da liberdade e de bens, sendo que tal garantia deve ter incidência em qualquer processo, judicial ou extrajudicial, que possa causar prejuízo àqueles que dele participem.

“Sendo o delegatário um profissional do Direito, ele tem competência técnica para analisar a conformidade normativa dos atos que realiza, bem como daqueles praticados nos processos em que atua. Na verdade, a

observância da legalidade (em sentido amplo) trata-se de dever funcional dos delegatários, considerando-se infração disciplinar o não atendimento das prescrições legais ou normativas”, aponta a advogada Flávia Pereira Ribeiro. “Ademais, a intervenção judicial não seria afastada de modo absoluto no processo executivo extrajudicial previsto no PL nº 6.204/2019. Ao contrário, revela-se indispensável a atuação do magistrado em algumas situações”, afirma.

Segundo o juiz federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região Marcelo Barbi Gonçalves o Estado deve fornecer a última resposta, mas não necessariamente ele deve julgar todos os conflitos de interesse. “Essa jurisdição de reserva nada mais é do que uma espécie de competência de controle. E o Estado deve continuar detendo isso e exercer essa jurisdição de reserva. Eu tenho um exercício primário da jurisdição pelo cartório e, na hipótese de surgir algum litígio, tenho a possibilidade de seccionar o Judiciário com um procedimento de suscitação de dúvida ou mediante embargos. E o Judiciário vai exercer essa jurisdição de reserva. Me parece que não há nenhuma inconstitucionalidade. É uma decisão de polí-

tica legislativa”, explica o magistrado.

Para a tabeliã Renata Cortez Vieira Peixoto, o projeto não prevê que a intervenção judicial seja afastada de modo absoluto no processo executivo desjudicializado previsto no PL nº 6.204/2019. “Estaria, portanto, garantido o acesso ao Judiciário, porém como última *ratio*, ou seja, como último recurso ou último instrumento a ser utilizado pelo jurisdicionado, principalmente nas hipóteses de prejuízo, concreto ou iminente”, aponta.

Para o desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG) Humberto Theodoro Júnior, o dogma da exclusividade das vias judiciais para a realização da execução forçada civil vem sendo, com frequência, ultrapassado pelo Direito positivo brasileiro.

“Reconhece-se que a desjudicialização executiva, seguramente, não é, por si só, a solução definitiva e universal para a morosidade do processo. Todavia, com a mesma segurança, deve ser encarada como remédio funcional a alguns aspectos deste quadro, capaz de funcionar como importante agente do movimento de melhoria e aprimoramento da tutela jurisdicional”, afirma o magistrado. ●



Doutor e mestre em Direito pela PUC-SP, o advogado Marcelo Abelha Rodrigues vê como positiva a possibilidade de desjudicialização de demandas

“É mais um meio de, nas situações em que é possível receber o crédito, tornar mais ágil, simples e desburocratizado esse recebimento. Na medida que se permite retirar essa fatia de conflitos do Judiciário, certamente irá desafogá-lo.”

Marcelo Abelha Rodrigues, advogado, doutor e mestre em Direito pela PUC-SP



Para a juíza de Direito no Espírito Santo (TJES) Trícia Navarro Xavier Cabral, o projeto poderia ter avançado ainda mais na questão da autocomposição

“Poderia ter um dispositivo para que o agente de execução tivesse autonomia de designar em qualquer fase do procedimento uma sessão de mediação e conciliação”

Trícia Navarro Xavier Cabral, juíza de Direito no Espírito Santo



Segundo o juiz federal do TRF2, Marcelo Barbi Gonçalves, o Estado deve fornecer a última resposta, mas não necessariamente ele deve julgar todos os conflitos de interesse

“Essa jurisdição de reserva nada mais é do que uma espécie de competência de controle. E o Estado deve continuar detendo isso e exercer essa jurisdição de reserva.”

Marcelo Barbi Gonçalves, juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

“O PL importará em grande incremento da economia em razão da rápida e eficiente recuperação de créditos”

Autora do Projeto de Lei nº 6. 204/19, a senadora Soraya Thronicke destaca que a tramitação das execuções civis por meio dos Tabelionatos de Protesto trará maior rapidez e eficiência para sanar os gargalos do Poder Judiciário

A advogada e senadora da República Soraya Vieira Thronicke (PSL/MS) é uma árdua defensora da desburocratização do Poder Judiciário, vendo nos cartórios extrajudiciais uma solução para os litígios que se encontram travados em longos e demorados processos na Justiça brasileira.

É da senadora a autoria do Projeto de Lei nº 6.204, de 2019, que dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial. O texto transforma os tabeliães de Protesto em todo o país em agentes de execução, e pode economizar até R\$ 65 bilhões aos cofres públicos, além de descongestionar os processos no Poder Judiciário.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, a senadora diz que o PL importará em grande incremento à economia em razão da rápida e eficiente recuperação de créditos pelos Cartórios de Protesto, além de trazer maior simplificação, velocidade, menor custo e consequentemente uma entrega mais efetiva ao cidadão. “A desjudicialização é um caminho transnacional que está sendo seguido de uma forma geral por todos os países desenvolvidos”.

“Um dos pontos altos do PL nº 6.204/19 é que impactará na redução de demandas e da satisfação imediata do crédito postulado reside na obrigatoriedade do protesto prévio, sabidamente fator inibidor da execução, pois aproximadamente 70% dos títulos protestados são prontamente quitados”



A senadora Soraya Thronicke afirma que o PL pode economizar até R\$ 65 bilhões para os cofres públicos, além de descongestionar os processos no Poder Judiciário

CcV – Como avalia a importância do PL que propõe a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial?

Senadora Soraya Thronicke – Na qualidade de autora do projeto de lei, avalio de maneira muito positiva, sobretudo à luz da necessária redução do custo-tempo de um processo de execução; compreendo que sua tramitação através dos Tabelionatos de Protesto (que realizarão as atribuições de agentes de execução) trará simplificação, maior velocidade com o menor custo, ou seja, entrega mais efetiva ao jurisdicionado. Além da redução de custos para o Estado (mais de R\$ 65 bi ao ano, segundo dados do “Justiça em Números”), decorrente da retirada gradativa de mais de 13 milhões de demandas do Judiciário, o PL importará em grande incremento da economia em razão da rápida e eficiente recuperação de créditos, a começar pelos efeitos positivos que se agregam ao protesto de títulos.

CcV – Qual é a origem desse projeto e o que a levou a esta proposição?

Senadora Soraya Thronicke – O Projeto tem origem em diversos estudos realizados na última década sobre o tema, notadamente na Europa Continental, que já absorveu de maneira total ou parcial nas respectivas legislações a desjudicialização das execuções, e no Brasil, a partir da publicação das teses de doutoramento da professora Flávia Ribeiro (PUC/SP) e de Pós-doutoramento do professor Joel Dias Figueira Júnior (Universidade de Florença), tendo integrado a Comissão de Juristas que elaborou o Anteprojeto de Lei que deu origem ao PL 6.204/19. Quando tive acesso aos dados sobre o tempo de tramitação e as características do processo de execução no Brasil, em especial os produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça, desenvolvi junto com os citados doutores o projeto de lei, de modo a tornar mais eficaz a execução no Brasil. Em razão da pandemia, o projeto está parado aguardando designação de relator para parecer.

CcV – Por que a opção por delegar a função de agente de execução aos serviços extrajudiciais?

Senadora Soraya Thronicke – A população, as empresas e sociedades civis, a advocacia e o Judiciário precisam de procedimentos mais eficientes e mais baratos. Venho do meio jurídico, sou advogada e já atuei como assessora no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul; conheço bem o funcionamento do Poder

Judiciário e o sistema processual brasileiro. Sei também da capacidade das serventias extrajudiciais e como podem ser grandes protagonistas no cenário da simplificação e da desburocratização. Aliás, os extrajudiciais já vêm prestando excelentes e relevantíssimos serviços à nação e reduzindo em muito o volume de demandas do Judiciário, iniciando-se o movimento da desjudicialização há 16 anos com a Lei nº 10.931/2004, que instituiu a retificação do registro imobiliário sem a atuação do Estado-juiz, seguindo-se a edição de tantas outras, tais como: inventário, separação e divórcio (Lei nº 11.441/2007), da retificação de registro civil (Lei nº 13.484/2017) e, mais recentemente, da usucapião instituída pelo Código de 2015 (art. 1.071 - LRP, art. 216-A). Somam-se ainda diversos provimentos do CNJ conferindo atribuições aos tabeliães e registradores, valendo citar, dentre outros, o Provimento nº 67, que dispõe sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Brasil; Provimento nº 72/2018, que trata das medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto do Brasil; o Provimento nº 86/2019, que dispõe sobre a possibilidade de pagamento postergado de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devidos pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto; Provimento nº 87/2019, que dispõe sobre as normas gerais de procedimentos para o protesto extrajudicial de títulos e de outros documentos de dívida, regulamenta a implantação da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos; Provimento nº 88/2019 que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei 9.613/98 e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/16.

CcV – Como avalia os números relacionados aos litígios envolvendo execuções civis no Poder Judiciário? Há muitas execuções civis sem solução que acabam abarrotando o Judiciário?

Senadora Soraya Thronicke – Esta avaliação já é feita e, diga-se de passagem, muito bem-feita anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça, com a publicação do excelente relatório denominado “*Justiça em Números*”, contendo amplo e profundo mapeamento das inúmeras facetas que envolvem o funcionamento do Poder Judiciário. Apontado pelo próprio CNJ, as execuções fiscais e civis são o gargalo da administração da Justiça, com alta taxa de congestionamento (87%), representando um volume de demandas em torno de 55%, ou seja, 43 milhões de processos, de um acervo total de 77 milhões de ações, com tempo médio de tramitação por volta de cinco anos. Portanto, percebe-se facilmente que o número de demandas em tramitação é totalmente desproporcional ao número de magistrados com competência específica e de funcionários para dar uma resposta aos jurisdicionados em tempo e modo satisfatórios. O excesso de demandas executivas (civis e fiscais) e a lentidão do processamento desses feitos faz com que os executados se aproveitem dessas circunstâncias para levarem

“A desjudicialização é um caminho transnacional que está sendo seguido de uma forma geral por todos os países desenvolvidos, sendo o exemplo mais próximo do Brasil o modelo adotado em Portugal, com êxito absoluto com reflexos diretos e positivos na economia”

a eventual satisfação dos créditos perseguidos até o derradeiro momento. Esse sistema quase inoperante é propício à recalcitrância do devedor. Um dos pontos altos do PL nº 6.204/19, e que impactará na redução de demandas e da satisfação imediata do crédito postulado, reside na obrigatoriedade do protesto prévio, sabidamente fator inibidor da execução, pois aproximadamente 70% dos títulos protestados são prontamente quitados.

CcV – Qual a importância de uma central de dados patrimoniais para identificação de bens?

Senadora Soraya Thronicke – De outra banda, faz mister o equacionamento, de uma vez por todas, da confecção de um sistema único e integrado de identificação de bens, uma “central de dados patrimoniais” que seja capaz de aglutinar todas as informações dessa natureza atinentes às pessoas físicas e jurídicas. É bem verdade que o PL prevê a disponibilidade pelo CNJ aos agentes de execução de acesso a todos os termos, acordos e convênios fixados com o Poder Judiciário para consulta de informações, denominada de “base de dados mínima obrigatória”. É justamente essa base de dados que precisa ser ampliada e unificada para facilitar o acesso às informações.

CcV – Quais os próximos passos relacionados à tramitação deste projeto?

Senadora Soraya Thronicke – Venho trabalhando para que sua tramitação e consequente aprovação ocorram com a maior brevidade possível, sobretudo porque os dados estatísticos já indicam um aumento de demandas este ano no Judiciário e esses números serão elevados após a pandemia, exigindo dos juízes maior atenção para os processos de conhecimento e tutelas de urgência, enquanto as execuções civis estarão por conta dos extrajudiciais.

CcV – A desjudicialização é um caminho natural para o país avançar tanto politicamente como economicamente?

Senadora Soraya Thronicke – Sim, sem dúvida. Na verdade, a desjudicialização é um caminho transnacional que está sendo seguido de uma forma geral por todos os países desenvolvidos, sendo o exemplo mais próximo do Brasil o modelo adotado em Portugal, com êxito absoluto, com reflexos diretos e positivos na economia. ●

“Compreendo que sua tramitação através dos Tabelionatos de Protesto (que realizarão as atribuições de agentes de execução) trará simplificação, maior velocidade com o menor custo, ou seja, entrega mais efetiva ao jurisdicionado”

Portugal alterou ordenamento jurídico para criar os agentes de execução

Desjudicialização do procedimento de execução civil já é realidade na Europa e desafogou o Poder Judiciário, a exemplo de países como França e Bélgica



A necessidade de reforma de procedimentos que podem ser desjudicializados que se debate no Congresso Nacional brasileiro foi igualmente sentida há cerca de 20 anos em Portugal, culminando em uma das mais impactantes alterações operadas no sistema judiciário português.

Paralelamente à contemporânea realidade brasileira, nos idos dos anos 2000, em Portugal, foi elaborado, pelo Observatório Permanente da Justiça, um estudo que destacava, entre outras conclusões, os principais constrangimentos dos tribunais no âmbito do processo de execução cível. Esse estudo acabou por concluir que o número de funcionários judiciais existentes nos tribunais era insuficiente para dar resposta ao número de ações executivas pendentes em juízo, bem como o tempo de resposta do juiz do processo estaria

onerado com a realização de atos burocráticos e de diminuta relevância judiciária, desviando a sua atenção da prática de atos verdadeiramente jurisdicionais.

“Logo, a par de outras experiências internacionais, como na França e na Bélgica, o governo português decidiu dar início à desjudicialização da ação executiva, criando, então, a figura do solicitador de execução, entretanto, evoluída para a de agente de execução, a quem foram entregues as competências para a realização de todos os atos de execução”, explica a advogada portuguesa e licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Inês Caeiros.

“Ao juiz ficaram reservadas as funções jurisdicionais, de resolução de conflitos e de garantia da legalidade. É praticamente unânime que o atual sistema judicial brasileiro se

encontra desajustado e desadequado à necessidade de um credível e eficaz sistema de recuperação de créditos, pelo que o projeto legal em debate constitui um primeiro passo para a desjudicialização da execução civil no ordenamento jurídico brasileiro”, completa a advogada portuguesa.

Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, a registradora civil e tabeliã do Estado de Pernambuco Renata Cortez Vieira Peixoto afirma que a experiência vivida em Portugal pode ser replicada no Brasil. Para ela podem ser criados instrumentos hábeis a localizar e apreender o patrimônio penhorável do executado, a exemplo do procedimento extrajudicial pré-executivo lusitano (chamado PEPEX), que tem por finalidade localizar os bens penhoráveis e identificar o executado antes da propositura da execução, através da

consulta às diversas bases de dados pertencentes ao Poder Público.

“O procedimento, em Portugal, é realizado perante os agentes de execução e pode resultar na localização ou não de patrimônio penhorável. No primeiro caso, pode o requerente pedir a conversão do PEPEX em processo de execução; no segundo, pode pleitear a notificação do requerido para: pagar o valor da dívida; celebrar acordo; indicar bens pe-

nhoráveis ou se opor ao procedimento. Nesse último caso, haverá intervenção judicial”, explica a tabeliã.

Segundo o jurista português Sérgio Coimbra Castanheira, o processo de desjudicialização em Portugal foi longo e moroso, sendo que havia uma grande desconfiança dos operadores de Justiça (juizes, advogados e funcionários de justiça) nos solicitadores de execução.

“Ao longo dos tempos, os solicitadores de execução foram adquirindo conhecimentos e experiência, o que veio melhorar substancialmente a sua atuação. Para o aumento da credibilidade desta classe, contribuiu também o fato de passarem a contar com licenciados em Direito. Com a passagem a agentes de execução e com a constituição de uma Ordem Profissional esta classe é hoje mais respeitada em Portugal”, explica o jurista. ●



A advogada portuguesa Inês Caeiros explica que o governo português decidiu dar início à desjudicialização da ação executiva há cerca de 20 anos



Segundo o jurista português Sérgio Coimbra Castanheira, a atividade do agente de execução hoje se encontra consolidada no ordenamento português



Para a tabeliã no Estado de Pernambuco Renata Cortez Vieira Peixoto, a experiência vivida em Portugal pode ser replicada no Brasil

“A par de outras experiências internacionais, como na França e na Bélgica, o governo português decidiu dar início à desjudicialização da ação executiva, criando, então, a figura do solicitador de execução, entretanto, evoluída para a de agente de execução, a quem foram entregues as competências para a realização de todos os atos de execução”

Inês Caeiros,
advogada portuguesa

“Ao longo dos tempos os solicitadores de execução foram adquirindo conhecimentos e experiência, o que veio melhorar substancialmente a sua atuação”

Sérgio Coimbra Castanheira,
jurista português

“O procedimento, em Portugal, é realizado perante os agentes de execução e pode resultar na localização ou não de patrimônio penhorável”

Renata Cortez Vieira Peixoto,
tabeliã no Estado de Pernambuco

O fenômeno global da desjudicialização, o PL nº 6.204/19 e a Agenda 2030/ONU-ODS





Está completando um ano a tramitação de um dos mais importantes projetos de lei que o Congresso Nacional já recebeu nos últimos tempos — o PL nº 6.204/19, de autoria da senadora Soraya Thronicke (PSL-MS), que dispõe sobre *"desjudicialização das execuções civis fundadas em títulos extrajudiciais e cumprimento de sentenças condenatórias de quantia certa"*.

Entre os efeitos negativos trazidos pela pandemia da Covid-19, um deles foi a paralisação dos trabalhos regulares do Legislativo; alguns projetos estavam (e estão) a merecer atenção especial dos parlamentares, diante das matérias versadas com grande potencial voltado à minimização de problemas de ordem jurídica, social, política e econômica a curto e médio prazo — um deles é o PL nº 6.204/19.

O PL propõe reduzir o número de demandas executivas civis em curso (mais de 13 milhões), com implicações na alocação de algumas das atividades prestadas por magistrados para os tabeliães de protesto (agentes de execução) ou outros serventuários extrajudiciais que exerçam essa e outras atribuições em caráter cumulativo. Ao reduzir demandas executivas, desafoga o Judiciário e passa a conferir aos juízes mais tempo para destinar suas atividades à prática de atos efetivamente jurisdicionais (solucionando pretensões resistidas em demandas de conhecimento, muitas delas de urgência).

Haverá impacto na redução de despesas para os cofres públicos (mais de R\$ 65 bilhões) e o aumento na arrecadação, tendo em vista que os emolumentos percebidos pelas serventias extrajudiciais são repassados em percentuais para os Estados da federação a título de "fundos de reaparelhamento", beneficiando-se não apenas o Poder Judiciário, mas, dependendo da lei local, também o Ministério Público, as Defensorias Públicas etc.

Está garantido aos hipossuficientes (credor e devedor) o acesso gratuito ao procedimento executivo extrajudicial (artigo 5º), enquanto os emolumentos (iniciais e finais) serão fixados pelos tribunais locais em observância às diretrizes estabelecidas pelo CNJ (artigo 28).

Vale lembrar que na história do Direito Processual Civil, na altura de fins da década de 70, era ainda comum a nomenclatura de Direito Judiciário Civil. Esse nome veio a ser abandonado porque a expressão judiciário se referiria exclusivamente à atividade do juiz, ficando semanticamente de fora a execução. Foi substituída essa expressão para compreender-se a execução como parte do Direito Processual Civil. Hoje parece se esboçar uma reversão que poderá vir até a influir no nome da disciplina.

O PL prevê um sistema de comunicação permanente entre o agente de execução, o juiz relacionado e o procedimento que conduz. As partes ou o agente de execução podem

"O PL propõe reduzir o número de demandas executivas civis em curso (mais de 13 milhões), com implicações na alocação de algumas das atividades prestadas por magistrados para os tabeliães de protesto (agentes de execução) ou outros serventuários extrajudiciais que exerçam essa e outras atribuições em caráter cumulativo"

requerer atuação do Estado-juiz mediante "consultas" ou "suscitações" (postulações diversas) sobre questões relacionadas ao título, ao procedimento ou atos que possam causar prejuízo às partes (artigo 21); medidas de coerção deverão ser requeridas ao juiz (artigo 20). Aliás, comprovou-se em países que utilizam essa técnica que a atuação do juiz não é elemento de retardo procedimental, por se tratar de garantia processual, desde que manejados pelas partes em observância ao dever de lealdade processual; caso contrário, a prática de ato protelatório haverá de ser coibida pelo magistrado por litigância de má-fé.

Nesse ponto, algumas críticas feitas ao PL são equivocadas e infundadas, pois o juiz continua sendo o guardião da segurança jurídica, do devido processo constitucional, pronto para ser chamado e atuar sempre que necessário para resolver questões e incidentes procedimentais por ventura não solucionados extrajudicialmente. Está claramente implicado no Projeto 6.204/19 o reconhecimento exponencial da magistratura, como não poderia deixar de ser; o que se fez foi retirar da atividade corrente dos juízes a condução enfadonha da execução marcada principalmente pela materialidade dos atos, doravante os cuidados do agente de execução.

O PL não traz consigo qualquer mácula de inconstitucionalidade. Não se sustentam entendimentos em sentido contrário, tais como *"violação da reserva de jurisdição, princípios do juiz natural e inafastabilidade, indeclinabilidade e não delegação das atividades jurisdicionais estatais"*; ouvem-se também vozes contrárias às práticas dos atos executórios pelos tabeliães de protesto, com indicação dos advogados para realizarem as tarefas de agentes de execução.

“Haverá impacto na redução de despesas para os cofres públicos (mais de R\$ 65 bilhões) e o aumento na arrecadação, tendo em vista que os emolumentos percebidos pelas serventias extrajudiciais são repassados em percentuais para os Estados da federação a título de "fundos de reaparelhamento", beneficiando-se não apenas o Poder Judiciário, mas, dependendo da lei local, também o Ministério Público, as Defensorias Públicas etc”

Sobre essas "resistências", algumas considerações havemos de fazer, vejamos: 1) há muito encontra-se superado o que no passado denominou-se de "reserva de jurisdição" — flexibilizaram-se os subprincípios do "juiz natural" e da "inafastabilidade da jurisdição estatal" (vg. STF, SE 5206-8/246 — constitucionalidade da Lei da Arbitragem); 2) é ingênuo professar que os advogados deveriam absorver as atribuições de agentes de execução; ledó engano, pois em países do continente europeu que assimilaram a técnica da execução desjudicializada total ou parcial (Cons. Europ. Recomendação 17/2003), os advogados prestam concurso público para exercerem as funções de "agente executivo" ou, tratando-se de sistema híbrido, são funcionários que, em linhas gerais, integram a estrutura do Executivo ou do Judiciário, destacados para o exercício desta atribuição, com maior ou menor poder e autonomia, dependendo das configurações normativas delineadas para cada um deles, tendo como ponto comum o impedimento ou a limitação para o exercício da advocacia. Impensável o exercício cabal da advocacia cumulada às atribuições de agente de execução diante de manifesta incompatibilidade ^[1], em salvaguarda da imparcialidade e independência que devem nortear os agentes de execução; 3) no que concerne à "delegação" de atribuições até então prestadas pelo Estado-juiz aos serventuários extrajudiciais (CF, artigo 236), trata-se de realidade há muito exitosa (vg. retificação do registro imobiliário, inventário, da separação e do divórcio, retificação de registro civil, usucapião etc.).

Convém salientar que no Código de Processo Civil de Portugal e no Código das Execuções Cíveis da França os agentes da execução atuam com autonomia e iniciativa, mas ficam



sujeitos ao controle judiciário e, diante do êxito obtido nesses países, a Comunidade Europeia — convencida da excelência do sistema — recomenda a adoção dessa técnica em escala maior. O Projeto de Lei nº 6.204/19 amolda-se às linhas gerais dos sistemas português e francês.

Há três obras magnas que muito nos servem, entre outras: o autor é Richard Susskind, e as obras são *"Tomorrow's Lawyers"* (Oxford University Press, 2017, 2ª ed.), *"Online Courts and the future of Justice"* (Oxford University Press, 2019), e, com seu filho Daniel Susskind, *"The Future of the Professions"*. Os estudos são abrangentes, com riqueza extraordinária de dados. A obra *"Tomorrow's Lawyers"* foi reputada pela ABA (*American Bar Association*) como sendo disparadamente a melhor do mundo.

Como nortes principais a serem perseguidos estão o enquadramento ao que se entende a respeito das modificações do mundo moderno; a primeira realidade gravita em torno da divisão do trabalho com a afetação de tarefas a outros que se colocaram como satélites do agente principal; de outra parte, propugna-se que tem de haver um esforço imenso para se obter eficiência, utilizando-se das expressões em inglês *more for less* (obter mais por menos = eficiência).

Para diminuir o acúmulo de processos que impede a finalização da prestação jurisdicional, é necessário que se tenha mais pessoas envolvidas na resolução dos conflitos em prol da rapidez com eficiência/satisfação de pretensões e com menos custos para o Estado; a solução propugnada pelo PL segue essa linha e se coaduna com uma das mais importantes diretrizes constantes dessas obras mencionadas: a divisão do trabalho, alocando-se a cada um dos integrantes desse sistema dividido em tarefas que digam respeito às suas competências.

A previsão de protesto antecedente dos títulos é media salutar já comprovada na prática cartorial, por ser vocacionado à imediatidade da satisfação do crédito perseguido, tratando-se de indiscutível fator inibidor da recalcitrância do devedor em efetuar o devido pagamento ^[2].

O advogado é indispensável em todo o procedimento extrajudicial (artigo 2º) ^[3] a ser conduzido pelo agente da execução, e, para o exercício deste mister, ninguém melhor do que os tabeliães de protesto que são, necessariamente, bacharéis em Direito que ingressam na atividade notarial mediante rigoroso e disputadíssimo concurso público de provas e títulos (CF, artigo 236, *caput*, e § 3º). São ainda os notários e registradores diretamente responsáveis pela prática de seus atos e de seus prepostos, nas esferas administrativa, civil e criminal, o que reforça a garantia e exigência da prestação de um serviço público transparente, qualificado, célere e efetivo, somando-se ao fato de que são todos controlados e orientados permanentemente pelos TJ locais e pelo CNJ; possuem ainda excelente infraestrutura (imobiliária, tecnológica e pessoal) a serviço dos consumidores de suas atividades cartoriais, via de regra prestadas com selo de excelência, por todos reconhecido.

O relatório *"Cartório em Números 2020"*

apresenta dados importantíssimos sobre negócios e cidadania com o mapeamento do que se passa nos 13.440 cartórios extrajudiciais distribuídos em 5.570 municípios, com resultados dignos de reconhecimento e aplausos ^[4].

Os dados obtidos através de estudos feitos pelo instituto de pesquisa Datafolha (2016-2017), em âmbito nacional, a respeito da satisfação dos consumidores em face dos serviços prestados pelos cartórios extrajudiciais, indicaram índices excepcionais de aprovação, inclusive liderando no quesito "confiabilidade", à frente de instituições religiosas, Ministério Público, bancos, Forças Armadas e até do Poder Judiciário, entre outros, além de liderar qualidade nos serviços públicos. Os levantamentos efetuados indicam também que a população é contrária à migração desses serviços para órgãos públicos ou empresas privadas ^[5].

Não nos esqueçamos de que a expressão "acesso à Justiça", desde os resultados obtidos com movimento capitaneado por Mauro Cappelletti no Projeto Florença, no final da década de 70, deixou de ser compreendida como "acesso ao Poder Judiciário". Ampliou-se o seu espectro de abrangência, açambarcando métodos múltiplos de resolução de controvérsias assim considerados "equivalentes jurisdicionais", em que o mote é o *amplo acesso aos meios multifacetados de resolução de conflitos*, formando-se uma equação cujos vetores são tempo razoável, eficiência e satisfação. Nos dizeres do mestre fiorentino, trata-se de uma nova forma de Justiça: participativa (com a atuação de terceiros não togados) e coexistencial (fundada na autocomposição e técnicas não adversariais).

Nessa linha, o PL nº 6.204/19 traz soluções para minimizar a crise da jurisdição estatal em estreita ligação com o movimento mundial capitaneado pela ONU, em observância às definições da Agenda 2030-ODS encampada pelo Judiciário através da Meta 9; vem a lume em momento oportuno, dotado de objetivos claros e bem definidos, de maneira a proporcionar aos jurisdicionados um eficiente mecanismo de realização de pretensões voltadas à satisfação segura e rápida de créditos, de modo mais econômico e simplificado. Proposta excelente e como toda obra humana, pode ainda melhorar com o aporte de boas e bem intencionadas sugestões. ●

^[1] *Mutatis mutandis*, não é por menos que o artigo 25 da Lei 8.935/94 ao tratar "das incompatibilidades e dos impedimentos" dispõe, *in verbis*: "O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão".

^[2] "Os Cartórios de Protesto, com amparo legal e fiscalização do Poder Público, solucionam, em até três dias úteis, 60% das dívidas, permitindo que pequenas, médias e grandes empresas recebam seus créditos e mantenham a economia equilibrada, recuperando 44 bilhões para o setor privado nos últimos 30 meses, o que representa 2/3 das dívidas levadas a Protesto. Também são utilizados por entes públicos federais, estaduais e municipais para a cobrança de dívidas de impostos não pagos, permitindo a estes órgãos desenvolverem suas políticas públicas por meio da recuperação de R\$ 8,7 bilhões somente nos últimos 30 meses" (*Jornal Estadão – Blog Fausto Macedo*, 24/11/20 - cf. Cartório em Números – 2020).

^[3] As regras de fixação e percepção de honorários advocatícios são as mesmas estabelecidas no CPC (PL artigo 2º).

^[4] Cf. *Jornal Estadão – blog Fausto Macedo*, em 24/11/20.

^[5] Cf. <https://www.acritica.net/editorias/geral/pesquisa-datafolha-com-usuarios-elege-cartorios-como-instituicao-mais/186904/> (acesso em 10/11/20). Acrescenta-se que durante o atual período de pandemia, os Cartórios Extrajudiciais continuaram a prestar seus serviços à população e empresas de maneira destacada, atentos ao exercício de direitos fundamentais, circulação de propriedade e obtenção de créditos com garantia real. Em sede de Registro Civil, foram incorporadas novas soluções eletrônicas para os registros de óbitos, nascimento e para celebração de casamentos durante a crise, enquanto Cartórios de Notas adotaram a videoconferência e implantaram o "ato eletrônico", segundo norma nacional regulamentadora da prática de escrituras e procurações em meio digital, mantendo a segurança da manifestação da vontade e efetiva a circulação de propriedades; os Cartórios de Registro de Imóveis passaram a receber títulos digitais, dando cabal cumprimento ao Provimento n. 94/2020 do CNJ que disciplina o envio de documentos públicos e particulares nato-digitais ou digitalizados para o registro imobiliário e recebe o apoio de agentes do mercado imobiliário nacional. Em três meses de 2020, os Cartórios superaram os bancos em números de operações suspeitas reportadas ao COAF, atingindo a marca de 132 mil comunicações, 14 mil a mais do que os bancos em todo o ano de 2019; por seu turno, a Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas — RTDPJBrasil — conferiu novo relevo durante a pandemia para a prestação de serviços online, com mudanças positivas para o trânsito de documentos eletrônicos em todo o território nacional. Cf. Revista Cartórios com Você, n. 20, de março de 2020 (publicação oficial ANOREG/BR, ANOREG/SP e SINOREG/SP).

Arruda Alvim é advogado, consultor jurídico, livre-docente e doutor pela PUC/SP, professor titular de Direito Civil do mestrado e doutorado da PUC/SP, membro da Academia Paulista de Direito e da Academia Brasileira de Direito Civil, membro honorário do IBDP, membro emérito do IASP. Foi Procurador da Fazenda Nacional e desembargador do TJSP, diretor e fundador da Revista de Processo e foi revisor do novo CPC na Câmara dos Deputados.

Joel Figueira Jr é advogado, consultor jurídico, pós-doutor pela Università degli Studi di Firenze, doutor pela PUC/SP, membro da Academia Brasileira de Direito Civil e do IBDP, professor de cursos de pós-graduação do CESUSC, membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem-CBAr, desembargador aposentado do TJSC, integrou a Comissão Especial de Assessoria da Relatoria-Geral do Código Civil na Câmara dos Deputados e foi presidente da Comissão de Juristas que elaborou o anteprojeto de lei que deu origem ao PL 6.204/19.

“Não há dúvidas de que haverá um desafoamento do Judiciário”

Autora da tese acadêmica que deu origem ao Projeto de Lei nº 6.024/19, a pesquisadora Flávia Ribeiro fala sobre a proposta que visa dinamizar a execução civil no Brasil

A origem do Projeto de Lei nº 6204, de 2019, que dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial, nasceu em 2012, fruto da tese de doutorado da advogada Flávia Pereira Ribeiro.

Doutora em processo civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e pesquisadora de assuntos relativos à desjudicialização da execução civil, fez parte da Comissão de Juristas que elaboraram o anteprojeto do PL.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, a pesquisadora fala sobre a origem do projeto de lei, suas peculiaridades e a possibilidade de os tabeliães de Protesto atuarem como agentes de execução civil. Segundo Flávia Ribeiro, atualmente a máquina judiciária não está funcionando e ao mesmo tempo despende enormes cifras custeadas pelo Estado.



“O índice de inefetividade é de 82,4%, ou seja, de 100 execuções em trâmite, apenas 17,6 alcançam seu desiderato”, aponta a pesquisadora Flávia Ribeiro

CcV – Qual a importância do Projeto de Lei nº 6204/19, que dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial?

Flávia Ribeiro – A importância do projeto em dois pontos: 1) é preciso modificar o cenário estatístico do CNJ, pois a eficácia da satisfação do direito reconhecido na sentença ou no título extrajudicial, em tempo razoável, importa em redução do risco da inadimplência e segurança nas relações privadas, e consequentemente, em diminuição do custo de crédito – taxa de juros e spread. O ambiente favorável gera o aumento da circulação de riquezas, especialmente em razão da atração de investimento estrangeiro. Como resultado lógico desse círculo virtuoso, há melhora da economia do país; 2) Se a execução é delegada para os tabelionatos de protesto, que já são afeitos aos títulos de crédito e já possuem expertise necessária da matéria, os juízes poderão dispensar maior tempo e energia nas demandas que exigem cognição, resolução de conflito e por fim e ao cabo, dizer o direito.

CcV – O projeto foi baseado na sua tese de Doutorado. Como vê esta referência?

Flávia Ribeiro – A tese é o nascedouro do PL. No meu doutorado na PUC-SP, propus e defendi em 2012 a desjudicialização da execução civil *lege ferenda*. Me espelhando na recente desjudicialização da execução portuguesa, mas com o máximo aproveitamento das estruturas existentes no Brasil, propus que a função pública da execução dos títulos executivos fosse delegada a um tabelião, por meio de outorga a um profissional de Direito

“Se a execução é delegada para os Tabelionatos de Protesto, que já são afeitos aos títulos de crédito e já possuem expertise necessária da matéria, os juízes poderão dispensar maior tempo e energia nas demandas que exigem cognição, resolução de conflito e, por fim e ao cabo, dizer o direito”

devidamente concursado, o qual seria remunerado de acordo com os emolumentos fixados por lei. Sustentei que a fiscalização dessas atividades fosse realizada pelo Poder Judiciário – CNJ e corregedorias estaduais. Dentre os agentes delegados existentes no ordenamento jurídico, sugeri que o tabelião de protesto tivesse suas competências alargadas, para que assumisse também a realização das atividades executivas, uma vez que é afeito aos títulos de crédito. Além disso, propus a valorização do protesto como eficiente medida coercitiva para o cumprimento das obrigações. Segundo tal proposta *lege ferenda*, o tabelião de protesto passaria a verificar os pressupostos do requerimento de execução, realizaria a citação, a penhora, a expropriação, receberia pagamento e daria quitação, reservando-se ao juiz estatal a eventual resolução de litígios, quando provocado por intermédio dos competentes embargos, bem como de outros incidentes criados, quais sejam, a consulta e a suscitação de dúvidas, de modo que restariam assegurados os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e até mesmo do acesso à Justiça, ainda que sob um novo prisma. Todos esses parâmetros foram observados pelo PL nº 6.204/2019.

CcV – Dados do Justiça em Números 2020 mostram que os processos de execução representam mais de 42 milhões de litígios no Poder Judiciário. Dentro desse número, pouco menos de 16% dos processos representam as execuções civis. Esse projeto consegue diminuir os gargalos no Poder Judiciário?

Flávia Ribeiro – Segundo o “*Justiça em Números*” do CNJ, o gargalo do Judiciário é a execução de modo geral, em maior escala a fiscal, em segundo plano as demais – criminal, civil e trabalhista. Todo esse acervo corresponde a 55,8% dos processos em trâmite perante o Poder Judiciário hoje em dia. O índice de inefetividade é de 82,4%. Ou seja, de 100 execuções em trâmite, apenas 17,6 alcançam seu desiderato. A execução tem um período de tramitação muito mais longo que o do processo de conhecimento. Esses dados só confirmam que a máquina judiciária não está funcionando e ao mesmo tempo despende enormes cifras de custo do Estado. Se a execução é delegada para os tabelionatos de protesto, os juízes ficarão liberados de processos burocráticos e poderão dedicar-se com maior afinco aos processos de conhecimento. Não há dúvidas de que haverá um desafogamento do Judiciário e diminuição do chamado “gargalo”.

CcV – Há uma estimativa de quanto esse

“Como benefícios para todos podemos citar a melhora no cumprimento das obrigações e o alívio dos magistrados para decidirem causas complexas a que são chamados diuturnamente”

projeto pode economizar para os cofres públicos?

Flávia Ribeiro – O PL pode economizar para os cofres públicos e não para o Judiciário, de modo muito conservador – já que o estudo do IPEA do custo do processo foi publicado em 2012 –, um montante de R\$ 65 bilhões, levando-se em conta o custo médio do processo de execução como sendo de R\$ 5.000,00 e o número de execuções civis pendentes como sendo de 13 milhões.

CcV – Quais são os principais benefícios para o Judiciário e para a sociedade decorrentes desse projeto de lei?

Flávia Ribeiro – Não se pode negar que o Poder Judiciário não tem conseguido oferecer rapidez, segurança e justiça das decisões, e menos ainda o efetivo acesso à ordem jurídica. Desse modo, revela-se imprescindível acatar e trabalhar pelo fortalecimento de outros instrumentos de pacificação social e realização de direitos, tais como os propostos pelo PL nº 6.204/2019. Como benefícios para todos podemos citar a melhora no cumprimento das obrigações e o alívio dos magistrados para decidirem causas complexas a que são chamados diuturnamente.

CcV – Os tabeliões de Protesto já acumulam funções como agentes necessários para ajudar a diminuir as demandas do Judiciário?

Flávia Ribeiro – Sem dúvida nenhuma os Provimientos 67 e 72 já são ferramentas muito relevantes para o jurisdicionado. O Projeto em questão propõe a cumulação das atuais atividades dos tabeliões de Protesto com a nova tarefa de verificar os pressupostos da execução, realizar a citação, penhorar, vender, receber pagamentos e dar quitação, reservando-se ao juiz estatal a eventual resolução de litígios, quando provocado por intermédio dos competentes embargos do devedor. Além disso, o protesto prévio torna-se obrigatório, como eficiente medida coercitiva. Vale observar os índices do “Protesto em Números”,

“Me espelhando na recente desjudicialização da execução portuguesa, mas com o máximo aproveitamento das estruturas existentes no Brasil, propus que a função pública da execução dos títulos executivos fosse delegada a um tabelião, por meio de outorga a um profissional de Direito devidamente concursado, o qual seria remunerado de acordo com os emolumentos fixados por lei”

encontrados no site da Anoreg: de 100 títulos apresentados para protesto, 67,9% são pagos – observando-se que de 100 títulos (judiciais ou extrajudiciais) executados em juízo, apenas 17,6 % são pagos. Com todas essas atividades reunidas nos Tabelionatos de Protesto, haverá, sim, uma diminuição das demandas no Judiciário.

CcV – Como enxerga a estrutura e capilaridade dos Cartórios de Protesto em relação a esse projeto de lei?

Flávia Ribeiro – A ampliação dos poderes dos Tabelionatos de Protesto – já que afeitos aos títulos de crédito – deve ser validada uma vez que a estrutura já existente é apta a dar efetividade também para a execução: a notável habilidade na análise do título para o protesto pode ser aplicada também na verificação dos pressupostos da execução; os sistemas de localização de endereço do devedor, de expedição e efetivação de intimação e de publicação de edital servem tanto para o protesto como para a execução; os mecanismos de pagamento do protesto podem ser justapostos para a execução, entre outros. No mais, é disponibilizar às serventias extrajudiciais o acesso a todos os termos, acordos e convênios já fixados com o Poder Judiciário para consulta de informações – via CNJ –, preferencialmente em plataforma única, denominada, nos termos do Projeto de Lei em seu artigo 29, de “base de dados mínima obrigatória”. A capilaridade dos Tabelionatos de Protesto é boa, mas não ideal ainda; no entanto é suficiente para iniciar a execução extrajudicial, considerando-se que a implementação será paulatina, sem redistribuição dos processos executivos pendentes se e quando da entrada em vigor da Lei. Hoje há 99 tabelionatos exclusivos de protesto e 3.322 tabelionatos de protesto que cumulam funções com notas e registros, mas deve-se ter em mente que os tabeliães podem contratar funcionários dentro da sua estrutura e mais, que concursos devem e podem ser abertos quando verificada a necessidade pelas Corregedorias Estaduais – sem custos adicionais ao Estado.

CcV – Quais os princípios constitucionais e jurisdicionais que podem ser evocados para legitimar o exercício da função jurisdicional por outros entes, além do Poder Judiciário?

Flávia Ribeiro – Levando em conta que várias competências exercidas exclusivamente pelo juiz na fase executiva passariam a ser realizadas pelos agentes da execução – no caso, pelo tabelião de protesto – é certo que o PL nº 6.204/2019 tem suscitado diversos debates e até manifestações públicas desfavoráveis ao teor de seus dispositivos. Um primeiro aspecto a ser referido é a necessidade de desmitificar a ideia de que a jurisdição é monopólio do Poder Judiciário. A função jurisdicional é típica, mas não exclusiva do Judiciário. Se efetivamente há monopólio da função jurisdicional, este é do Estado, que pode atribuir/delegar, por meio da própria Constituição ou por meio de Lei específica, o seu exercício a órgãos e autoridades de outros Poderes (inclusive do Executivo e do Legislativo). Ademais, a deno-

minada cláusula constitucional de reserva de jurisdição não se aplica aos atos processuais executivos, sequer aos expropriatórios. Isso porque não há qualquer dispositivo constitucional que, de modo expresso, imponha a prática desses atos exclusivamente por juízes de Direito. O artigo 5º, inciso LIV, da Constituição, determina a observância do devido processo legal quanto à privação da liberdade e de bens, sendo que tal garantia deve ter incidência em qualquer processo, judicial ou extrajudicial, que possa causar prejuízo àqueles que dele participem. Não é à toa que o inciso seguinte (LV) estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, são assegurados o contraditório e ampla defesa, que são garantias decorrentes do devido processo legal. Nos processos que tramitam nas serventias extrajudiciais, deve ser garantido o devido processo legal com todos os seus consectários. Ademais, sendo o delegatário um profissional do Direito, tem competência técnica para analisar a conformidade normativa dos atos que realiza, bem como daqueles praticados nos processos em que atua. Na verdade, a observância da legalidade (em sentido amplo) trata-se de dever funcional dos delegatários, considerando-se infração disciplinar o não atendimento das prescrições legais ou normativas.

CcV – Quando o magistrado atuaria nos processos de execução civis, caso o projeto seja aprovado?

Flávia Ribeiro – A intervenção judicial não seria afastada de modo absoluto no processo executivo extrajudicial previsto no PL nº 6.204/2019. Ao contrário, revela-se indispensável a atuação do magistrado em algumas situações: a) solução de controvérsias entre exequente e executado, em caso de propositura de embargos do executado ou de impugnação ao cumprimento de sentença; b) aplicação de medidas de força ou coercitivas; c) resposta a consultas do agente da execução sobre questões relacionadas ao título exequendo e ao procedimento executivo; e d) julgamento de suscitações de dúvida apresentadas pelos interessados relativamente às decisões dos agentes da execução. Estaria, portanto, garantido o acesso ao Judiciário sempre que, no processo de execução em trâmite perante os tabelionatos de protesto, houvesse prejuízo, concreto ou iminente, às partes envolvidas. O recurso à via judicial, contudo, tornar-se-ia a última *ratio*.

CcV – Aprovado o projeto no Congresso Nacional, quais são as ações que devem ser tomadas para sua efetivação?

Flávia Ribeiro – É importante registrar que, para o sucesso do PL, há um importante papel a ser desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais Estaduais: i) promoção da capacitação dos agentes de execução; ii) elaboração modelo-padrão de requerimento para encaminhamento eletrônico; iii) definição de tabelas de emolumentos em percentuais e iv) disponibilização a todos os termos, acordos e convênios fixados com o Poder Judiciário: “base de dados mínima obrigatória”. ●

Projeto de lei dispõe acerca da desjudicialização da execução fiscal

PL pode não ser suficiente para o problema do passivo fiscal que abarrotou o Judiciário brasileiro e deve ser abarcado pela proposta da execução civil

Outro projeto de lei que tramita no Congresso Nacional relacionado à questão das execuções é o PL nº 4.257, de 2019, proposto pelo senador Antonio Anastasia (PSDB-MG). A proposta prevê a modificação da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980), instituindo a execução fiscal administrativa e a arbitragem tributária no Brasil.

O texto prevê a separação da Lei de Execuções Fiscais em dois capítulos. No primeiro, estariam os dispositivos já existentes; no segundo, estariam os novos dispositivos. Neste segundo capítulo, o projeto apresenta a possibilidade de os embargos à execução serem processados por meio da arbitragem, sendo necessário que o devedor garanta a execução por meio de fiança bancária, depósito em efetivo ou, ainda, seguro garantia. Ou seja, o projeto permite que o Fisco receba de imediato o valor devido. Do contrário, se vencido, arcará com os honorários advocatícios que forem arbitrados e ressarcirá as despesas conforme legislação vigente.

Um dos maiores incentivos para a elaboração deste projeto foi, justamente, o congestionamento do Poder Judiciário e seu reflexo nas arrecadações fiscais. Atualmente, segundo o relatório *“Justiça em Números de 2020”* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as execuções fiscais representam 70% do estoque em execução.

Esses processos são os principais responsáveis pela alta taxa de congestionamento do Poder Judiciário, representando aproximadamente 39% do total de casos pendentes e congestionamento de 87% em 2019. Há de se destacar, no entanto, que há casos em que o Judiciário esgotou os meios previstos em lei e ainda assim não houve localização de patrimônio capaz de satisfazer o crédito, permanecendo o processo pendente. Ademais, as dívidas chegam ao Judiciário após esgotados os meios de cobrança administrativos — daí a difícil recuperação.

Segundo Antonio Anastasia, o projeto de lei pode colaborar para desafogar o Poder Judiciário. “É essencial que evitemos a judicialização no Brasil. Todos sabemos que os tribunais estão abarrotados e a maior parcela dos processos em tramitação hoje se refere justamente à execução tributária. Diante desse desafio, pensamos: o que podemos fazer? E foi aí que surgiu a ideia dessas alternativas: a execução fiscal administrativa e a arbitragem tributária”, aponta o senador.

Para especialistas, o PL pode não ser suficiente para o problema do passivo fiscal que abarrotou o Judiciário brasileiro. Para a doutora em Direito Processual pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)



Segundo o senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), o projeto de lei pode colaborar para desafogar o Poder Judiciário: “é essencial que evitemos a judicialização no Brasil”

“Todos sabemos que os tribunais estão abarrotados e a maior parcela dos processos em tramitação hoje no País se refere justamente à execução tributária”

Antonio Anastasia
senador da República (PSDB/MG)

e oficial titular do Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas do 1º Distrito de Saquarema (RJ), Flávia Pereira Hill, o mais adequado seria atribuir as funções de conduzir a execução fiscal extrajudicial a um agente externo e imparcial, que não guarde qualquer relação, direta ou indireta, com a Fazenda Pública credora e que seja fiscalizado, em caráter permanente, por órgão externo.

“A desjudicialização não pode representar retrocesso, mas, ao contrário, avanço na aplicação dos princípios constitucionais, com incremento de eficiência, de acessibilidade e redução de custos e de tempo de duração. O que me preocupa com o PL nº 4.257/2019, assim como os demais projetos que preveem a desjudicialização da execução fiscal, consiste na atribuição das funções à advocacia pública, encarregada de prestar assistência jurídica ao próprio credor da execução fis-



Para a doutora em Direito Processual pela UERJ, Flávia Pereira Hill, o mais adequado seria atribuir as funções de conduzir a execução fiscal extrajudicial a um agente externo

“A desjudicialização não pode representar retrocesso, mas, ao contrário, avanço na aplicação dos princípios constitucionais”

Flávia Pereira Hill,
doutora em Direito Civil

cal”, argumenta a registradora.

Doutora em processo civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e pesquisadora de assuntos relativos à desjudicialização da execução civil, a advogada Flávia Ribeiro também não acredita que o projeto possa contribuir para amenizar os processos que abarrotam o Judiciário brasileiro. Para ela, o próprio PL nº 6.204, pode, no futuro, abraçar a execução fiscal de modo bastante eficiente.

“Honestamente, vejo o PL nº 4.257/2019 como não sendo suficiente para o enorme problema do passivo fiscal, que tanto abarrotou nosso Judiciário. Não acredito na arbitragem nessa seara, como também não acredito que outros órgãos, de modo pulverizado, possam estar habilitados a realizar penhoras, a exemplo dos Departamentos de Trânsito em relação aos veículos”, avalia a pesquisadora.

Cartórios brasileiros iniciam processo de adaptação às normas da LGPD

Provimento nº 23/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo inaugura caminho nacional para regulamentar o tratamento de dados pessoais nas atividades notariais e registraes

Por Frederico Guimarães

Atribuições da LGPD



Passados três meses da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 -, de agosto de 2018, empresas, órgãos públicos e os cidadãos ainda colecionam uma série de dúvidas a respeito do assunto. Responsáveis por lidar com a base primária de dados dos brasileiros, os serviços de notas e registros, que até então não possuíam norma específica sobre o tema, passarão a contar com um inédito regramento inicial em setembro deste ano.

Editado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), o Provimento nº 23/2020, de setembro deste ano, é a primeira norma administrativa a dispor sobre o tratamento e proteção dos dados pessoais pelos serviços extrajudiciais, e as ações que devem ser feitas pelos cartórios para o cumprimento da nova legislação. O texto foi o foco principal de evento sobre o tema no início do mês de dezembro.

A norma paulista ganhou ampla repercussão e, logo na sequência, duas outras Cortes de Justiça regulamentaram o tema – Maranhão (Provimento nº 64/20) e Amazonas (Provimento nº 385/20) – que ainda será foco de norma a ser editada pela Corregedoria Nacional de Justiça. “O novo marco legal ensinará, por parte da Corregedoria Nacional, cuidadosa regulamentação e a fixação de princípios e diretrizes de caráter uniforme que servirão de base para o exercício das atividades notariais e registrais”, afirmou a ministra Maria Thereza de Assis Moura, corregedora nacional durante o 4º Fórum Nacional das Corregedorias (Fonacor).

Criada com o objetivo de garantir mais segurança e transparência às informações pessoais coletadas por empresas públicas e privadas, a LGPD traz uma série de regras estabelecidas pelo legislador, mas pouca clareza sobre as suas diretrizes, segundo o juiz assessor da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fernando Antonio Tasso (TJ/SP). “A LGPD como todos sabemos é prodiga em estabelecer deveres, mas é pobre em dizer como fazer isso”, ressalta o magistrado.

Com a estrutura ainda em formação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que é responsável por fiscalizar e editar normas previstas na LGPD, o Provimento aprovado pela Corregedoria paulista disciplinou uma série de questões que auxiliarão as serventias extrajudiciais a melhor aplicarem o novo texto legislativo.

“Os cartórios merecem tratamento diferenciado pela LGPD, que se justifica pela grande relevância que esses serviços têm para a população em geral e pela especificidade dessas atividades, que poderão, eventualmente, ensejar a necessidade de regulamentação específica pela ANPD”, destaca o diretor-presidente do conselho diretor da ANPD, Waldemar Gonçalves Ortunho Junior.

Segundo a ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e corregedora nacional, Maria Thereza Rocha de Assis Moura, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é disruptiva, ao alterar em certa medida, o tradicional paradigma inerente à publicidade da atividade notarial e registral.

“Com efeito, a contemporaneidade enseja a ressignificação dos registros públicos de modo a compatibilizar o princípio da publicidade registral ao Direito à autodeterminação informativa”, diz a ministra. “O Estado de São Paulo tem sido um exemplo nessa matéria de proteção de dados ao ser o primeiro Estado a trazer o seu Provimento para tentar estudar e regulamentar esta matéria. Essa temática foi objeto de destaque dentre as diretrizes estratégicas propostas para as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para o ano de 2021, as quais deverão, a exemplo do que já realizado no Estado de São Paulo, através do Provimento 23/2020, regulamentar e promover a adequação dos serviços notariais e de registro”, afirma a corregedora.

Para o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, Ricardo Mair Anafe, o intuito de editar o Provimento antes mesmo de uma norma da Corregedoria Nacional de Justiça foi o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional para contemplar o serviço prestado por notários e registradores paulistas.

“Cabe ao Poder Judiciário dar o suporte necessário para a atividade de notários e registradores. No caso da LGPD, ela se aplica a toda atividade de coleta, tratamento e transmissão de dados e também em relação aos negócios jurídicos das relações internacionais, e aos países que também possuem um tratamento a Lei geral de Proteção de Dados”, enfatiza o desembargador.

“Trata-se de uma iniciativa pioneira no Estado de São Paulo e no Brasil, inaugurando a iniciativa de regulamentar e dar a primeira luz para que se possa pensar sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e sua incidência no serviço de Notas e de Registro. As normas que saem de São Paulo são sempre pioneiras e iluminam o caminho para que o resto do País possa seguir por um norte mais seguro”, avalia o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e assessor da Corregedoria Nacional de Justiça, Marcelo Martins Berthe.



Segundo o diretor-presidente do Conselho Diretor da ANPD, Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, os cartórios merecem tratamento diferenciado pela LGPD

“Os cartórios merecem tratamento diferenciado pela LGPD, que se justifica pela grande relevância que esses serviços têm para a população em geral e pela especificidade dessas atividades, que poderão, eventualmente, ensejar a necessidade de regulamentação específica pela ANPD”

Waldemar Gonçalves Ortunho Junior,
diretor-presidente do Conselho Diretor da ANPD

Desde que a LGPD entrou em vigor, empresas e órgãos públicos precisam deixar muito claro para os usuários de que forma será feita a coleta, o armazenamento e o uso de seus dados pessoais. Em caso de não cumprimento serão advertidas e multadas — a aplicação de penalidade para as empresas que desobedecerem às novas regras foi adiada para agosto de 2021 pela Lei nº 14.010, publicada em junho deste ano. As punições podem chegar até 2% do faturamento de empresas, com limite de até R\$ 50 milhões.

Segundo o Provimento nº 23/2020, o regime estabelecido pela Lei nº 13.709 será observado em todas as operações de tratamento realizadas pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro a que se refere o artigo 236 da Constituição Federal.

Klaus Silva e Paulo Santana/TJSP e Jorge Rosenberg



“A LGPD é prodiga em estabelecer deveres, mas pobre em dizer como fazer isso”, destacou o juiz assessor da Presidência do TJ-SP, Fernando Antonio Tasso



De acordo com a advogada e especialista em Direitos Digitais do Idec, Bárbara Simão, a LGPD possui um princípio chamado de “princípio da prevenção”

DISCUSSÕES EMBRIONÁRIAS

Em meados de 2018, antes mesmo da promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), em conjunto com a Escola Paulista da Magistratura (EPM) realizou um evento para falar sobre a General Data Protection Regulation (GDPR), regulamento do Direito Europeu sobre privacidade e proteção de dados pessoais, aplicável a todos os indivíduos na União Europeia.

Em 2019, quando a LGPD já havia sido aprovada no Brasil, a EPM promoveu novos eventos e de um deles surgiu a deflagração do que se convencionou chamar de engajamento, com 93 pessoas participando das três manhãs do encontro.

“Montamos dentro da Escola um grupo de estudos com a participação dos assessores da CGJ-SP, ambiente em que trazíamos profissionais do setor privado para que trouxessem o seu ponto de vista de como a LGPD seria introjetada pelo Poder Judiciário”, relembra o juiz assessor da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fernando Antonio Tasso.

Um ano depois, os trabalhos e as discussões ganharam corpo e baseados no modelo de tratamento de dados do Conselho Geral do Poder Judiciário Espanhol, magistrados e

servidores integraram um grupo de estudos e de pesquisas que deu origem ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (Portaria nº 9.885/2020), servindo como base para a redação do Provimento nº 23/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, norma a inaugurar a aplicação do tema para notários e registradores no País.

“A atual gestão entendeu a importância de se colocar na prática a implementação da LGPD. Nós no Tribunal de Justiça de São Paulo tivemos um patrocínio, pois o nosso hoje presidente, desembargador Geraldo Pinheiro Franco já antevia a importância do tema. Já nessa gestão, com o apoio do corregedor Ricardo Anafe, se materializou. As mesmas pessoas que participaram naquela época se viram envolvidas no trabalho implementado esse ano”, destaca o magistrado Fernando Antonio Tasso.

Mais recentemente, durante o mês de dezembro deste ano, foi promovido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e pela Escola Paulista da Magistratura o curso *“As repercussões da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nos serviços extrajudiciais de Notas e de Registros e o Provimento nº 23/2020”*.

“O Provimento nº 23/2020 foi precedido de reuniões técnicas, com estudos acadêmi-

Aplicabilidade da LGPD

Fonte: Certsys

A QUEM SE APLICA

A empresas que utilizem dados pessoais, como coleta, armazenamento, compartilhamento, mesmo que em meios digitais



- Precisam realizar assessment de impacto à proteção de dados.



- Inclui o tratamento pela internet, relações de comércio, trabalhistas entre muitas coisas.



- Deverão demonstrar medidas adotadas para cumprir a lei.

OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS



- Devem notificar em casos de incidentes de segurança envolvendo dados.



- Regras específicas para tratar dados sensíveis, transferências internacionais e dados de crianças e adolescentes.



- Devem nomear um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.

DIREITO DAS PESSOAS

Dado pessoal é qualquer informação que possa levar à identificação de uma pessoa, de forma direta ou indireta.



- Pessoas terão direito à informação, acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e outros.



- As pessoas devem autorizar o uso de dados.

Dúvidas LGPD

Fonte: Folhappress

O que é?



Debatida há mais de dez anos, a lei coloca o cidadão na figura de titular de seus dados. A norma impõe regras aos setores público e privado, que se tornam responsáveis por todo o ciclo de um dado pessoal na organização: coleta, tratamento, armazenamento e exclusão. A lei vale para todos os meios on-line e offline.

O que muda para o cidadão?



Uma das principais transformações é a garantia legal de acesso e transparência sobre o uso de dados. O cidadão poderá exigir das empresas públicas e privadas informações claras sobre quais dados ela coletou, como os armazena e para quais finalidades os usa. Poderá pedir cópia dos mesmos, solicitar que sejam eliminados ou transferidos.

Que dados são esses?



Qualquer dado que identifique uma pessoa (como nome completo ou CPF) ou que possa vir a identificar a partir do cruzamento com outros dados. Dados sensíveis (biométricos ou ligados a posições políticas e religiosas) têm proteção extra; não valem para a lei dados jornalísticos, artísticos ou acadêmicos.

O que é ANDP?

Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Formado por um conselho e cinco diretores, a serem nomeados pelo executivo. É o órgão responsável por zelar, implementar, fiscalizar e multar.

A linha do tempo da construção da LGPD no Brasil



cos sobre a LGPD e sua aplicação. Também houve um convite para a participação das entidades de classe. Tudo isso levou à edição da norma, que visou estabelecer os requisitos mínimos de tratamento de dados e a aplicação da LGPD”, disse durante o curso o juiz auxiliar da CGJ/SP, José Marcelo Tossi da Silva.

Tossi explicou o papel do controlador no processo de tratamento de dados, que é o titular ou interino responsável pelo cartório, a quem compete as decisões referentes aos tratamentos de dados sensíveis. E que, não necessariamente, precisa ser ele o encarregado de realizar o tratamento, já que o titular pode indicar um funcionário, que será chamado de operador conjunto. Este ficará responsável pelo tratamento dos dados, que vai da coleta ao armazenamento, e posterior envio das informações e manutenção.

Mesmo com esta delegação de atividade, segundo destacou Marcelo Tossi “todo o trâmite dos dados dentro da serventia, desde a correta instrução dos procedimentos, até garantir quem os aplica e, principalmente, quem tem acesso aos dados, cabe ao controlador”.

“A LGPD não se restringe apenas aos dados de identificação, abrange também, por exemplo, o arquivo de conversas e a gravação de ligações, perante aviso de gravação. Se aplica a todos os dados que podem levar à identificação da pessoa natural”, explicou o juiz, que recordou que situações simples, como uma anotação em um bloco de notas, podem levar a incidentes. “Se um funcionário, por acaso, deixar um documento sob o balcão ou um post-it no computador, e alguém tiver acesso, podem haver sanções, previstas na lei”.

De acordo com o magistrado, em caso de incidentes, os titulares devem enviar aos órgãos competentes o relato do acontecido, junto com relatórios de impactos e de redução de danos. Além disso, com a velocidade da inter-

net, o espalhamento de todas as informações se dá muito rápido e por esta razão o controle de todo o fluxo dos dados deve ser minuciosamente documentado.

PUBLICIDADE REGISTRAL

A LGPD impõe regras aos setores público e privado, que se tornam responsáveis por todo ciclo de um dado pessoal em sua organização. Embora seja um serviço privado, os cartórios são também um serviço delegado e sua atuação está baseada na Lei de Registros Públicos.

Enquanto a Lei de Registros Públicos diz em seu artigo 17 que “qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido”, a LGPD fala em sigilo de dados e informações sensíveis, aquelas que envolvem origem racial ou étnica, convicção religiosa, dados referentes à saúde ou à vida sexual quando vinculados a uma pessoa natural.

É o caso da mudança de nome e gênero, em certidões de nascimento e casamento, de pessoas transgênero que pode ser feita diretamente em cartório desde a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e posterior edição do Provimento nº 73 da Corregedoria Nacional de Justiça, de 2018, que elimina a necessidade de ação judicial ou comprovação de cirurgia de mudança de sexo.

O Provimento nº 23/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo diz que as certidões e informações sobre o conteúdo dos atos notariais e de registro, para efeito de publicidade e de vigência, serão fornecidas mediante remuneração por emolumentos, ressalvadas as hipóteses de gratuidade previstas em lei específica. No entanto, para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais poderá ser exigido o fornecimento, por escrito, da identificação do solicitante



De acordo com o professor da Faculdade de Direito da USP, Juliano Maranhão, a publicidade jurídica registral não interfere na aplicabilidade da LGPD nos cartórios extrajudiciais

e da finalidade da solicitação.

Embora não haja na LGPD referência a questão da publicidade registral, entende-se por publicidade o caminho para que determinados atos tenham efeito no mundo jurídico, com a finalidade principal de conferir eficácia e validade a determinada lei. “Os atos registrais estão nessa dimensão. Se referem a atividades jurídicas concretas, individuais, seja na inscrição para constituir direitos, seja na emissão de certidões para comprovar a existência de relações jurídicas”, aponta o professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Juliano Maranhão.

Ainda de acordo com o professor, a publicidade jurídica registral não interfere na aplicabilidade da LGPD nos cartórios extrajudiciais. “A publicidade jurídica registral não se confunde com divulgar informações de modo

indiscriminado ou levar informações sobre dados registrais a conhecimento público. A publicidade jurídica tem o sentido específico de conferir eficácia e validade a atos jurídicos e isso ocorre tanto nos atos tipicamente constitutivos, quanto também nos comprobatórios, como é o caso da emissão de certidões. Na visão jurídica, a emissão da certidão significa constituir meio de prova. Por outro lado, a proteção de dados pessoais não se confunde com reserva ou sigilo, isto é, vedação à exposição de informações”, diferencia o docente.

Para a corregedora nacional de Justiça, ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, devem ser conjugados e harmonizados os princípios da publicidade e da privacidade, observando-se rigorosamente o princípio da legalidade que alberga e se coordena com o da finalidade.

“A publicidade jurídica inerente a essas atividades não permite que haja divulgação e disseminação indiscriminada dos elementos que consubstanciam os atos notariais e registrais e que articulam e dão sentido. Um novo

marco legal ensejará por parte da Corregedoria Nacional cuidadosa regulamentação e a fixação de princípios e diretrizes de caráter uniforme que servirão de base para o exercício das atividades notariais e registrais em âmbito nacional”, analisou a corregedora nacional.

De acordo com o Provimento nº 23/2020 da CGJ-SP, o tratamento de dados pessoais destinados à prática dos atos inerentes ao exercício dos ofícios notariais e registrais, no cumprimento de obrigação legal ou normativa, independe de autorização específica da pessoa natural que deles for titular.

“Esses dados todos vão se transformando com o passar do tempo. As pessoas compram, vendem, hipotecam, morrem, casam, se separam. Isso forma um caudal de informações complexas que desrespeita dados jurídicos relevantes, mas também da transcendência jurídica, assim como dados sensíveis que não teriam impacto no intercâmbio econômico que pode ocorrer de transações imobiliárias”, apontou o presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), Sérgio Jacomino.

ANONIMIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS

Outro tema levantado por estudiosos e especialistas no assunto versa sobre a possibilidade de anonimização dos dados, ou seja, uma técnica de processamento de dados que remove ou modifica informações que possam identificar uma pessoa. Essa técnica resulta em dados anonimizados, que não podem ser associados a nenhum indivíduo específico. No caso dos cartórios, este caminho poderia ser utilizado em algumas sistemáticas adotadas na operação do sistema.

Segundo o item 140 do Provimento nº 23/2020 da CGJ-SP, a anonimização de dados pessoais para a transferência de informações para as Centrais Eletrônicas de Serviços Compartilhados, ou outro destinatário, será efetuada em conformidade com os critérios técnicos previstos no artigo 12, e seus parágrafos, da Lei nº 13.709, de agosto de 2018.

Diz a Lei que os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais, salvo quando o processo ao qual foram submeti-



Para o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ricardo Mair Anafe, o intuito de editar o Provimento nº 23/2020 foi dar segurança ao trabalho de notários e registradores

“Cabe ao Poder Judiciário dar o suporte necessário para a atividade de notários e registradores. No caso da LGPD, ela se aplica a toda atividade de coleta, tratamento e transmissão de dados.”

Ricardo Mair Anafe,
desembargador corregedor-geral da
Justiça do Estado de São Paulo



Para a corregedora nacional de Justiça, ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, a LGPD é disruptiva ao alterar o paradigma inerente à publicidade da atividade notarial e registral

“Um novo marco legal ensejará por parte da Corregedoria Nacional cuidadosa regulamentação e a fixação de princípios e diretrizes de caráter uniforme que servirão de base para o exercício das atividades notariais e registrais em âmbito nacional”

Maria Thereza Rocha de Assis Moura,
ministra do STJ e corregedora nacional de Justiça



Segundo o desembargador do TJ-SP e assessor da Corregedoria Nacional, Marcelo Martins Berthe, o Provimento nº 23/2020 traz a primeira luz para que se possa pensar a regulamentação da LGPD

“Trata-se de uma iniciativa pioneira no Estado de São Paulo e no Brasil, inaugurando a iniciativa de regulamentar e dar a primeira luz para que se possa pensar sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e sua incidência no serviço de Notas e de Registro”

Marcelo Martins Berthe,
desembargador do TJ-SP e assessor
da Corregedoria Nacional de Justiça

dos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

“Diversas pesquisas já demonstraram que essa anonimização robusta é impraticável. Porque relacionar informações com outras fontes de dados é fácil diante das tecnologias de informação e comunicação e pode reidentificar a pessoa. Não pensamos mais em anonimização robusta. A pseudoanonimização é uma anonimização que deixa de identificar o titular dos dados pessoais, mas um documento integrado pode identificar a pessoa”, explica a professora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP), Cíntia Rosa Pereira de Lima.

Além disso, o artigo 26 da LGPD destaca que esse compartilhamento de dados se justifica para fins de elaboração de políticas públicas ou além disso, uma atribuição legal que a lei impõe a esses órgãos públicos. Os princípios de proteção de dados, como finalidade, adequação, necessidade e não discriminação devem seguir os princípios de pro-

teção de dados pessoais elencados no artigo 6º da referida lei.

Segundo o juiz substituto em Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Antonio Carlos Alves Braga Júnior, as Centrais Eletrônicas de Serviços Compartilhados dos cartórios também podem ser vítimas de ataques de dados, o que faz com que se necessite de uma proteção maior dessas informações.

“Na atividade extrajudicial estamos migrando para os meios eletrônicos, como o Protesto. Outros ainda têm os livros como o Registro Civil, Notas, Registro de Imóveis. A escrituração é toda em papel. Tem enormes vantagens em obter meu mundo em meio digital, mas diante das ameaças atuais, precisamos de uma grande proteção. E caminhamos para centralização de dados, integração de sistemas e a unificação de dados e banco de dados. O CNJ sinaliza isso com uma unificação desses sistemas. É algo para se pensar. Todos os Tribunais estão sofrendo ataques de maior ou menor intensidade. Quanto mais

valioso o banco de dados, maior a ameaça, maior a capacidade do interessado em violar os dados”, pondera o magistrado.

De acordo com a advogada e especialista em Direitos Digitais do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), Bárbara Simão, a LGPD possui um princípio chamado de “princípio da prevenção”, pelo qual se roga pela adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

“No escopo de ‘medidas’, estão abrangidas quaisquer soluções de segurança que se mostrem razoáveis para a operação e armazenamento daquele conjunto de dados. A anonimização pode ser uma delas, mas por si só não evita vazamentos: só evita que as pessoas que estão naqueles bancos de dados não sejam facilmente identificadas. Outras medidas também podem se aplicar, como criptografia, utilização de senhas fortes e seguras, acessos não compartilhados, dentre outros mecanismos de autenticação”, conclui a advogada. ●



O juiz auxiliar da CGJ/SP, José Marcelo Tossi da Silva, diz que cabe ao controlador acompanhar todo o trâmite dos dados dentro da serventia, “desde a instrução dos procedimentos até sua aplicação”

“A LGPD não se restringe apenas aos dados de identificação, abrange também, por exemplo, o arquivo de conversas e a gravação de ligações, perante aviso de gravação. Se aplica a todos os dados que podem levar à identificação da pessoa natural.”

José Marcelo Tossi da Silva,
juiz auxiliar da CGJ/SP



Para a professora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, Cíntia Rosa Pereira de Lima, a anonimização robusta dos dados pessoais acaba se tornando impraticável

“Diversas pesquisas já demonstraram que essa anonimização robusta é impraticável. Porque relacionar informações com outras fontes de dados é fácil diante das tecnologias de informação e comunicação e pode reidentificar a pessoa.”

Cíntia Rosa Pereira de Lima, professora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP



Klaus Silva e Paulo Santana/TJSP e Jorge Rosenberg

Segundo o juiz em Segundo Grau do TJ-SP, Antonio Carlos Alves Braga Júnior, as Centrais Eletrônicas de Serviços Compartilhados dos cartórios também podem ser vítimas de ataques de dados

“Tem enormes vantagens em obter meu mundo em meio digital, mas diante das ameaças atuais, precisamos de uma grande proteção. E caminhamos para centralização de dados, integração de sistemas e a unificação de dados e banco de dados.”

Antonio Carlos Alves Braga Júnior,
juiz substituto em Segundo Grau do TJ-SP

“A LGDP deve ser aplicada nas atividades realizadas rotineiramente pelos serviços extrajudiciais”

Autor da primeira norma específica sobre o tema, o desembargador Ricardo Mair Anafe, corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, fala sobre o processo de elaboração e aplicação do Provimento nº 23/20 para notários e registradores

Publicado no dia 3 de setembro de 2020, o Provimento nº 23/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) foi a primeira norma nacional a dispor exclusivamente sobre o tratamento e proteção dos dados pessoais pelos serviços extrajudiciais, bem como as ações que devem ser desenvolvidas pelos cartórios para o cumprimento da Lei Federal 13.709, de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Coube ao desembargador Ricardo Mair Anafe, atual corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, editar a norma, desenvolvida a partir de estudos de uma equipe multidisciplinar composta por membros da equipe do órgão e demais especialistas na área. Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, o magistrado falou a respeito do novo diploma, que entrou em vigor em setembro deste ano, assim como de seus impactos na atividade de notários e registradores.

A LGPD disciplina um conjunto de normas relacionadas ao uso e ao tratamento de dados pessoais no País: define categorias de dados, delimita para quem valem suas regras, fixa as hipóteses de coleta e tratamento de dados, aborda os direitos dos titulares, estabelece obrigações às empresas, institui um regime diferenciado para o Poder Público, coloca sanções em caso de violações e prevê a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

“Essas medidas se destinam à proteção dos titulares dos dados e, também, dos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais que terão efetivo controle do fluxo de dados e poderão, rapidamente, constatar e tomar todas as medidas que forem necessárias diante de eventuais incidentes com dados pessoais”



Ricardo Mair Anafe, corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo: “o Provimento ao final editado não visou criar novas obrigações”

CcV – Qual a importância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para a população?

Des. Ricardo Mair Anafe – A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais prevê em seu artigo 1º que tem: “...o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”. Os dados pessoais não podem ser tratados e utilizados, por outra pessoa natural ou jurídica, de forma que possa, ainda que em tese, causar constrangimento, violar a liberdade e a privacidade, ou por qualquer modo, contrariar a tutela concedida ao seu titular que é, sempre, a pessoa natural a que se referem. A tutela promovida em favor dos titulares dos dados pessoais, por sua vez, é necessária e adequada diante dos avanços tecnológicos, especialmente no campo da informática, que ensejam inegáveis benefícios, mas embutem o risco do uso ou da propagação descontrolada de informações com risco de danos às pessoas a quem os dados se referem. Além disso, a LGPD repercute de forma concreta nas relações internacionais que envolvam tráfego de dados, em especial com países que possuem regras tão ou mais abrangentes que a brasileira.

CcV – De que forma a CGJ-SP buscou se adaptar à nova lei?

Des. Ricardo Mair Anafe – Antes da vigência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, foi constituído pelos desembargadores, corregedor-geral da Justiça, e diretor da Escola Paulista da Magistratura grupo conjunto de estudos, voltado para a apresentação de propostas para a regulamentação da matéria em seus diversos campos de aplicação. Essas atividades prosseguiram no ano de 2020, por meio do Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, nomeado pelo excelentíssimo presidente do Tribunal de Justiça, que contou com a participação da Corregedoria Geral da Justiça. Isso permitiu a adoção de medidas concretas que, entre outros aspectos, abrangeram a adoção de formulários específicos destinados ao levantamento de todas as atividades e ao controle do tratamento promovido, internamente, aos dados pessoais a que a CGJ-SP tem acesso.

CcV – Em quais aspectos a LGPD se aplica às atividades desenvolvidas pela CGJ-SP?

Des. Ricardo Mair Anafe – A LGPD se aplica em todas as atividades que envolvem a coleta, tratamento, arquivamento e eventual compartilhamento de dados pessoais, ou seja, em praticamente todas as atividades desenvolvidas pela CGJ-SP. É bom que fique claro, porém, que a incidência da LGPD não constitui entrave para as atividades desenvolvidas pela CGJ-SP, todas amparadas em disposições legais e normativas,

“A LGPD se aplica em todas as atividades que envolvem a coleta, tratamento, arquivamento e eventual compartilhamento de dados pessoais”

estando incluídas nessas regulamentações as Resoluções e os Provimentos do Egrégio Conselho Nacional de Justiça. O que se impõe é o respeito aos direitos dos titulares dos dados pessoais, o que é feito mediante observação dos limites impostos pela legislação anteriormente existente e, agora, também pela LGPD.

CcV – Existe uma equipe responsável pela adaptação à Lei Federal no TJSP?

Des. Ricardo Mair Anafe – Mediante portarias do excelentíssimo desembargador presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo foi, primeiro, constituído Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (Portaria nº 9.885/2020) e, depois, nomeado o órgão “Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Poder Judiciário do Estado de São Paulo” (Portaria nº 9.913/2020). Foram, ainda, adotadas várias outras providências que tornaram o TJ/SP pioneiro na adequação das suas atividades à LGPD. A relação dessas medidas, com informações adicionais à população, pode ser verificada mediante consulta de internet no endereço: <http://www.tjsp.jus.br/LGPD/LGPD>.

CcV – O Provimento nº 23/2020 da CGJ-SP dispõe sobre o tratamento e proteção dos dados pessoais pelos serviços extrajudiciais. De que forma essa norma foi elaborada?

Des. Ricardo Mair Anafe – A edição do Provimento CG nº 23/2020 foi precedida de prolongados estudos que tiveram início no grupo constituído pelos desembargadores, corregedor-geral da Justiça, e diretor da Escola Paulista da Magistratura antes da vigência da LGPD e prosseguiram no âmbito do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais constituído pelo Excelentíssimo Presidente do TJSP (Portaria nº 9.885/2020). Essas atividades foram complementadas com a realização de reuniões com todas as entidades representativas de classe dos notários e registradores que puderam apresentar sugestões, muitas amparadas em profundos estudos doutrinários. O Provimento CG nº 23/2020 teve como base, em boa parte, os subsídios obtidos nos estudos que o precederam e que permitiram compreender como a LGPD deve ser aplicada nas atividades realizadas rotineiramente pelos serviços extrajudiciais.

CcV – O que a Corregedoria Geral da Justiça de SP buscou ao normatizar o tema para o serviço extrajudicial?

Des. Ricardo Mair Anafe – O Provimento ao final editado não visou criar novas obrigações, mas prever regras mínimas para o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD. Para isso, sempre que possível foi adotada a estrutura e a terminologia da LGPD, com reprodução de parte dos dispositivos a que foram acrescidas normas sobre as medidas concretas que deverão ser observadas na prestação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro. Essas medidas se destinam à proteção dos titulares dos dados e, também, dos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais que terão efetivo controle do fluxo de dados e poderão, rapidamente, constatar e tomar todas as medidas que forem necessárias diante de eventuais incidentes com dados pessoais, inclusive para a apresen-

“O que se impõe é o respeito aos direitos dos titulares dos dados pessoais, o que é feito mediante observação dos limites impostos pela legislação anteriormente existente e, agora, também pela LGPD”

tação de defesa nos procedimentos que, em tese, poderão acarretar a imposição das sanções previstas no art. 52 da LGPD.

CcV – Qual a responsabilidade dos Cartórios no tratamento de dados pessoais dos usuários?

Des. Ricardo Mair Anafe – O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais trata, muitas vezes, de dados sensíveis, a par dos demais dados pessoais que obtém no exercício do seu ofício. Contudo, todos os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais, na qualidade de titulares, interventores ou interinos, são controladores e, portanto, responsáveis, de igual modo, pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais. Essa responsabilidade não é alterada em razão da especialidade do serviço prestado.

CcV – Em linhas gerais, quais seriam as principais ações a serem para adaptação e cumprimento da LGPD?

Des. Ricardo Mair Anafe – Todas as medidas previstas na LGPD e no Provimento nº 23/2020 são importantes e devem ser tomadas pelos responsáveis pelas delegações de Notas e de Registro. Porém, o levantamento dos procedimentos e o controle de fluxo dos dados pessoais não produzirá os resultados esperados sem orientação e treinamento de todos os prepostos e de eventuais prestadores terceirizados de serviços, na área de informática, que lidam com os dados pessoais. Portanto, as primeiras providências devem consistir na compreensão das medidas que devem ser adotadas diante da LGPD e na transmissão desse conhecimento na forma de orientações e treinamentos para todos os que atuam na prestação dos serviços que é promovida em cada uma das delegações.

CcV – De que forma será feita a fiscalização do cumprimento da nova lei de proteção de dados pelas serventias?

Des. Ricardo Mair Anafe – A fiscalização será feita por meio das correições realizadas pelos juízes corregedores permanentes e diretamente pela CGJ-SP, para o que foi previsto quesito específico no modelo da Ata de Correição Extrajudicial, que está disponível no site do TJSP. Também será promovida nos procedimentos instaurados em razão de eventuais reclamações ou requerimentos formulados para as Corregedorias Permanentes e a CGJ-SP, ou sempre que houver notícia de eventual falha na prestação do serviço. ●

Autoridade Regulatória da LGPD

terá função primordial na aplicação da Lei

Órgão terá o engenheiro eletrônico Waldemar Gonçalves Ortunho Junior como diretor-presidente para início do processo de efetivação da norma no Brasil

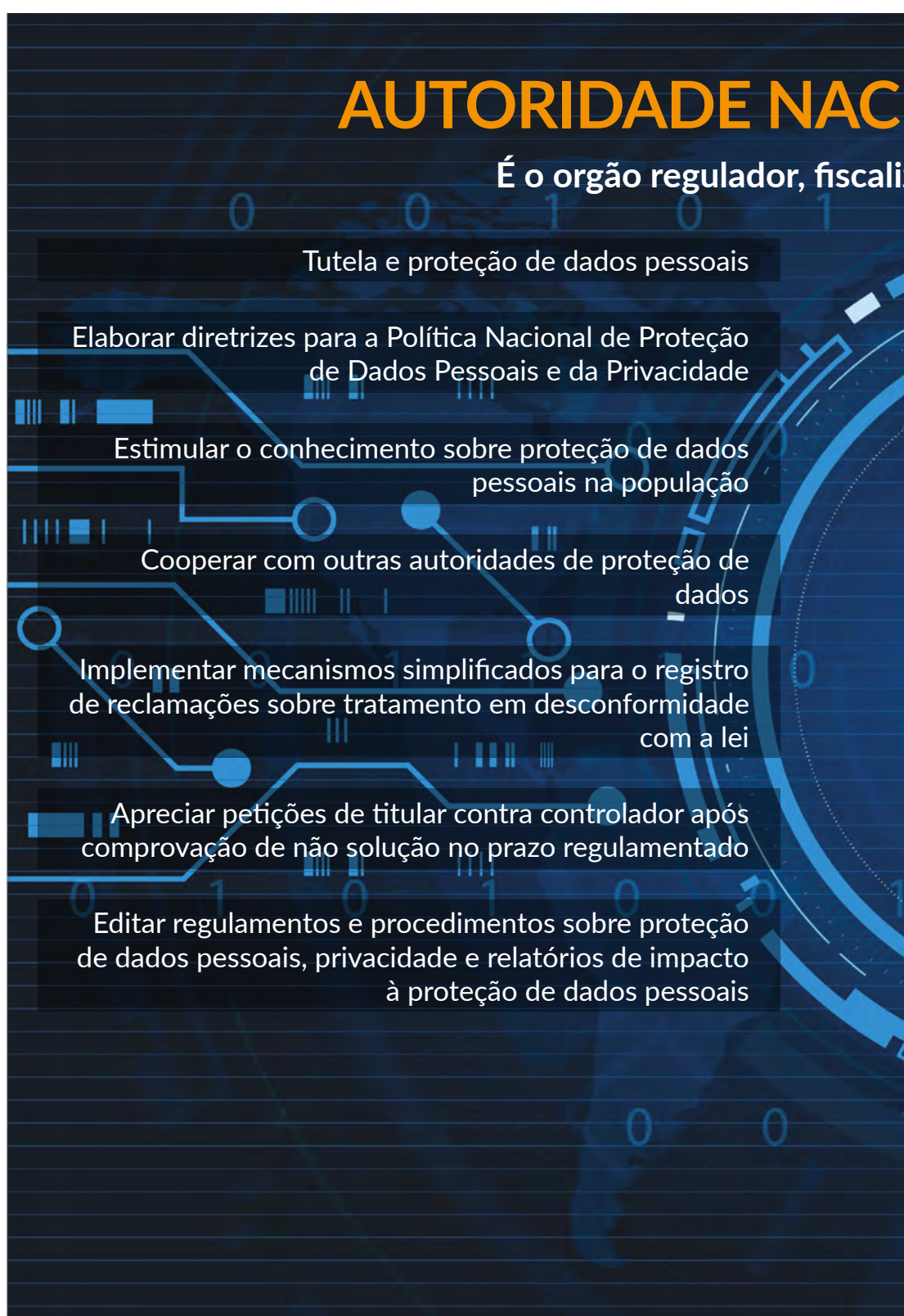
Instituída pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei 13.709, de 2018), a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) tem a atribuição de zelar pela proteção dos dados pessoais, assegurar a observância de segredos comerciais e industriais e punir eventuais descumprimentos à legislação. Além disso, caberá a este órgão público a interpretação da nova legislação, em especial, nos casos omissos, tendo importante papel em proporcionar segurança e orientar a conformação dos agentes públicos e privados quanto ao tratamento de dados.

No dia 20 de novembro, o Plenário do Senado aprovou os nomes indicados pelo Governo Federal para compor a primeira diretoria da ANPD. O mandato dos membros da diretoria, que tomaram posse em dezembro, tem duração de quatro anos, mas, nessa primeira composição, os diretores terão mandatos variáveis, de dois a seis anos.

Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, engenheiro eletrônico graduado pelo Instituto Militar de Engenharia, com pós-graduação em engenharia elétrica pela Universidade de Brasília e em pedagogia pela Universidade de Quito, foi designado para o cargo de diretor-presidente do Conselho Diretor da ANPD. Com 40 anos de experiência na área de tecnologia da informação, é oficial do Exército formado pela Academia Militar das Agulhas Negras. Antes de assumir a ANPD, era o atual presidente da Telebras (Telecomunicações Brasileiras S.A.), cargo que ocupava desde janeiro de 2019.

"A LGPD indica diversos pontos que requerem regulamentação adicional por parte da ANPD, de modo a trazer clareza sobre os direitos dos titulares e sobre os deveres dos agentes de tratamento. Esse trabalho de normatização é essencial para conferir segurança jurídica a toda a sociedade. Vale lembrar que, conforme dispõe a LGPD, os regulamentos e as normas editados pela ANPD devem ser precedidos de consulta e audiência públicas, bem como de análises de impacto regulatório. Por outro lado, apesar de haver muito a ser regulamentado, há também muito o que as empresas podem fazer de imediato", explica Waldemar Ortunho, presidente da ANPD.

Enquanto a ANPD não estabelece o rol de regulamentos sobre a nova Lei, Waldemar entende que o Provimento nº 23/2020, da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo serve como um marco inicial para disciplinar a atuação de notários e registradores brasileiros. Segundo ele, a aprovação da LGPD e a criação da ANPD representaram passos importantes para a proteção dos cidadãos.



IONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

zador e sancionador, cujas principais atribuições são:

Deliberar sobre a interpretação da LGPD e suas competências em casos de omissões

Realizar auditorias ou determinar sua realização para as atividades fiscalizatórias

Fiscalizar e aplicar sanções mediante processo administrativo

Editar normas, orientações e procedimentos simplificados para micro e pequenas empresas, empresas de caráter disruptivo, startups ou empresas de inovação

Estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitam o controle dos titulares sobre seus dados

Articular com as autoridades regulamentadoras públicas sobre suas competências em setores de atividades econômicas reguladas

Editar orientações e procedimentos simplificados e diferenciados para que microempresas, empresas de pequeno porte e/ou disruptivos e startups possam adequar-se à lei

É importante que a futura ANPD priorize um engajamento construtivo com a iniciativa privada, dando prioridade ao diálogo, apoio, mútua cooperação, orientação, conscientização e informação. As sanções devem ser a última opção, devendo ser aplicadas quando houver uma violação dolosa ou práticas exponencialmente negligentes, condutas reiteradas ou muito graves.

“A LGPD tem por objetivo proteger os direitos fundamentais relacionados à esfera informacional do cidadão e introduz uma série de novos direitos que asseguram maior transparência quanto ao tratamento dos dados e conferem protagonismo ao titular quanto ao seu uso. Também do ponto de vista dos agentes de tratamento de dados, sejam empresas ou o próprio Poder Público, a LGPD traz a oportunidade de aperfeiçoamento das políticas de governança de dados, com adoção de regras de boas práticas e incorporação de medidas técnicas e administrativas que mitiguem os riscos e aumentem a confiança dos titulares dos dados na organização”, destaca o presidente.

As sanções administrativas, que só devem entrar em vigor em agosto de 2021, segundo a Lei nº 14.010, publicada em junho deste ano, somente poderão ser aplicadas pela própria ANPD, devendo ser publicado regulamento próprio sobre tais punições, que deverão conter as metodolo-

gias que orientarão o cálculo do valor-base das multas.

No caso dos cartórios, os agentes controladores, ou titulares das serventias, devem orientar e fiscalizar o cumprimento efetivo das normas gerais dos dados pessoais, que devem abranger medidas de segurança técnicas e administrativas. “O arquivamento de documentos é importantíssimo porque em caso de incidente, a ANPD pode implicar determinadas sanções. A demonstração de que houve um fluxo correto dos dados na serventia, pode impedir uma sanção da ANPD”, destaca o juiz auxiliar da CGJ/SP, José Marcelo Tossi da Silva.

“A LGPD impõe uma verdadeira gestão de riscos. Todos que atuam, sejam prestadores de serviços públicos ou não, fazem a gestão de risco. A possibilidade de um incidente envolvendo dados pessoais sempre existe. Todos são humanos e falíveis. Os acessos a documentos e sistemas são feitos por pessoas falíveis. Por força até de

agentes externos, incidente com dados arquivados sempre é possível”, complementa Tossi.

Para o coordenador de pesquisa do InternetLab, centro de pesquisa em Direito e Tecnologia, Artur Péricles, conforme o direito da proteção de dados pessoais no Brasil for adquirindo maturidade, será importante discutir se todos os dados pessoais coletados e tratados nos registros públicos são mesmo necessários para alcançar seus propósitos.

“O sigilo é relevante em muitos casos para a proteção de dados, mas a lei também permite — e regula — situações em que dados pessoais podem ser compartilhados e publicados, observadas as bases legais e os princípios de proteção de dados pessoais”, avalia o pesquisador.

Ainda de acordo com Péricles, “A ANPD é essencial não só para a fiscalização do cumprimento da lei, mas também para esclarecimento de algumas questões ainda abertas”. “Por exemplo, a Lei estabelece que a ANPD



Para o diretor-presidente do Conselho Diretor da ANPD, Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, o Provimento nº 23/2020 serve como um pontapé inicial para disciplinar a atuação de notários e registradores brasileiros

“A LGPD tem por objetivo proteger os direitos fundamentais relacionados à esfera informacional do cidadão e introduz uma série de novos direitos que asseguram maior transparência quanto ao tratamento dos dados”

Waldemar Gonçalves Ortunho Junior,
diretor-presidente do Conselho Diretor da ANPD



Segundo o juiz auxiliar da CGJ/SP, José Marcelo Tossi da Silva, a possibilidade de um incidente envolvendo dados pessoais sempre existe, por isso a importância de se resguardar documentalmente

“A LGPD impõe uma verdadeira gestão de riscos. Todos que atuam, sejam prestadores de serviços públicos ou não, fazem a gestão de risco. A possibilidade de um incidente envolvendo dados pessoais sempre existe.”

José Marcelo Tossi da Silva,
juiz auxiliar da CGJ/SP



“A ANPD é essencial não só para a fiscalização do cumprimento da lei, mas também para esclarecimento de algumas questões ainda abertas”, explica o pesquisador Artur Péricles, coordenador de pesquisa do InternetLab, centro de pesquisa em direito e tecnologia

“O sigilo é relevante em muitos casos para a proteção de dados, mas a lei também permite — e regula — situações em que dados pessoais podem ser compartilhados e publicados, observadas as bases legais e os princípios de proteção de dados pessoais”

Artur Péricles,
coordenador de pesquisa do InternetLab,
centro de pesquisa em Direito e Tecnologia

pode dispensar a indicação de encarregado em determinadas circunstâncias, além de dispor sobre seu perfil e atribuições”, pontua o pesquisador.

Segundo a advogada especialista em Direito Digital, Propriedade Intelectual, Proteção de Dados e Cibersegurança, Patricia Peck Pinheiro, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados é um órgão fundamental para interagir com a sociedade civil.

“Responder consultas públicas, realizar campanhas educativas, receber denúncias e responder violações conforme os princípios estabelecidos no exercício dos direitos dos titulares, e ser atuante para liderar os trabalhos de flexibilização e ajustes necessários, dialogando com outras Autoridades similares. Para que a LGPD consiga alcançar sua plenitude, há necessidade de ter a ANPD efetivamente estabelecida e atuante, pois o órgão ainda deve regulamentar os artigos da Lei que precisam de complementação”, finaliza a advogada. ●



Segundo a advogada especialista em Direito Digital, Patricia Peck Pinheiro, a ANPD é um órgão fundamental para interagir com a sociedade civil

“Para que a LGPD consiga alcançar sua plenitude, há necessidade de ter a ANPD efetivamente estabelecida e atuante, pois o órgão ainda deve regulamentar os artigos da Lei que precisam de complementação”

Patricia Peck Pinheiro, advogada especialista em Direito Digital, Propriedade Intelectual, Proteção de Dados e Cibersegurança

Conheça os integrantes da ANPD



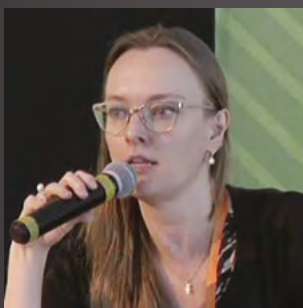
Waldemar Gonçalves Ortunho Junior:

engenheiro eletrônico graduado pelo Instituto Militar de Engenharia (IME), com pós-graduação em engenharia elétrica pela Universidade de Brasília (UnB) e em pedagogia pela Universidade de Quito. Possui 40 anos de experiência na área de TI, e é oficial do Exército formado pela Academia Militar das Agulhas Negras (Aman). É o atual presidente da Telebras (Telecomunicações Brasileiras S.A.), cargo que ocupa desde janeiro de 2019.



Arthur Pereira Sabbat:

formado em Comunicações pela Aman e em Administração de Empresas pelo Centro Universitário de Brasília (Ceub). Atua desde 2018 no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.



Miriam Wimmer:

brasileira nata, nascida em Londres, Inglaterra. Possui especialização e mestrado em Direito Público e doutorado em Comunicação, e é servidora da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) desde 2006. Atuou no Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e atualmente é diretora de Políticas para Telecomunicações e Acompanhamento Regulatório no Ministério das Comunicações.



Nairane Farias Rabelo Leitão:

graduada em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), possui especialização em Direito Tributário, Privacidade e Proteção de Dados.



Joacil Basílio Rael:

graduado em Artilharia pela Aman e em Engenharia de Computação pelo Instituto Militar de Engenharia, tem mestrado em Sistemas da Computação pelo IME e doutorado em Ciências da Computação pela UnB. Atualmente, atua como encarregado da proteção de dados na Telebras.

“A LGPD reforça o dever republicano das serventias na curadoria de dados pessoais”

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Juliano Maranhão fala sobre a atuação dos serviços extrajudiciais junto aos dados dos cidadãos diante da entrada em vigor da LGPD

No início do mês de dezembro, o professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Juliano Maranhão, participou do curso promovido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e pela Escola Paulista da Magistratura, intitulado “*As repercussões da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nos serviços extrajudiciais de Notas e de Registros e o Provimento nº 23/2020*”, onde debateu diversos aspectos da LGPD e sua aplicabilidade nos serviços extrajudiciais.

Diretor do Instituto Lawgorithm e do Instituto LGPD, Maranhão apresenta, em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, sua visão acerca da Lei Geral de Proteção de Dados e de como os cartórios terão que atuar frente às exigências da nova normativa. Para o professor da USP, “há plena harmonia e mútuo reforço entre a legislação registral e a de proteção de dados”.

“Como a interpretação e os meios de implementação podem variar, é importante buscar uniformização nas práticas e regramentos, de modo a propiciar segurança jurídica e transparência em relação aos usuários dos serviços cartoriais”



“Há plena harmonia e mútuo reforço entre a legislação registral e a de proteção de dados”, destaca o professor da USP, Juliano Maranhão

CcV – Como avalia a importância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor em setembro deste ano?

Juliano Maranhão – A legislação de proteção de dados é fundamental, pois moderniza o ordenamento brasileiro com proteções ao cidadão frente às novas ameaças trazidas pelo ambiente digital, que não se limitam à garantia de privacidade. Pela primeira vez, com a LGPD, o ordenamento conhece o direito à autodeterminação informacional, que é chave não só para o desenvolvimento da personalidade individual como também para a construção de uma esfera pública de-

mocrática, mitigando possíveis inibições a livre manifestações de pensamento, que advenham da incerteza quanto ao fluxo de dados e representação informacional de cada indivíduo pelo processamento realizado por terceiros e, em particular, pelo Estado. O Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu como sendo constitucional esse direito fundamental. Para a atividade registral e notarial, a LGPD, a meu ver, reforça o dever republicano das serventias de curadoria de dados pessoais para exercício de sua função pública de segurança e certeza a relações jurídicas privadas.

CcV – A LGPD impõe regras aos setores público e privado, que se tornam responsáveis por todo ciclo de um dado pessoal na sua organização. Como enxerga a LGPD aplicada aos cartórios extrajudiciais?

Juliano Maranhão – Embora os serviços dos cartórios sejam exercidos em caráter privado, por delegação, a LGPD, em seu artigo 23, § 4º, prevê o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público aos serviços notariais e de registros. Dessa forma, as serventias submetem-se à LGPD no que se refere ao tratamento de dados para o exercício de sua função pública, para a gestão interna e também para o compartilhamento de dados com terceiros. A LGPD traz limites de controle de finalidade e proporcionalidade que deve levar a uma revisão da forma pela qual dados registrais são compartilhados com órgãos da Administração Pública.

CcV – Em algum momento a publicidade oriunda dos serviços notariais e registrais colide com a regulamentação introduzida pela LGPD?

Juliano Maranhão – A publicidade jurídica registral não se confunde com divulgar informações de modo indiscriminado ou levar informações sobre dados registrais a conhecimento público. A publicidade jurídica tem o sentido específico de conferir eficácia e validade a atos jurídicos e isso ocorre tanto nos atos tipicamente constitutivos, quanto também nos comprobatórios, como é o caso da emissão de certidões. Na visão jurídica, a emissão da certidão significa constituir meio de prova. Por outro lado, a proteção de dados pessoais não se confunde com reserva ou sigilo, isto é, vedação à exposição de informações. A LGPD traduz o direito à autodeterminação informacional, o que significa um conjunto de prerrogativas para o cidadão controlar o fluxo de informações que lhe digam respeito, mesmo quanto aquelas derivadas de dados já controlados por terceiros. Esses dados devem ser tratados na medida do necessário para atingir a finalidade de sua coleta. Com isso, há plena harmonia e mútuo reforço entre a legislação registral e a de proteção de dados, na medida em que os atos registrais se atenham ao necessário para o exercício e consecução de sua função pública.

CcV – Há registros em cartório que se utilizam, por exemplo, da mudança de gênero e abrigam informações sensíveis dos cida-

dados. Como o cartório deve se portar nesse sentido?

Juliano Maranhão – O tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, deve ter base legal, que se encontra nas previsões legais de competência dos registradores e notários para exercício de sua função pública. Esse exercício pode exigir o tratamento de dados sensíveis, que, assim como os demais, deve seguir o princípio de tratamento mínimo necessário para o alcance de sua finalidade. Assim, as serventias devem procurar, em suas atividades, verificar se o tratamento ou veiculação de uma informação de esfera íntima derivada de um dado sensível é efetivamente necessária para o alcance da finalidade, ou seja, para a produção do efeito jurídico, de um ato particular.

CcV – Outra dúvida é em relação as figuras do controlador e do encarregado. Como funcionam essas atribuições de acordo com a Lei e como elas devem ser estabelecidas nos serviços extrajudiciais?

Juliano Maranhão – O controlador é o responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, ao passo que o encarregado é aquele indicado pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Estão dentre responsabilidades do controlador: (i) atribuir uma hipótese autorizadora para o tratamento de dados; (ii) cumprir os direitos do titular previstos na LGPD; (iii) indicar o encarregado; (iv) elaborar relatório de impacto à proteção de dados, sempre que exigido pela ANPD; (v) manter o registro das operações de tratamento de dados. Já as atividades do encarregado estão relacionadas à comunicação com a ANPD, com os titulares e também à orientação dos funcionários e contratados em relação à governança dos dados em conformidade com a LGPD. No caso dos cartórios, o Provimento CGJ nº 23/2020 definiu que os responsáveis pelas delegações são os controladores, os quais deverão observar, de acordo com o citado Provimento, fundamentos e princípios estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 6º da LGPD, além de serem responsáveis pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais. De acordo com o Provimento, o controlador poderá nomear como encarregado integrante do seu quadro de prepostos ou prestador terceirizado de serviços técnicos, como um escritório de advocacia, por exemplo.

CcV – Como avalia a importância da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e sua função de definir sanções e regular a atuação de empresas e órgãos públicos?

Juliano Maranhão – As funções da ANPD vão além de investigar, fiscalizar e aplicar sanções. É também papel da ANPD a interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial, nos casos omissos. Assim, a ANPD também será relevante para proporcionar segurança e orientar a conformação dos agentes públicos e privados quanto ao tratamento de dados. De particular importância é o artigo 50 da LGPD que prevê a possibilidade de associações setoriais formularem regras de boas práticas de governança adequadas à sua atividade, que podem ser reconhecidas pela ANPD. Esse é um

“A LGPD traz limites de controle de finalidade e proporcionalidade que deve levar a uma revisão da forma pela qual dados registrais são compartilhados com órgãos da Administração Pública”

caminho de cooperação importante, uma espécie de autorregulação regulada, que concilia, de modo flexível, o interesse público próprio de uma regulação externa, com a expertise setorial, própria da autorregulação.

CcV – Como avalia a norma editada pela Corregedoria de Justiça de SP sobre a aplicação da LGPD nos serviços extrajudiciais?

Juliano Maranhão – Sem dúvida nenhuma o Provimento nº 23/2020 ajudará bastante os cartórios extrajudiciais na aplicação da LGPD. Como já disse, há uma expertise setorial necessária para a correta interpretação e aplicação da LGPD. Como a interpretação e os meios de implementação podem variar, é importante buscar uniformização nas práticas e regimentos, de modo a propiciar segurança jurídica e transparência em relação aos usuários dos serviços cartoriais. O Provimento 23 está bem desenvolvido e abrange os principais pontos da lei, trazendo melhores condições para a sua implementação. Esses parâmetros podem ainda ser aprofundados, de modo a formar um conjunto de regras de governança completo, na forma de uma autorregulação setorial de tratamento de dados pessoais, que possa vir a ser reconhecida pela ANPD.

CcV – Que impacto a LGPD terá sobre a atuação das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Cartórios?

Juliano Maranhão – Esse é um tema polêmico que exigirá esforço de interpretação. A questão anterior é se pode haver essa transferência de dados registrais para Centrais, que não possuem delegação constitucional para exercício das funções típicas registrais. A digitalização dos serviços, porém, traz uma melhoria para os usuários e permite que as serventias sejam localizadas e rapidamente identificadas, fazendo com que se coordenem de modo eficiente para que cada uma exerça sua função pública. Assim, está claro que não pode haver exercício de atividade registral ou notarial por Centrais, mas sua atuação pode trazer maior eficiência para as serventias. Portanto, a chave está no escrutínio das bases legais e tratamento proporcional dos dados para que essa finalidade seja alcançada. Também é relevante que haja transparência em relação ao usuário quanto ao que é compartilhado e quais as atividades de tratamento de dados envolvidas nesse relacionamento entre as serventias e as Centrais. A anonimização é apenas uma das ferramentas para evitar que o fluxo de dados nesse compartilhamento possa ser prejudicial. ●

“A publicidade jurídica tem o sentido específico de conferir eficácia e validade a atos jurídicos e isso ocorre tanto nos atos tipicamente constitutivos, quanto também nos comprobatórios, como é o caso da emissão de certidões”

Corregedoria de São Paulo regulamenta a LGPD nos serviços extrajudiciais

Provimento nº 23/20 dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro

PROVIMENTO CGJ Nº 23/2020

Dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro de que trata o art. 236 da Constituição da República e acrescenta os itens 127 a 152.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. (OSD 16)

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a proteção dos dados pessoais promovida pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO que o novo regime de tratamento de dados pessoais se aplica aos serviços públicos extrajudiciais de notas e de registros prestados na forma do art. 236 de Constituição da República;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, no desempenho de suas atividades, são controladores de dados pessoais;

CONSIDERANDO o compartilhamento de dados pessoais com as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, decorrente de previsões legais e normativas;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2019/00109323;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar os itens 127 a 152.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

127. O regime estabelecido pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, será observado em todas as operações de tratamento realizadas pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição Federal, independentemente do meio ou do país onde os dados sejam armazenados e tratados, ressalvado o disposto no art. 4º daquele estatuto.

128. No tratamento dos dados pessoais, os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro deverão observar os objetivos, fundamentos e princípios previstos nos arts. 1º, 2º e 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

129. Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, na qua-

lidade de titulares, interventores ou interinos, são controladores e responsáveis pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.

130. O tratamento de dados pessoais destinado à prática dos atos inerentes ao exercício dos respectivos ofícios será promovido de forma a atender à finalidade da prestação do serviço, na persecução do interesse público, e com os objetivos de executar as competências legais e desempenhar atribuições legais e normativas dos serviços público delegados.

130.1 Consideram-se inerentes ao exercício dos ofícios os atos praticados nos livros mantidos por força de previsão nas legislações específicas, incluídos os atos de inscrição, transcrição, registro, averbação, anotação, escrituração de livros de notas, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos; as comunicações para unidades distintas, visando as anotações nos livros e atos nelas mantidos; os atos praticados para a escrituração de livros previstos em normas administrativas; as informações e certidões; os atos de comunicação e informação para órgãos públicos e para centrais de serviços eletrônicos compartilhados que decorrerem de previsão legal ou normativa.

131. O tratamento de dados pessoais destinados à prática dos atos inerentes ao exercício dos ofícios notariais e registrais, no cumprimento de obrigação legal ou normativa, independe de autorização específica da pessoa natural que deles for titular.

131.1 O tratamento de dados pessoais decorrente do exercício do gerenciamento administrativo e financeiro promovido pelos responsáveis pelas delegações será realizado em conformidade com os objetivos, fundamentos e princípios decorrentes do exercício da delegação mediante outorga a particulares.

132. Para o tratamento dos dados pessoais os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, sob sua exclusiva responsabilidade, poderão nomear operadores integrantes e operadores não integrantes do seu quadro de prepostos, desde que na qualidade de prestadores terceirizados de serviços técnicos.

132.1 Os prepostos e os prestadores terceirizados de serviços técnicos deverão ser orientados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e manifestar a sua ciência, por escrito, mediante cláusula contratual ou termo autônomo a ser arquivado em classificador próprio.

132.2 Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro orientarão todos os seus operadores sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiverem acesso, bem como sobre as respectivas responsabilidades, e arquivarão, em classificador próprio, as orientações transmitidas por escrito e a comprovação da ciência pelos destinatários.

132.3 Compete aos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro verificar o cumprimento, pelos operadores prepostos ou terceirizados, do tratamento de dados pessoais conforme as instruções que fornecer

e as demais normas sobre a matéria.

132.4 A orientação aos operadores, e qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases de coleta, tratamento e compartilhamento abrangerá, ao menos:

I – as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II – a informação de que a responsabilidade dos operadores prepostos, ou terceirizados, e de qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases abrangida pelo fluxo dos dados pessoais, subsiste mesmo após o término do tratamento.

132.5 Também serão arquivados, para efeito de formulação de relatórios de impacto, os comprovantes da participação em cursos, conferências, seminários ou qualquer modo de treinamento proporcionado pelo controlador aos operadores e encarregado, com indicação do conteúdo das orientações transmitidas por esse modo.

133. Cada unidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro deverá manter um encarregado que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

133.1 Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro poderão nomear encarregado integrante do seu quadro de prepostos, ou prestador terceirizado de serviços técnicos.

133.2 Poderão ser nomeados como encarregados prestadores de serviços técnicos com remuneração integralmente paga, ou subsidiada, pelas entidades representativas de classe.

133.3 A nomeação do encarregado será promovida mediante contrato escrito, a ser arquivado em classificador próprio, de que participarão o controlador na qualidade de responsável pela nomeação e o encarregado.

133.4 A nomeação de encarregado não afasta o dever de atendimento pelo responsável pela delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, quando for solicitado pelo titular dos dados pessoais.

133.5 A atividade de orientação dos prepostos e prestadores de serviços terceirizados sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais, desempenhada pelo encarregado, não afasta igual dever atribuído aos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

133.6 Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro manterão em suas unidades:

I – sistema de controle do fluxo abrangendo a coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, até a restrição de acesso futuro;

II – política de privacidade que descreva os direitos dos titulares de dados pessoais, de modo claro e acessível, os tratamentos realizados e a sua finalidade;

III – canal de atendimento adequado para informações, reclamações e sugestões ligadas ao tratamento de dados pessoais, com fornecimento de formulários para essa finalidade.

134. A política de privacidade e o canal de atendimento aos usuários dos serviços extrajudiciais deverão ser divulgados por meio de cartazes afixados nas unidades e avisos nos sítios eletrônicos mantidos pelas delegações de notas e de registro, de forma clara e que permita a fácil visualização e o acesso intuitivo.

134.1 A critério dos responsáveis pelas delegações, a política de privacidade e a identificação do canal de atendimento também poderão ser divulgados nos recibos entregues para as partes solicitantes dos atos notariais e de registro.

135. O controle de fluxo, abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, conterá:

I – a identificação das formas de obtenção dos dados pessoais, do tratamento interno e do seu compartilhamento nas hipóteses em que houver determinação legal ou normativa;

II – os registros de tratamentos de dados pessoais contendo, entre outras, informações sobre:

1 – finalidade do tratamento;

2 – base legal ou normativa;

3 – descrição dos titulares;

4 – categoria dos dados que poderão ser pessoais, pessoais sensíveis ou anonimizados, com alerta específica para os dados sensíveis;

5 – categorias dos destinatários;

6 – prazo de conservação;

7 – identificação dos sistemas de manutenção de bancos de dados e do seu conteúdo;

8 – medidas de segurança adotadas;

9 – obtenção e arquivamento das autorizações emitidas pelos titulares para o tratamento dos dados pessoais, nas hipóteses em que forem exigíveis;

10 – política de segurança da informação;

11 – planos de respostas a incidentes de segurança com dados pessoais.

136. Os registros serão elaborados de forma individualizada para cada ato inerente ao exercício do ofício, ou para cada ato, ou contrato, decorrente do exercício do gerenciamento administrativo e financeiro da unidade que envolva a coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais.

137. Os sistemas de controle de fluxo abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais deverão proteger contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e permitir, quando necessário, a elaboração dos relatórios de impacto previstos no inciso XVII do art. 5º e nos arts. 32 e 38 da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

138. As entidades representativas de classe poderão fornecer formulários e programas de informática para o registro do controle de fluxo, abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, adaptados para cada especialidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

138.1 Os sistemas de controle de fluxo, abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, serão mantidos de forma exclusiva em cada uma das unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, sendo vedado o compartilhamento dos dados pessoais sem autorização específica, legal ou normativa.

138.2 Os sistemas utilizados para o tratamento e armazenamento de dados pessoais deverão atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios ge-

rais previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas regulamentares.

139. O plano de resposta a incidentes de segurança com dados pessoais deverá prever a comunicação ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo máximo de 24 horas, com esclarecimento da natureza do incidente e das medidas adotadas para a apuração das suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados.

139.1 Os incidentes de segurança com dados pessoais serão imediatamente comunicados pelos operadores ao controlador.

140. A anonimização de dados pessoais para a transferência de informações para as Centrais Eletrônicas de Serviços Compartilhados, ou outro destinatário, será efetuada em conformidade com os critérios técnicos previstos no art. 12, e seus parágrafos, da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

141. Os titulares terão livre acesso aos dados pessoais, mediante consulta facilitada e gratuita que poderá abranger a exatidão, clareza, relevância, atualização, a forma e duração do tratamento e a integridade dos dados pessoais.

142. O livre acesso é restrito ao titular dos dados pessoais e poderá ser promovido mediante informação verbal ou escrita, conforme for solicitado.

142.1 Na informação, que poderá ser prestada por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, ou por documento impresso, deverá constar a advertência de que foi entregue ao titular dos dados pessoais, na forma da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que não produz os efeitos de certidão e, portanto, não é dotada de fé pública para prevalência de direito perante terceiros.

143. As certidões e informações sobre o conteúdo dos atos notariais e de registro, para efeito de publicidade e de vigência, serão fornecidas mediante remuneração por emolumentos, ressalvadas as hipóteses de gratuidade previstas em lei específica.

144. Para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais poderá ser exigido o fornecimento, por escrito, da identificação do solicitante e da finalidade da solicitação.

144.1 Igual cautela poderá ser tomada quando forem solicitadas certidões ou informações em bloco, ou agrupadas, ou segundo critérios não usuais de pesquisa, ainda que relativas a registros e atos notariais envolvendo titulares distintos de dados pessoais.

144.2 Serão negadas, por meio de nota fundamentada, as solicitações de certidões e informações formuladas em bloco, relativas a registros e atos notariais relativos ao mesmo titular de dados pessoais ou a titulares distintos, quando as circunstâncias da solicitação indicarem a finalidade de tratamento de dados pessoais, pelo solicitante ou outrem, de forma contrária aos objetivos, fundamentos e princípios da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

144.3 Os itens 144 a 144.2 deste Provimento incidem na expedição de certidões e no fornecimento de informações em que a anonimização dos dados pessoais for reversível, observados os critérios técnicos previstos no art. 12, e seus parágrafos, da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

144.4 As certidões, informações e interoperabilidade de dados pessoais com o Poder Público, nas hipóteses previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na legislação e normas específicas, não se sujeitam ao disposto nos itens 144 a 144.3 deste Provimento.

145. Será exigida a identificação do solicitante para as informações, por via eletrônica, que abranjam dados pessoais, salvo se a solicitação

for realizada por responsável pela unidade, ou seu preposto, na prestação do serviço público delegado.

146. A retificação de dado pessoal constante em registro e em ato notarial deverá observar o procedimento, extrajudicial ou judicial, previsto na legislação ou em norma específica.

147. Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito de portabilidade de dados pessoais, mediante solicitação por seus titulares, prevista no inciso V do art. 18 da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

148. A inutilização e eliminação de documentos em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos prevista no Provimento nº 50/2015, da Corregedoria Geral da Justiça, será promovida de forma a impedir a identificação dos dados pessoais neles contidos.

148.1 A inutilização e eliminação de documentos não afasta os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, em relação aos dados pessoais que remanescerem em índices, classificadores, indicadores, banco de dados, arquivos de segurança ou qualquer outro modo de conservação adotado na unidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

149. É vedado aos responsáveis pelas delegações de notas e de registro, aos seus prepostos e prestadores de serviço terceirizados, ou qualquer outra pessoa que deles tenha conhecimento em razão do serviço, transferir ou compartilhar com entidades privadas dados a que tenham acesso, salvo mediante autorização legal ou normativa.

149.1 As transferências, ou compartilhamentos, de dados pessoais para as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, incluídos os relativos aos sistemas de registro eletrônico sob a sua responsabilidade, serão promovidas conforme os limites fixados na legislação e normas específicas.

150. Para o recebimento de informações que contenham dados pessoais, previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados deverão declarar que cumprem, de forma integral, os requisitos, objetivos, fundamentos e princípios previstos nos arts. 1º, 2º e 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

150.1 A declaração poderá ser encaminhada aos responsáveis pelas delegações de notas e de registro por meio escrito, eletrônico, ou outro que permita a confirmação do envio.

150.2 Iguais declarações deverão ser encaminhadas pelas Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados para a Corregedoria Geral da Justiça.

151. As Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados deverão comunicar os incidentes de segurança com dados pessoais, em 24 horas contados do seu conhecimento, aos responsáveis pelas delegações de notas e de registro de que os receberam e à Corregedoria Geral da Justiça, com esclarecimento sobre os planos de resposta.

151.1 O plano de resposta conterá, no mínimo, a indicação da natureza do incidente, das suas causas, das providências adotadas para a mitigação de novos riscos, dos impactos causados e das medidas adotadas para a redução de possíveis danos aos titulares dos dados pessoais".

Art. 2º – Este Provimento entrará em vigor em conjunto com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 3 de setembro de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça

“A ampliação do uso das ferramentas tecnológicas integra o atual cenário de **modernização do Poder Judiciário**”

Eleito presidente do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça do Brasil, desembargador maranhense Paulo Velten fala sobre os desafios de sua gestão e a importância da atividade extrajudicial

O corregedor-geral da Justiça do Maranhão, desembargador Paulo Velten, foi aclamado presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE), durante o seu 84º encontro realizado no Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ/AL), por meio virtual, no início do mês de novembro. Os 28 corregedores dos estados e do Distrito Federal participantes aprovaram a indicação do atual presidente do Colégio, desembargador Fernando Tourinho, corregedor do TJ/AL.

Logo em seu discurso, o desembargador ressaltou a importância da adesão de todos os corregedores à composição da nova Diretoria do CCOGE, formada por pessoas extraordinárias pela experiência e dedicação à magistratura. “Sinto muita honra por essa indicação para condução dos trabalhos no próximo período. Quero frisar que me coloco à disposição para trabalhar em tempo integral com alegria e entusiasmo, para darmos continuidade ao belíssimo trabalho realizado até aqui, pelo desembargador Tourinho e toda a sua diretoria”, destacou. O magistrado destacou que seu trabalho vai prezar pelo engrandecimento do CCOGE, que tem um papel fundamental de representatividade das corregedorias de todo o país. “Podem ter certeza de que faremos um mandato participativo, na verdade todos estarão nessa Presidência”, pontuou.

Também foram eleitos para composição da nova diretoria do CCOGE, o desembargador Ricardo Mair Anafe, corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo (1ª vice-presidência); desembargadora Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias, corregedora-geral da Justiça do Distrito Federal (2ª vice-presidência); desembargadora Nélia Caminha Jorge, corregedora-geral da Justiça do Amazonas (1ª secretaria); desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, corregedor-geral da Justiça de Minas Gerais (2ª secretário); e a desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, corregedora-geral da Justiça do Rio Grande do Sul (1ª tesoureira).

Natural de São Luís, Paulo Velten é desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão desde março de 2007. É mestre e doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Especialista em Direito Processual Civil, também pela PUC/SP; em Direito Empresarial, pelo Instituto Mackenzie de São Paulo - Mackenzie/SP; e



Des. Paulo Velten: “Podem ter certeza de que faremos um mandato participativo, na verdade todos estarão nessa Presidência”

em Direito dos Contratos, pelo Centro de Extensão Universitária - CEU/SP.

Também é professor da Graduação e do Mestrado em Direito da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, onde também se graduou. Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, é autor do livro “Contratos - tutela

judicial e novos modelos decisórios”, publicado pela editora Juruá, além de artigos jurídicos veiculados em revistas especializadas de circulação nacional. É membro do Instituto de Direito Privado - IDiP, da Rede de Pesquisa de Direito Civil Contemporâneo - RDCC e das Associações dos Magistrados Brasileiros - AMB e dos Magistrados do Maranhão - AMMA.

CcV – Como o senhor recebeu a eleição como presidente do Colégio de Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil? Quais são seus planos e metas para o mandato?

Des. Paulo Velten – Recebi com muita honra a aclamação dos eminentes colegas e, também, com grande responsabilidade. Atuaremos abnegados com sentido de missão, tentando integrar, ao máximo, a atuação das Corregedorias em todo o Brasil e, não tenho dúvida que, para tanto, contarei com o apoio decisivo dos colegas do Brasil inteiro, com foco em resolutividade, no aperfeiçoamento do Poder Judiciário e do serviço extrajudicial.

CcV – Os cartórios extrajudiciais tiveram que se adaptar ao atual cenário de pandemia e migraram grande parte de seus serviços para os meios digitais. Como avalia este movimento da atividade?

Des. Paulo Velten – De forma muito positiva, uma vez que a ampliação do uso das ferramentas tecnológicas integra o atual cenário de reforma/modernização do Poder Judiciário brasileiro, e o serviço delegado não pode estar fora dessa realidade.

CcV – Os cartórios extrajudiciais seguem atuante no movimento de desjudicialização de demandas, que antes eram exclusivas do Poder Judiciário. Como avalia este movimento e uma possível ampliação no Brasil?

Des. Paulo Velten – Avalio como a conquista de corações e mentes do pessoal do extrajudicial, valendo registrar que muito já foi feito, a exemplo do serviço e-notariado. Acredito que, com a contribuição e a inteligência dos delegatários do serviço, avançaremos, muito brevemente, neste setor e a Corregedoria apoiará as iniciativas.

CcV – Como fazer para que os serviços de mediação e conciliação se tornem realidade nos serviços extrajudiciais?

Des. Paulo Velten – Não há dúvida de que precisamos evoluir nesse setor. Um dos atuais eixos da reforma do Poder Judiciário está exatamente o combate à cultura do litígio e esse desiderato passa pelo processo de soluções alternativas de conflitos. As dificuldades, por outro lado, encontram-se na preparação e na capacitação de pessoal. Temos que avançar na qualificação dos profissionais que trabalharão com mediação e conciliação. Faremos isso em parcerias com o serviço extrajudicial e, no âmbito do Colégio de Corregedores, procuraremos flexibilizar as exigências previstas na regulamentação 67/2018 do CNJ.

“A ampliação do uso das ferramentas tecnológicas integra o atual cenário de reforma/modernização do Poder Judiciário brasileiro, e o serviço delegado não pode estar fora dessa realidade”

“Buscamos a melhoria da imagem e da percepção pública sobre o serviço extrajudicial, em geral, vítima de preconceitos, dada a ausência de informações claras sobre a relevância do serviço”

CcV – Como tem sido a experiência de atuar na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão?

Des. Paulo Velten – Uma grata oportunidade de conhecer mais de perto e com maior profundidade os problemas relacionados ao funcionamento e à disciplina dos serviços judicial e extrajudicial, notadamente, deste último, considerando que, em nossas atividades diárias, temos pouco contato com as demandas dos cartórios.

CcV – Quais tem sido os principais desafios a serem lidados pela Corregedoria Geral da Justiça no tocante à atividade extrajudicial?

Des. Paulo Velten – A conclusão do último concurso iniciado há quatro anos com a atualização da comunicação e do tempo de resposta para as demandas do extrajudicial, em especial, a prestação de contas dos interinos. Buscamos a melhoria da imagem e da percepção pública sobre o serviço extrajudicial, em geral, vítima de preconceitos, dada a ausência de informações claras sobre a relevância do serviço.

CcV – Neste momento de pandemia, como se deu a atuação da Corregedoria Geral da Justiça na regulamentação da atividade extrajudicial?

Des. Paulo Velten – Na esteira do que fez o CNJ, a CGJ do Maranhão, reconhecendo a essencialidade do serviço, editou o Provimento nº 21/2020, que assegurou o funcionamento das serventias durante o período de crise, mediante o estabelecimento de regras claras sobre o funcionamento e a observância da legislação, com a priorização do serviço remoto, redução do atendimento presencial e garantia de ampla acessibilidade ao usuário, por intermédio de todos os meios de comunicação.

CcV – Como avalia os serviços prestados pelos cartórios maranhenses durante este período de pandemia?

Des. Paulo Velten – Imagino que satisfatório, na medida em que não detectamos o aumento de reclamações na Corregedoria.

CcV – Como tem sido lidar com o trabalho de correição diante de um cenário diferente como o enfrentado atualmente?

Des. Paulo Velten – Um grande desafio porque temos o dever de seguir orientando e fiscalizando o serviço de um modo geral. Temos empreendido esforços no sentido de ampliar o

uso de ferramentas tecnológicas como B.I. (Business Intelligence), relatórios gerenciais, indicadores de produtividade como o termojuris, dentre outros.

CcV – O Maranhão tem um importante projeto de erradicação do subregistro. Como surgiu a iniciativa e quais são suas metas?

Des. Paulo Velten – Esse é, sem dúvida, um dos grandes projetos de nossa gestão. É triste ver o Maranhão ainda figurando entre os últimos lugares no subregistro. Mais triste ainda quando se verifica que as autoridades executivas já avançaram na criação da rede hospitalar, com o aumento de maternidades em todo o Estado, de modo que os últimos dados do IBGE demonstram que 98.5% das crianças maranhenses nascem em maternidades. Nesse sentido, é necessário que o serviço extrajudicial acompanhe esse movimento já feito pelo Executivo, por meio das autoridades da área de saúde, e assegure o registro civil no momento em que a criança nasce no hospital. Portanto, essa passa a ser uma meta da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, integrada, também, aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas.

CcV – Qual a importância e o que levou a CGJ/MA a regulamentar a LGPD para a atividade de notários e registradores do Maranhão?

Des. Paulo Velten – O Provimento nº 64/20 se destina a orientar a atuação dos responsáveis pelas serventias quanto à coleta, armazenamento, tratamento e tráfego físico ou digital dos dados dos usuários. Isto porque os serviços extrajudiciais, embora exercidos em caráter privado, recebem o tratamento dispensado às pessoas jurídicas de Direito Público pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tendo como efeitos, por exemplo, a dispensa do consentimento do titular dos dados pessoais para as práticas dos atos típicos de notas e de registro, isto sem prejuízo à inviolabilidade da intimidade, privacidade, honra e imagem dos usuários. Além disso, considerando os diferentes rendimentos e estruturas das serventias, foi previsto que as unidades extrajudiciais com comprovada incapacidade financeira podem estabelecer convênios, em regime cooperativo, ou contratos com entidades coletivas de representação da classe notarial e registral, de modo a compartilhar estruturas físicas e de pessoal, para viabilizar o atendimento das exigências técnicas necessárias à prática dos atos com a devida proteção legal. ●

“É necessário que o serviço extrajudicial acompanhe esse movimento já feito pelo Executivo, por meio das autoridades da área de saúde, e assegure o registro civil no momento em que a criança nasce no hospital”

Provimento nº 64/20 regulamenta a LGPD nos serviços notariais e registrais do Maranhão

Código de validação: BC99E27CF7

Institui a Política de Proteção de Dados no âmbito do Serviço Extrajudicial do Estado do Maranhão

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 6º II XXXIV e XLIX do Provimento nº 11/2013 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão é órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades administrativas e judiciais da primeira instância e extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, tendo como sede a Capital do Estado (art. 1º, do RICGJ-MA);

CONSIDERANDO o novo regime de proteção dos dados pessoais promovida pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e sua aplicabilidade aos serviços públicos extrajudiciais prestados na forma do art. 236 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a gestão de dados pelas delegações dos serviços extrajudiciais deve obedecer a padrões de segurança capazes de garantir segurança, integridade e autenticidade

de das informações tratadas para promoção da eficiência na gestão pública

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Política de Proteção de Dados no âmbito do Serviço Extrajudicial do Estado do Maranhão.

Art. 2.º A Política de Proteção de Dados consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada voltado a prevenir, detectar e corrigir a forma de operação e o tratamento dispensado pelas Serventias Extrajudiciais aos dados de seus usuários, em sua forma física e digital.

Art. 3.º Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais no Estado do Maranhão, na qualidade de titulares, interventores ou interinos, são agentes encarregados das decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais e devem garantir, em todas operações que realizarem, a inviolabilidade da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem dos usuários, guiando-se pelos seguintes princípios:

I – Conformidade e Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

II – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de

acordo com o contexto do tratamento;

III – Livre acesso e disponibilidade: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

IV – Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente responsável pela serventia, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção e integridade de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4.º Toda serventia extrajudicial, em atendimento a Política de Proteção de Dados, deve instituir os seguintes mecanismos:

I – Sistema de controle do fluxo que demonstre a forma de coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, assegurando-se a confidencialidade dos dados e continuidade da atividade notarial e registral;

II – Política de privacidade e compliance de dados que descreva os direitos dos titulares de dados pessoais, de modo claro e acessível, os tratamentos realizados e a sua finalidade;

III – Canal de atendimento adequado para informações, reclamações e sugestões ligadas ao tratamento de dados pessoais, com fornecimento de formulários para essa finalidade.

Art. 5.º O sistema de controle de fluxo que trata da coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais dos usuá-



rios do serviço extrajudicial constitui-se de registro individualizado para cada ato inerente ao exercício do ofício, devendo conter:

- I – A identificação das formas de obtenção dos dados pessoais e de seus responsáveis, do tratamento interno e do seu compartilhamento;
- II – A finalidade do tratamento e identificação do titular da informação;
- III – Categoria do dado: que poderá ser pessoal, pessoal sensível ou anonimizado, conforme definição conferida pela Lei nº 13.709/2018;
- IV – Prazo para conservação da informação;
- V – O sistema de armazenamento, que deverá ser físico ou virtual (backup em nuvem), onde os dados serão guardados;

§ 1º Os sistemas utilizados para o tratamento e armazenamento de dados pessoais deverão atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais estabelecidos na Lei n. 13.709/2018 e no Provimento nº 74/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O responsável pela serventia extrajudicial deve garantir a continuidade dos serviços notariais e de registros, bem como a transmissão dos dados coletados, tratados, e armazenados em livros, papéis, registros, programas e sistemas.

§ 3º Serventias que, porventura, não se encontrarem adequadas aos padrões mínimos de segurança em razão de comprovada incapacidade

financeira podem estabelecer convênios, em regime cooperativo, ou contratos com entidades coletivas de representação da classe notarial e registral, de modo a compartilhar estruturas físicas e de pessoal, quando viável ao atendimento das exigências técnicas do Provimento nº 74/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6.º A política de privacidade e compliance de dados é ferramenta cuja implementação é de obrigação do responsável pela serventia extrajudicial e deve ser voltada a:

- I – Assegurar o cumprimento, de forma abrangente, das normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- II – Descrever os tratamentos realizados com a informação e sua finalidade, bem como os direitos dos titulares de dados pessoais, de modo claro e transparente ao usuário;
- III – Estabelecer mecanismos internos de supervisão, mitigação de riscos e de resposta a incidentes de segurança;

§ 1º Todo incidente de segurança que comprometa, ainda que parcialmente, dados pessoais, deve ser comunicado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca e à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo máximo de até 24 horas, devendo a comunicação esclarecer:

- I – A natureza do incidente;
- II – As medidas adotadas para a apuração das causas;

III – Protocolo de mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados objeto da falha.

§ 2º Os titulares das informações objeto de tratamento terão livre acesso aos dados pessoais, mediante consulta facilitada e gratuita que poderá abranger a exatidão, clareza, relevância, atualização, a forma e duração do tratamento e a integralidade dos dados pessoais, sem efeito de certidão.

Art. 7.º O canal de atendimento deve ser mantido em meio físico ou virtual sempre disponível ao usuário de forma clara e intuitiva para informações, requerimentos, reclamações e sugestões ligadas ao tratamento de dados pessoais.

Art. 8.º Os órgãos notariais e de registro devem, sempre que requisitados, fornecer acesso aos dados de que trata esta Política de Proteção de Dados para a administração pública, observado o disposto no Capítulo IV da Lei n. 13.709/2018;

Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Justiça.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,
em São Luís, 16 de dezembro de 2020.

Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Corregedoria Nacional apresenta Plano de Trabalho **para o biênio 2020/2022**

Gestão coordenada pela ministra Maria Thereza de Assis Moura detalha atuação do órgão em eixos estratégicos para o segmento judicial e extrajudicial



Cerimônia de posse da nova corregedora nacional de Justiça foi conduzida pelo ministro Luiz Fux, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF)

A Corregedoria Nacional de Justiça está sob nova gestão. Desde outubro deste ano, a ministra Maria Thereza de Assis Moura, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é a nova corregedora nacional de Justiça para o biênio 2020-2022. A posse se deu em cerimônia realizada em Brasília (DF), conduzida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux.

Ao assumir o cargo, a nova corregedora detalhou seu plano de trabalho, que objetiva reforçar as atribuições disciplinar, fiscalizatória e propositiva, com criatividade e precisão nas iniciativas para melhorar a produtividade do serviço judicial e extrajudicial. De acordo com a ministra haverá uma análise periódica de dados globais dos tribunais para balizar mudanças de fluxos de trabalho, reforçando o papel de planejamento e integração da Corregedoria Nacional. “Essa medida produzirá reflexos na produtividade, na idade e no tamanho do acervo processual em todo o país, atingindo, de forma positiva e direta, os anseios da sociedade por maior celeridade processual”.

Em uma de suas primeiras ações no cargo, Maria Thereza de Assis Moura editou a Portaria CNJ 53/2020, onde apresenta o Plano de Trabalho da Corregedoria Nacional de Justiça para o biênio. No documento, institui a Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro, com o objetivo de aprimorar e modernizar as relações da Justiça com o segmento extrajudicial, sob supervisão do desembargador paulista Marcelo Martins Berthe.

Em poucas semanas de trabalho desde a posse do novo comando nacional do CNJ, a coordenadoria já tem atuado dentro dos eixos estratégicos apresentados no Plano de Trabalho da ministra e divulgados por meio da Portaria CNJ 53/2020, realizando eventos e reuniões com as demais Corregedorias Estaduais, avanços no estudo do tema da Lei Geral de Proteção de Dados e dos avanços tecnológicos do Sistema Apostil.

“Como atributo facilitador ao implemento de tais direcionamentos, e sobretudo, objetivando enfatizar o apoio à atividade extrajudicial no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, ao assumir a Corregedoria Nacional entendi por bem disciplinar a atuação da recém-criada Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registros, nos termos da Portaria 53 de 15 de outubro de 2020”, disse a magistrada durante o Congresso Nacional do Registro Civil, realizado em Brasília. “Essas ações e diretrizes adotadas para o biênio traduzem a preocupação da Corregedoria Nacional diante dessas questões de tamanha relevância, para que contemos uma vez mais com o inestimável apoio do segmento”, completou.

A Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro está organizada em quatro eixos. O Processual cuida dos processos da competência da Corregedoria Nacional de Justiça relacionados aos assuntos do foro extrajudicial. Já o Agente Regulador do Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) prevê o funcionamento da Secretaria Executiva, subsidiada pela Câmara de Regulação e pelo Conselho Consultivo.

O eixo de Fiscalização e Regulação promove e organiza os serviços notariais e de registro, orienta a fiscalização das atividades extrajudiciais pelos Tribunais e aprimora, padroniza e nivela as atividades dos serviços de notas e registros nas unidades federativas. E o Institucional engloba o gerenciamento de projetos e programas especiais da Corregedoria, a exemplo da Erradicação do Sub-registro Civil, Apostil, Gestão Documental (e-Folium) e Justiça Aberta.

SUBREGISTRO E RENDA MÍNIMA

Um dos temas que já mereceram atenção detalhada por parte da ministra é o combate ao subregistro no País. Em evento realizado no mês de novembro, e promovido pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), a ministra avaliou o

tema como primordial em sua gestão.

“Estabeleci ainda como uma das prioridades do biênio o desenvolvimento pela Corregedoria Nacional de um projeto de cidadania voltado à erradicação do subregistro civil, com o propósito de que nenhuma criança saia da maternidade sem registro e que adultos não registrados deixem de se invisíveis para o Estado e para a sociedade. Com efeito, o combate ao subregistro civil para a sua progressiva erradicação deve ser tido como uma meta relevantíssima para a cidadania, baseada na busca pela regularização da existência jurídica dos nascidos vivos e da afirmação da nacionalidade para efetiva construção da própria nação brasileira”, afirmou.

“Os Cartórios de Registro Civil atuam na proteção e tutela pública de interesses privados, conferindo validade jurídica ordinariamente a informações perenes, desde o nascimento da pessoa natural, registrando suas mutações ao longo da vida, até seu perecimento, atuando em prol da segurança jurídica, nos intercâmbios sociais e econômicos. A vida começa e termina com uma inscrição no registro público”, destacou a nova corregedora nacional de Justiça.

Para a magistrada, “a gratuidade legal conferida aos atos correspondentes aos assentos de registro civil de nascimento e de óbito, bem como a primeira certidão respectiva, agrega ainda maior relevância à atividade exercida pelos Ofícios da Cidadania”. “Foi a partir dessa compreensão que, dentre os quatro pilares desenhados no eixo extrajudicial para atuação da Corregedoria Nacional neste biênio, elegi como premissa o propósito de assegurar a capilaridade em âmbito nacional dos serviços notariais e de registro. Neste particular, reputo necessário pensar em conjunto com os agentes delegados e os tribunais de Justiça soluções para que todos os Cartórios tenham uma renda mínima, providência necessária para que seja assegurada em âmbito nacional a capilaridade dos serviços extrajudiciais”.



Plano de ação da nova gestão da Corregedoria Nacional de Justiça tem como foco quatro eixos estratégicos

“Essa medida (análise periódica de dados dos Tribunais) produzirá reflexos na produtividade, na idade e no tamanho do acervo processual em todo o país, atingindo, de forma positiva e direta, os anseios da sociedade por maior celeridade processual”

**ministra Maria Thereza de Assis Moura,
corregedora nacional de Justiça**



Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Marcelo Berthe será o supervisor da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro

“A Resolução CNJ 81/2009, regulamentou os concursos públicos de provas e títulos, a fim de que sejam realizados, de forma padronizada, nivelada e segundo as mesmas regras, pelos Tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal de todo o país”,

Marcelo Martins Berthe, desembargador do TJ/SP e supervisor da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro

Maria Thereza de Assis Moura lembrou ainda que o tema desponta dentre aqueles contemplados no bojo da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas. “Para a consecução desse objetivo, será bem-vinda a formulação de políticas públicas em parceria com órgãos de governo, a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica com entidades de registradores e órgãos do Poder Executivo, que permitam promover o registro de todos os nascidos vivos, bem como o assentamento tardio do nascimento de brasileiros que nunca foram registrados”.

Por fim, a magistrada destacou a importância da atuação registral junto aos povos mais afastados. “Quanto a esses últimos, em especial, enfatizo a necessidade de regularização e atenção aos povos tradicionais, às populações indígenas e aos quilombolas. Assim, a ampliação de postos avançados em maternidades e casas de saúde, e o cadastramento de parteiros nas localidades distantes, são medidas capazes de facilitar o registro dos nascidos vivos, enquanto que a promoção e a realização de mutirões e expedições em lugares remotos, áreas de preservação permanente, aldeias ou territórios indígenas e em quilombos são ações de eficiente combate ao subregistro de adultos e crianças”.

CONCURSOS PÚBLICOS

Outro ponto em destaque no plano de trabalho apresentado pela nova gestão da Corregedoria Nacional de Justiça, prevê a realização de concursos públicos para a renovação dos dirigentes que estão à frente dos estabelecimentos em todo o país. Atualmente, o Brasil tem mais de 13 mil cartórios, parte dos quais seguem ocupados por interinos.

Para o desembargador Marcelo Berthe, que atua como auxiliar na Corregedoria e supervisiona a Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro, a medida demonstra a prioridade do tema na gestão da ministra

Maria Thereza. “A Resolução CNJ 81/2009, regulamentou os concursos públicos de provas e títulos, a fim de que sejam realizados, de forma padronizada, nivelada e segundo as mesmas regras, pelos Tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal de todo o país”.

O desembargador afirma que existem providências estruturais passíveis de serem tomadas para viabilizar os concursos. Em 2019, chegou a ser aberto concurso público no estado de Alagoas, que recebeu mais de seis mil inscrições de interessados de todo o país. No entanto, por conta da pandemia do novo coronavírus, as provas acabaram suspensas e o processo seletivo deve ser concluído em 2021.

Também há previsão de uma operação de fiscalização dos concursos já realizados, para fazer com que os tribunais preencham as vagas com os novos gestores devidamente aprovados. Segundo o plano de trabalho, “é necessário que nenhuma unidade fique vaga por mais de seis meses sem a abertura do correspondente concurso público, como disposto na norma constitucional. Importa não só promover a abertura, mas também acompanhar os certames nas unidades da federação, verificar os editais e andamento das várias fases, o cumprimento dos prazos e as dificuldades encontradas, apoiando e orientando em tudo o que se fizer necessário, sempre visando ultimar o mandamento constitucional, para finalmente chegar ao provimento dessas unidades do serviço, com a outorga das delegações, que se dá com a realização das sessões de escolha das unidades oferecidas no concurso, pelos aprovados em cada um dos certames que se renova”.

Outro ponto destacado no plano da Corregedoria Nacional é a função de agente regulador do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), regulamentado nesta gestão por meio do Provimento nº 109, de 15 de outubro de 2020, com intuito de aumentar a segurança jurídica sobre operações imobiliárias, facilitar o crédito imo-

Rafael Luz



Em uma de suas primeiras ações à frente do órgão, a ministra editou a Portaria CNJ nº 53, que traz o plano de trabalho da atual gestão da Corregedoria Nacional de Justiça

“Estabeleci ainda como uma das prioridades do biênio o desenvolvimento pela Corregedoria Nacional de um projeto de cidadania voltado à erradicação do subregistro civil, com o propósito de que nenhuma criança saia da maternidade sem registro e que adultos não registrados deixem de ser invisíveis para o Estado e para a sociedade”

ministra Maria Thereza de Assis Moura, corregedora nacional de Justiça

biliário e incrementar a circulação de riquezas e o desenvolvimento econômico.

“Ao assumir a Corregedoria, entendi por bem enfatizar o apoio à atividade extrajudicial no âmbito da Corregedoria disciplinando a recém-criada Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro, com quatro eixos de atuação: processual, agente regulador, fiscalização e regulamentação e institucional. No âmbito da Corregedoria, o funcionamento da secretaria-executiva do Agente Regulador será subsidiado pela Coordenadoria”, afirmou a ministra durante a instalação dos órgãos do

Agente Regulador.

A ministra lembrou ainda que o Provimento nº 109 e a implantação nacional do SREI tiveram destaque na elaboração das Diretrizes Estratégicas para os Cartórios em 2021. “As medidas traduzem a preocupação da Corregedoria Nacional de Justiça para este tema tão sensível e para as quais contaremos com o esforço de vocês”, completou.

Em paralelo com essas atividades, serão avaliados, no âmbito das corregedorias, os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no foro extrajudicial. ●

IBGE divulga estatísticas do Registro Civil no Brasil em 2018

Total Estimado e Sub-registro de Nascidos Vivos por Grandes Regiões e UF de residência da mãe - 2018

Código UF	Nome UF	Total Estimado	Sub-registro IBGE(1) (%)	Sub-notificação MS (%)
	Total Brasil	2.968.736	2,37	0,80
	Norte	324.855	8,55	1,74
11	Rondônia	28.167	0,77	0,39
12	Acre	16.864	6,33	1,48
13	Amazonas	79.624	9,78	1,92
14	Roraima	13.920	18,30	4,26
15	Pará	143.724	9,48	1,68
16	Amapá	16.590	9,42	2,18
17	Tocantins	25.967	3,68	1,45
	Nordeste	847.205	3,20	1,23
21	Maranhão	119.221	4,70	1,70
22	Piauí	49.606	3,33	0,98
23	Ceará	134.656	3,67	2,30
24	Rio Grande do Norte	48.465	1,49	0,90
25	Paraíba	60.383	1,28	0,55
26	Pernambuco	139.914	4,51	1,03
27	Alagoas	53.042	2,47	1,32
28	Sergipe	34.262	2,29	0,54
29	Bahia	207.657	2,40	0,85
	Sudeste	1.151.809	0,96	0,44
31	Minas Gerais	264.744	0,48	0,54
32	Espírito Santo	57.206	0,88	0,76
33	Rio de Janeiro	221.401	2,69	0,45
35	São Paulo	608.457	0,55	0,36
	Sul	396.882	0,31	0,26
41	Paraná	156.789	0,34	0,38
42	Santa Catarina	99.919	0,25	0,30
43	Rio Grande do Sul	140.174	0,33	0,09
	Centro-Oeste	247.845	1,33	0,64
50	Mato Grosso do Sul	44.678	1,24	0,90
51	Mato Grosso	59.258	2,21	0,87
52	Goiás	99.724	1,27	0,42
53	DF	44.185	0,38	0,56

Arquivo CIMP/STJ



Natural de São Paulo, a ministra Maria Thereza de Assis Moura ingressou no STJ em 2006 e integrou a Sexta Turma e a Terceira Seção, tendo ocupado a presidência de ambos os colegiados. Atualmente, a magistrada participa da Corte Especial. Foi diretora-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) entre 2016 e 2018, e atuou no Tribunal Superior Eleitoral como ministra substituta (de 2013 a 2014) e efetiva (de 2014 a 2016). Entre 2015 e 2016, exerceu o cargo de corregedora-geral eleitoral e, entre 2018 e 2020, foi vice-presidente do STJ e corregedora-geral do Conselho da Justiça Federal.

Professora doutora da Universidade de São Paulo (USP); membro do Conselho Consultivo da Rede Mundial de Integridade Judicial da ONU, do Conselho da Revista de Processo, do Instituto Brasileiro de Direito Processual e da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, possui vasta publicação acadêmica. É formada em Direito pela USP, mestre e doutora em Direito Processual pela mesma universidade, tem especialização em Direito Processual Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e especialização em Direito Penal Econômico e Europeu pela Faculdade de Coimbra.

Fontes: 1. IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2018. 2. Ministério da Saúde, Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos 2018.

(1) Para estimar o total de eventos é necessário incorporar todos os nascidos vivos incluindo aqueles presentes na base do Registro Civil e que não são objeto de pareamento como os casos: Registro por Sentença Judicial; RANI ou requerimento FUNAI; Registro realizado a partir da declaração de Testemunhas para os quais não foram emitidas Declarações de Nascidos Vivos.

“A migração definitiva dos cartórios para o meio digital é questão de tempo”

Responsável pela recém-criada Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça, o desembargador paulista Marcelo Martins Berthe detalha o plano de ação do órgão para o biênio 2020-2022

Com o objetivo de aprimorar e modernizar as relações da Justiça com o segmento extrajudicial brasileiro, a corregedoria nacional de Justiça, ministra Maria Thereza de Assis Moura, instituiu uma Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro, que terá à frente o desembargador paulista Marcelo Martins Berthe, profundo conhecedor da atividade notarial e registral e com vasta experiência consolidada de trabalho no Conselho Nacional de Justiça.

Em poucas semanas de trabalho desde a posse do novo comando nacional do CNJ, a coordenadoria já tem atuado dentro dos eixos estratégicos apresentados no Plano de Trabalho da ministra e divulgados por meio da Portaria CNJ 53/2020, realizando eventos e reuniões com as demais Corregedorias Estaduais, avanços no estudo do tema da Lei Geral de Proteção de Dados e dos avanços tecnológicos do Sistema Apostil.

Para falar sobre os planos da nova gestão nacional, a **Revista Cartórios com Você** entrevistou o desembargador paulista Marcelo Berthe, que detalhou os planos do órgão para o biênio, assim como a importância que o segmento extrajudicial possui no processo de desjudicialização de demandas no País. Graduado em Direito pela Faculdade da Universidade Mackenzie, onde também se tornou mestre em Direito Político, já presidiu e atuou em diversos concursos públicos do segmento, além de ter sido o responsável pela edição das Resoluções nº 80 e 81 do CNJ.



CcV – O senhor é um profundo conhecedor da atividade extrajudicial no Brasil. Como avalia a importância deste serviço para a sociedade e quais os principais desafios que ela deve superar para se manter relevante no atual cenário de prestação de serviços?

Marcelo Berthe – Essa é uma atividade de especial relevância, como todos sabemos, para a vida econômica e social dos brasileiros. Os principais desafios decorrem da necessidade de se aliar à transformação digital e à proteção de dados pessoais, de modo que se possa prestar os serviços a toda a população, garantindo os direitos dos cidadãos, sem olvidar outros aspectos, tais como a necessidade de redução progressiva da subnotificação de nascimentos, a fim de que todos os brasileiros possam contar a com a proteção do Estado. Aliás, neste particular, recentemente pudemos ver quantas pessoas tiveram dificuldade de provar sua existência diante da Administração Pública, por não contarem com documentos de identificação. A transformação digital permitirá a modernização, a rapidez e a facilidade de acesso aos serviços, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país. Entendemos que, como em outros países, a consolidação, a agregação dos registros em Centrais, o surgimento de redes de Registros nacionais e regionais e a oferta da prestação de serviços notariais e registrais de forma digital é um caminho inelutável.

CcV – Quais são as principais metas da Corregedoria Nacional de Justiça relativas ao serviço judicial para o biênio 2020/2022?

Marcelo Berthe – Conforme discutido no Fonacor e aprovado no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, as metas e diretrizes estratégicas da Corregedoria Nacional de Justiça para 2021 incluem os segmentos Judicial e Extrajudicial. No que se refere ao Judicial, a Corregedoria Nacional estabeleceu três metas e duas diretrizes estratégicas:

Meta 1 - Baixar quantidade maior de reclamações disciplinares do que a distribuída no ano corrente. **Meta 2** - Identificar e julgar 100% das investigações preliminares, sindicâncias e dos procedimentos de natureza disciplinar em face de magistrados, em curso nas Corregedorias, que tenham sido autuados até

31/12/2019. **Meta 3** - Identificar e julgar 80% das investigações preliminares, sindicâncias e procedimentos de natureza disciplinar em face de magistrados no prazo de 140 dias a partir da autuação. **Diretriz Estratégica 1** - Desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão. **Diretriz Estratégica 2** - Receber todas as novas representações por excesso de prazo e os novos procedimentos de natureza disciplinar por meio do PJeCor.

CcV – Quais são as principais metas da Corregedoria Nacional de Justiça relativas ao serviço extrajudicial para o biênio 2020/2022?

Marcelo Berthe – No que diz respeito ao Extrajudicial, foram aprovadas duas diretrizes estratégicas, nos termos seguintes: **Diretriz Estratégica 3** - Assegurar a implementação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em todas as unidades de serviços do território nacional pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), e o seu funcionamento em plataforma única, com acesso universal, em conformidade com as diretrizes legais e normativas. **Diretriz Estratégica 4** - Regulamentar e supervisionar a adequação dos serviços notariais e de registro às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, inclusive mediante verificação nas inspeções ordinárias.

CcV – Por que a Corregedoria Nacional de Justiça optou por instituir a Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registros? Como ela é formada e quais seus objetivos?

Marcelo Berthe – A disciplina do funcionamento da recém-criada Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registros (CONR) evidencia a relevância conferida pela gestão da ministra Maria Thereza de Assis Moura ao Extrajudicial. A Coordenadoria conta com quatro eixos de atuação, cada qual concernente a uma de suas esferas de atividade. Os objetivos da CONR consistem, basicamente, na gestão do acervo processual, no cumprimento do mister de agente regulador do ONR, no implemento dos projetos institucionais da Corregedoria, bem como na fiscalização, elaboração de atas de correição e relatórios, acompanhamento do cumprimento de determinações e de medidas correicionais, elaboração de normas, além do acompanhamento dos concursos públicos de provas e títulos para outorga de delegações de serventias extrajudiciais, mediante organização das vagas, acompanhamento da designação de interinos nas vacâncias, combate ao nepotismo e saneamento financeiro, objetivando a sustentação e ao controle da renda excedente das serventias. Sublinhamos que, em tão curto tempo, a Coordenadoria já vem apresentando desempenho louvável no cumprimento de seu plano de trabalho para o último trimestre de 2020.

CcV – O plano da Corregedoria descreve atuação em quatro eixos: processual, agente regulador, fiscalização/regulação e institucional. É possível descrever como se dará

“A disseminação das boas práticas de atendimento digital foi bem-sucedida no segmento extrajudicial, que não parou e conseguiu encontrar respostas para a continuidade da prestação de seus serviços”

a ação em cada um destes eixos?

Marcelo Berthe – As atividades da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registros são descritas, como já assinalado, por quatro eixos, cada qual referente a uma de suas áreas de atuação. O eixo Processual compreende a movimentação processual, o Banco de Precedentes, na fase de estudos, e a Assessoria Técnica. O eixo de Agente Regulador tem no projeto CNJ/SREI/ONR, em cumprimento à Lei 13.465/2017, sua principal atribuição. O eixo de Fiscalização e Regulação diz respeito às atas de correição e aos relatórios; à execução de medidas correicionais, bem como às questões relativas aos Cartórios, interinidade, nepotismo e renda excedente, dentre outras. No eixo Institucional, situam-se as atividades que dizem respeito à Apostil – E-App da Haia, aos Colégios de Corregedores, bem como aos programas especiais da Corregedoria Nacional de Justiça.

CcV – Como a nova Corregedoria avalia a importância do necessário equilíbrio econômico-financeiro para a sustentabilidade do serviço extrajudicial, deficitário em muitos Estados e municípios do País?

Marcelo Berthe – Esse equilíbrio é necessário. Tanto que foi criada a renda mínima para o registrador civil de pessoas naturais, com o Provimento 81/2018. Vale a pena notar que esse instrumento tem cerca de dois anos, pois entrou em vigor em dezembro de 2018. Em muitos municípios e em alguns Estados, os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, apesar dos relevantes serviços que prestam, são deficitários, seja por conta da desigualdade de renda, do êxodo, ou, ainda, dos pequenos contingentes populacionais servidos por essas serventias extrajudiciais. A lei fixou parâmetros mínimos da presença dos registradores nas sedes dos municípios ou nos distritos daqueles municípios com grande extensão territorial. Ocorre que os emolumentos são fixados pelos Estados, que nem sempre dispõem de informações precisas sobre a realidade econômica de pequenos municípios. Assim, há uma dificuldade de se encontrar o equilíbrio entre a economicidade e a proporcionalidade na remuneração do registro civil. Por outro lado, os fundos financeiros que estão atrelados aos Tribunais de Justiça para complementação da renda mínima podem ser aperfeiçoados, inclusive mediante o enfoque ao que reza o artigo 3º do referido Provimento, no que diz respeito ao item “além

“A prestação dos serviços extrajudiciais, devidamente ancorada na proteção de dados pessoais e devidamente contextualizada na publicidade registral, passará por uma verdadeira revolução nos próximos anos, com impactos relevantes nas esferas da vida produtiva e do bem-estar social”

de outras fontes de recursos” com medidas de gestão inovadora, com a contribuição da crescente profissionalização de administradores e contadores que fazem parte da força de trabalho dos Tribunais para um maior controle dos valores excedentes a 90,25% do teto constitucional. A solução definitiva, porém, passa por um diálogo entre os poderes da República para a diminuição das desigualdades regionais e das desigualdades no âmbito das unidades federativas.

CcV – Como incentivar Tribunais de Justiça a realizarem concursos públicos, uma vez que a receita recolhida por cartórios administrados por interinos já está se consolidando com receitas dos próprios tribunais?

Marcelo Berthe – Os Tribunais devem observar o disposto no artigo 236, parágrafo 3º, da Constituição Federal, passando a ter uma visão holística dos serviços extrajudiciais. Eventos como o Fonacor ajudam muito na mudança de percepção sobre a importância do segmento Extrajudicial. Outro ponto importante é o destaque dado à Corregedoria Nacional e as Corregedorias locais de todos os segmentos da Justiça no recém Encontro do Poder Judiciário, com a visão do necessário alinhamento entre as metas e diretrizes estratégicas das Corregedorias com o Poder Judiciário nacional. Na medida em que o segmento extrajudicial contribui para a desjudicialização, para a pacificação social, inclusive graças aos mecanismos de mediação e de conciliação, os Tribunais passam a perceber que os concursos públicos para o provimento das unidades notariais e de registro constituem ferramentas de gestão necessárias e inadiáveis.

CcV – O Operador Nacional do Registro será o grande condutor da implantação do registro eletrônico no País. Qual a importância do ONR e quais serão os primeiros passos para a sua implementação no País?

Marcelo Berthe – O Operador Nacional do

Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, criado pelo artigo 76 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, tem por finalidade implementar e operar o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), um projeto desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça para implantar no país o serviço de registro de imóveis por meios eletrônicos. Em razão do disposto no § 4º do artigo 76, da Lei nº 13.465/2017, cabe ao ONR, sob regulação da Corregedoria Nacional de Justiça, implementar e fazer a gestão do SREI, o que muito contribuirá para o desenvolvimento econômico do país, atendendo às necessidades da Administração Pública e da sociedade brasileira. Um dos primeiros atos da ministra corregedora Maria Thereza de Assis Moura foi, através do Provimento 109, de 14 de outubro de 2020, disciplinar a atuação da Corregedoria Nacional como Agente Regulador do ONR; já tendo sido, outrossim, instalados o Conselho Consultivo e a Câmara de Regulação instituídos pelo referido ato normativo. Além disso, a implantação do SREI em caráter nacional constitui tema que recebeu destaque durante o Fonacor, tendo sido eleito, ao ensejo do XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado ao final de novembro, como uma das diretrizes estratégicas das Corregedorias para o ano de 2021. Vale ressaltar que, no geral, foram pensadas metas e objetivos estratégicos em alinhamento com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, portanto, são medidas que se iniciam agora, mas cujo alcance protraí-se a não tempo.

CcV – Durante a pandemia, muitos serviços dos cartórios migraram para os meios eletrônicos, como as escrituras de compra e venda, o protesto e o próprio registro de imóveis. Como a Corregedoria avalia a migração definitiva dos serviços extrajudiciais para o meio digital?

Marcelo Berthe – A migração definitiva dos cartórios para o meio digital é questão de tempo. Em poucos anos, a transformação digital alcançará uma enorme difusão no segmento dos Cartórios. Muitos serviços já estão digitalizados e o ganho de eficiência tem sido sentido pelos delegatários, mas, principalmente, pela população. Temos convicção de que o aumento da cobertura nacional da internet e a almejada universalização de acesso, com o rápido incremento dos dispositivos móveis, contribuirão para mudanças significativas, neste particular, no futuro vindouro. Assim, a prestação dos serviços extrajudiciais, devidamente ancorada na proteção de dados pessoais e devidamente contextualizada na publicidade registral, passará por uma verdadeira revolução nos próximos anos, com impactos relevantes nas esferas da vida produtiva e do bem-estar social.

CcV – Qual o impacto que a nova lei de assinaturas eletrônicas trará ao processo de prestação de serviços em meio digital?

Marcelo Berthe – A Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas, dentre outras, constitui um avanço, embora não se ouse universalizar

“Outro diploma muito relevante neste aspecto é Lei Federal 13.465/2017, que trouxe em seu bojo o procedimento administrativo para a regularização fundiária, o que aos poucos já vem proporcionando a regularização do domínio de dezenas de milhares de moradias”

o uso da assinatura eletrônica, em virtude dos vetos praticados. Na realidade, ainda há relutância no que diz respeito à quebra do paradigma pela própria Administração Pública, por inércia, por falta de infraestrutura digital que cubra todo o território nacional e pelo tamanho do acervo analógico. Com o arcabouço da Lei de Acesso à Informação e da Lei geral de Proteção de Dados, já temos um alicerce para avançar para a disrupção que se anuncia com a transformação digital da prestação de serviços públicos e da interação entre cidadãos, setor produtivo e governo. Na prática, os desafios da pandemia forçaram o estado a se reinventar e em alguns setores do Judiciário. No entanto, a resposta foi pronta e muito positiva. A disseminação das boas práticas de atendimento digital foi bem-sucedida no segmento extrajudicial, que não parou e conseguiu encontrar respostas para a continuidade da prestação de seus serviços. Os ganhos de eficiência serão compartilhados pela maioria do segmento, em prol da geração de riqueza, do incremento do ambiente de negócios e de melhoria da vida da população.

CcV – O Provimento 107 da Corregedoria Nacional de Justiça colocou em xeque a sustentabilidade do funcionamento das centrais de serviços eletrônicos no País. Como avalia esta determinação e quais os caminhos para as centrais de serviço aos usuários se consolidarem?

Marcelo Berthe – Essa afirmação precisa receber nuances. Não se trata, exatamente, de que a proibição de cobrança aos consumidores finais, constante do Provimento, tenha colocado em xeque a sustentabilidade do funcionamento das centrais de serviços eletrônicos no País. Pelo contrário, o modelo pode funcionar de maneira que os consumidores finais não sejam prejudicados. Trata-se, também, de uma visão de curto prazo que equipara investimento à despesa. Para se atingir a sustentabilidade, investimentos nas Centrais não são de curtíssimo prazo. Cada especialidade tem suas necessidades. A mensagem que deixo aqui é que a Corregedoria vai se debruçar sobre essa questão, ouvir os interessados e analisar a matéria em conjunto com cada especialidade e, assim, encontrar soluções.

“O objetivo da gestão neste biênio visa disseminar os procedimentos administrativos nos serviços notariais e registrais, com padronização e nivelamento da qualidade e da segurança jurídica, a fim de que o serviço seja progressivamente mais bem prestado e novos procedimentos dessa natureza possam ser transferidos para o foro extrajudicial.”

CcV – Como a Corregedoria Nacional avalia a importância da participação extrajudicial na desjudicialização de demandas, como a delegação de atos de divórcios, inventários, usucapião e apostilamento. É possível avançar em novas formas de desjudicialização de atos no Brasil via atividade extrajudicial?

Marcelo Berthe – A Corregedoria Nacional tem uma visão avançada sobre a participação extrajudicial na desjudicialização. O papel das unidades extrajudiciais, agindo por delegação, em atos de divórcios, inventários, usucapião e apostilamento, onde, via de regra, a litigiosidade é nula ou muito baixa, é muito benéfico para a sociedade brasileira, inclusive porque libera recursos e tempo do Poder Judiciário para que este se ocupe de problemas mais prementes. Outro diploma muito relevante neste aspecto é Lei Federal 13.465/2017, que trouxe em seu bojo o procedimento administrativo para a regularização fundiária, o que aos poucos já vem proporcionando a regularização do domínio de dezenas de milhares de moradias, com a consequente possibilidade de instalação de redes de esgotos, de água tratada, redes de luz elétrica e equipamentos públicos para milhares de brasileiros que viviam e ainda vivem sem as condições mínimas de salubridade e de acesso aos serviços públicos básicos. De outro lado, essa tendência tem favorecido, ao lado de outras medidas e alternativas, o descongestionamento do Poder Judiciário. O objetivo da gestão neste biênio visa disseminar os procedimentos administrativos nos serviços notariais e registrais, com padronização e nivelamento da qualidade e da segurança jurídica, a fim de que o serviço seja progressivamente mais bem prestado e novos procedimentos dessa natureza possam ser transferidos para o foro extrajudicial.

CcV – Embora exista Provimento nacional, os atos de mediação e conciliação em cartórios não são uma realidade, muito em razão da falta de normatização e de viabilidade financeira em âmbito estadual. Como superar este impasse para a prática do serviço?

Marcelo Berthe – Os meios alternativos para a resolução de conflitos têm sido cada vez mais

procurados e têm mostrado sua excelência na contribuição para a pacificação social e o descongestionamento do Poder Judiciário. Nesse sentido, e com esse escopo, a mediação e a conciliação foram reguladas pelo Provimento 67/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça para que sejam realizadas nas unidades dos serviços notariais e registrais. Lembramos que a desjudicialização confere mais celeridade, permite a redução de custos e diminui o fluxo de demandas no Poder Judiciário. O plano de trabalho instituído pela Portaria 53/2020 explicita a busca da promoção, ampliação e aprimoramento das atividades de mediação e conciliação nas unidades do serviço extrajudicial de notas e registro. É muito importante aproveitar a capilaridade das instalações das unidades nas diversas especialidades e as suas especificidades. Nesse sentido, buscaremos o aprimoramento dos normativos que disciplinam essa atividade pelos serviços de notas e registro. Também incentivaremos a capacitação de titulares e prepostos para a mediação e conciliação por meio de convênios com escolas de magistratura, visando dar mais efetividade à atividade-fim. A pouca normatização da desjudicialização pode refletir a falta de pressão social para que a mediação e a conciliação sejam mais efetivas, ou ser um reflexo de interesses corporativos maiores. Os dados do Justiça em Números, do CNJ, mostram que, apesar dos esforços, a mediação e a conciliação no âmbito do Poder Judiciário ainda se encontra em um patamar muito aquém do desejado, da ordem de 12%. O potencial para crescimento é enorme. O país, a sociedade brasileira, precisa de desjudicialização. Os cartórios podem ajudar muito na mediação e na conciliação. Afinal de contas, o delegatário é formado em Direito e conhece, quase sempre, muito bem a comunidade em que está inserido. No interior, o delegatário sempre foi e deve continuar sendo uma “autoridade”, um pilar da sociedade local.

CcV – Os Cartórios de Registro Civil agora são conhecidos como Oficinas da Cidadania e atuam em parceria com órgãos públicos no fornecimento de documentos de identificação à população. Qual a importância deste trabalho dos registradores civis?

Marcelo Berthe – Essa importância é capital. O impacto da Lei 13.484/2017, julgada constitucional pelo STF, é muito relevante para o objetivo da ampliação de serviços públicos no país, inclusive pelo instrumento de convênios. Ressalte-se que foi mantida a supervisão do Poder Judiciário sobre os serviços prestados pelos Oficinas da Cidadania. É muito interessante quando vemos a atuação dos Cartórios de Registro Civil, também chamados de Oficinas da Cidadania, com uma visão de ciclo de vida. Uma pessoa inserida na sociedade moderna começa sua vida na relação com o Estado e com os outros cidadãos com um registro único e basilar, a certidão de nascimento. Uma pessoa encerra sua vida biológica com a morte, o que se traduz na relação com o Estado por outro registro único e importantíssimo, a certidão de óbito. Com as mudanças sociais, o casamento tem assumido novas dimensões e, assim, os Cartórios de registro civil, ao emi-

“O impacto da Lei 13.484/2017, julgada constitucional pelo STF, é muito relevante para o objetivo da ampliação de serviços públicos no País, inclusive pelo instrumento de convênios”

tirem a certidão de casamento, também têm se adaptado para essa outra faceta da vida das pessoas naturais que desejam constituir família, seja no sentido tradicional, seja no sentido alargado. Ao longo do ciclo da vida, a identificação única e inequívoca do cidadão é uma necessidade. Se, antes, essa identificação dependia de um suporte em papel, hoje ela depende principalmente de suporte eletrônico. Mas, independentemente da forma, os direitos e atributos da personalidade da pessoa natural serão, sempre, inafastáveis. Quer seja enquanto criança, estudante, trabalhador, jovem adulto, adulto em sua maturidade, ou, ainda, enquanto idoso, o cidadão vai interagir com o Estado, com a sociedade e com o sistema produtivo, de tal modo que essa relação produzirá registros e documentos, evidenciando a notável relevância das atividades desempenhadas pelos Oficinas da Cidadania.

CcV – Como a LGPD impacta os serviços extrajudiciais no Brasil e como será a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça na normatização desta sistemática?

Marcelo Berthe – A Corregedoria Nacional de Justiça está institucionalizando um Grupo de Trabalho sobre o impacto da LGPD sobre os serviços extrajudiciais. Objetiva-se, com tal medida, estabelecer princípios e diretrizes aplicáveis aos serviços notariais e registrais de todo o país, fixando paradigmas uniformes para a regulamentação estadual a ser feita pelas corregedorias dos tribunais de justiça dos Estados. A propósito, a temática foi contemplada ao ensejo do alinhamento das diretrizes estratégicas para as Corregedorias em 2021, que ficaram incumbidas de regulamentar e promover a adequação dos serviços notariais e de registro às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e supervisioná-los nesta seara, inclusive mediante verificação nas inspeções ordinárias. Por outro lado, em recente evento realizado na Escola Paulista da Magistratura, a ministra Maria Thereza de Assis Moura, corregedora nacional de Justiça, explicitou a importância da LGPD para a Corregedoria Nacional, para as Corregedorias locais e para os serviços extrajudiciais. Na qualidade de coorganizador do evento na Escola Paulista da Magistratura, para o qual foram ofertadas 900 vagas na modalidade à distância, nosso intuito foi de difundir a LGPD e estabelecer um diálogo profícuo com o segmento extrajudicial para que a proteção de dados seja uma realidade compreendida e vivenciada pelos cartorários e pelos cidadãos. ●

“Os cartórios podem ajudar muito na mediação e na conciliação. Afinal de contas, o delegatário é formado em Direito e conhece, quase sempre, muito bem a comunidade em que está inserido. No interior, o delegatário sempre foi e deve continuar sendo uma “autoridade”, um pilar da sociedade local.”

Conheça o Plano de Trabalho da Gestão 2020/2022

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

01

Movimentação Processual
Banco de Precedentes
Assessoria Técnica

02

Projeto CNJ/SREI/ONR
(Lei 13.465/2017)

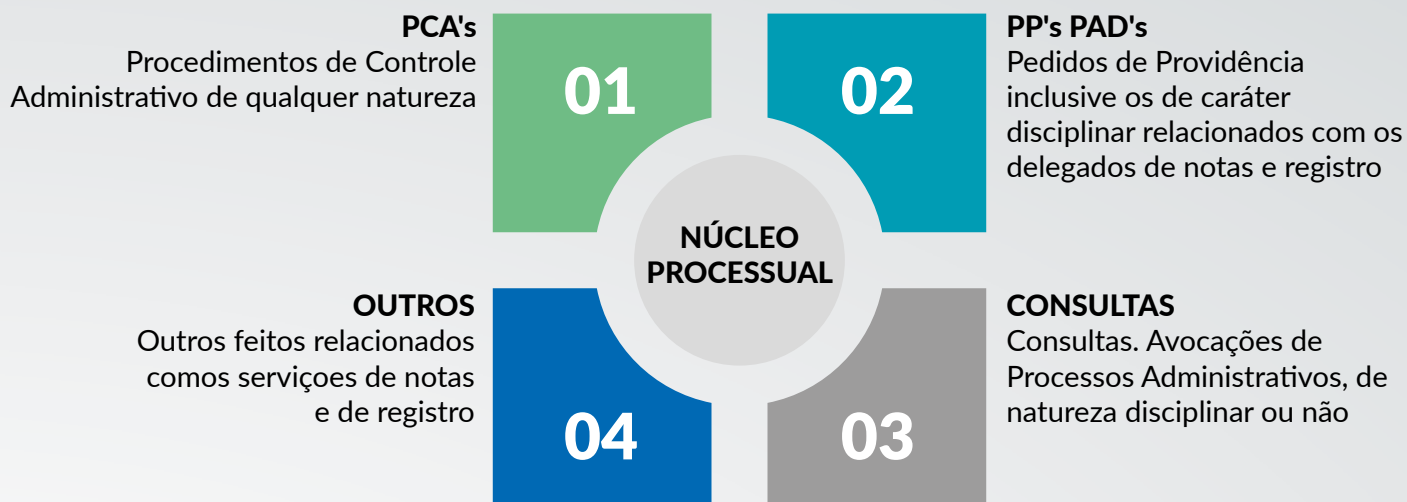


03

Atas de Correição e Relatórios
Execução de Medidas Correcionais
Concursos, interinidade, nepotismo,
renda excedente

04

Apostil – e.APP da Haia
Colégios de Corregedores
Mediação e Conciliação
Programas Especiais



Eixo 1

Processual

O eixo Processual deve cuidar dos processos da competência da Corregedoria Nacional de Justiça relacionados com os assuntos do foro extrajudicial.



1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Objetivo: analisar, instruir e encaminhar os processos de relatoria da Ministra Corregedora Nacional e acompanhar, permanentemente, as pautas das sessões plenárias, presenciais ou virtuais, buscando manter, sempre, a orientação da Corregedoria Nacional de Justiça e do próprio Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com as leis incidentes e os atos normativos pertinentes, sempre que envolvam os vários temas concernentes aos serviços notariais e de registros.



1.2 BANCO DE PRECEDENTES

Objetivo: proporcionar à Corregedoria Nacional de Justiça – e ao próprio Conselho Nacional de Justiça – a pesquisa e rápida recuperação de dados e informações acerca dos vários temas julgados ao longo das várias e sucessivas gestões, identificando a evolução e desenvolvimento do entendimento, de modo a evitar decisões conflitantes ou discrepantes da orientação sistemática, proporcionando a firme orientação das decisões relacionadas com a matéria.



1.3 ASSESSORIA TÉCNICA

Objetivo: o trabalho de assessoramento técnico poderá contribuir para um melhor desempenho dos vários Gabinetes do Conselho Nacional de Justiça, que poderão contar, sempre que solicitados, com os subsídios que puderem ser oferecidos por meio das informações prestadas e submetidas à consideração dos respectivos Conselheiros, favorecendo, assim, maior segurança jurídica para as decisões do Conselho Nacional de Justiça.

Eixo 2

Agente Regulador

O eixo Agente Regulador do ONR prevê o funcionamento, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, da Secretaria Executiva do Agente Regulador do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, subsidiada pela Câmara de Regulação e pelo Conselho Consultivo.



2.1 ONR - AGENTE REGULADOR DO ONR-PROJETO CNJ/SREI

Objetivo: instituir, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, o Agente Regulador do ONR e a criação de um Comitê Executivo, composto de uma secretaria especial. Ao Agente Regulador do ONR, órgão criado por lei, incumbirá, entre outras atividades, exercer:

- a) a regulação das atividades relacionadas com a implementação e a operação do SREI;
- b) aprovar e homologar as normas técnicas que sejam propostas pelo ONR para esse fim;
- c) aprovar os convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres que sejam celebrados pelo ONR para o desempenho de suas atividades;
- d) estabelecer a regulação, aprovar e acompanhar a execução do planejamento estratégico do ONR;
- e) fiscalizar e acompanhar a gestão administrativa e financeira do ONR, buscando assegurar a sua sustentabilidade;
- f) disciplinar, aprovar e homologar os nomes que sejam propostos para candidatar-se ou integrar os órgãos diretivos do ONR,

- inclusive o Comitê de Normas Técnicas, a fim de zelar pelo cumprimento de seus fins estatutários e objetivos legais;
- g) disciplinar e acompanhar a elaboração dos indicadores estatísticos pertinentes com a atividade registral imobiliária;
- h) fiscalizar e regular as atividades do ONR em geral, sempre com o objetivo de zelar pelo cumprimento dos seus fins estatutários, cumprindo as finalidades legais e
- i) Aperfeiçoar e implementar o projeto especificado e aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça e acolhido, tal e como previsto na Recomendação 14/2014.

Eixo 3

Fiscalização e Regulação

Especificação do eixo das atividades de fiscalização e de regulação da Corregedoria Nacional de Justiça, com a promoção da organização dos serviços notariais e de registro, a orientação da fiscalização das atividades extrajudiciais pelos tribunais e o aprimoramento, padronização e nivelamento das atividades dos serviços de notas e registros nas unidades federativas.



3.1 FISCALIZAÇÃO

Objetivo: buscar a organização das unidades do serviço de notas e registro em funcionamento nas unidades federativas, orientar o trabalho de fiscalização pelos tribunais, promover o aprimoramento, padronização e nivelamento dos serviços notariais e de registro e das atividades em geral atribuídas pelas leis e atos normativos dos notários e registradores que prestem os serviços por delegação do Poder Público, promovendo o aperfeiçoamento da prestação dos serviços e zelando pela observância das normas legais e administrativas incidentes sobre as atividades.



3.1.1 ATAS DE CORREIÇÃO E RELATÓRIOS

Objetivo: No final dos trabalhos, com base nas atas lavradas, deverá ser elaborado relatório dos trabalhos realizados para que seja submetido ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça, tudo em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça



3.1.2 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE DETERMINAÇÕES E DAS MEDIDAS CORRECIONAIS

Objetivo: esse trabalho de acompanhamento da execução das medidas correcionais e determinações resultantes dos trabalhos de visitas, correções e inspeções visa dar efetividade à atividade de fiscalização, que precisa produzir resultados concretos.



3.2 REGULAÇÃO

Objetivo: a simplificação e sistematização dos atos normativos que vão sendo editados ao longo do tempo, e em várias gestões diferentes, é um trabalho que muito poderá facilitar a aplicação das normas administrativas pelos serviços de notas e registro e pelas Corregedorias dos tribunais, eliminando-se os conflitos de normas e eventuais orientações diversas decorrentes da evolução dos entendimentos que determinaram a expedição desses atos ao longo do tempo.

3.3 CONCURSO



3.3.1 ACOMPANHAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS

Objetivo: O acompanhamento do andamento dos concursos. É necessário que nenhuma unidade fique vaga por mais de seis meses sem a abertura do correspondente concurso público, como disposto na norma constitucional. Portanto, esta deve ser uma atividade permanente da Corregedoria Nacional de Justiça em cooperação com as Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Importa não só promover a abertura, mas também acompanhar os certames nas unidades da federação, verificar os editais e andamento das várias fases, o cumprimento dos prazos e as dificuldades encontradas, apoiando e orientando em tudo o que se fizer necessário, sempre visando ultimar o mandamento constitucional, para finalmente chegar ao provimento dessas unidades do serviço, com a outorga das delegações, que se dá com a realização das sessões de escolha das unidades oferecidas no concurso, pelos aprovados em cada um dos certames que se renova.



3.3.2 ORGANIZAÇÃO DAS VAGAS

Objetivo: acompanhar, orientar e fiscalizar a organização das listas de vagas pelos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal, para a verificação da rigorosa observância dos critérios da Resolução CNJ 80/2009.



3.3.3 DESIGNAÇÃO DE INTERINOS NAS VACÂNCIAS

Objetivo: com a declaração de vacância da unidade do serviço notarial ou de registro surge a necessidade de designar interinamente um responsável pelo expediente vago.



3.3.4 NEPOTISMO E SANEAMENTO FINANCEIRO

Objetivo: acompanhar a designação dos interinos de modo permanente, mantendo sempre atualizado um banco de dados com os nomes dos designados pelos tribunais locais.



3.3.5 CONTROLE DA RENDA EXCEDENTE

Objetivo: acompanhar a designação de interinos, fiscalizar em cooperação com as Corregedorias dos Tribunais de Justiça a regularidade e adequação das designações e promover o saneamento das unidades e controle da destinação da renda excedente.

Eixo 4

Institucional

O eixo Institucional engloba o gerenciamento de projetos e programas especiais da Corregedoria



4.1 APOSTIL – E-APP DA HAIA

Objetivo: Implantar o novo sistema APOSTIL no Brasil e promover o conhecimento e a adoção do APOSTIL por outras partes contratantes. Um Acordo de Cooperação Técnica com o MRE – Ministério das Relações Exteriores poderá ajudar muito nesse projeto, como sugerido pela Embaixada do Brasil na Haia. Há, inclusive, convite para que o Brasil apresente o Sistema Apostil na Conferência da Haia de Direito Privado de 2021, quando a Convenção da Apostila completará 60 anos, para que seja mais bem conhecido pelos outros 82 países, e mais a União Europeia, que integram a Convenção da Apostila além do Brasil. Importante salientar que com a implantação do Apostil internamente há já manifestação de interesse de países que pretendem enviar delegações ao Brasil para que venham conhecer o funcionamento do novo sistema de apostilamento de documentos eletrônicos, no âmbito do Programa e-APP da Convenção da Apostila.



4.2 COLÉGIOS DE CORREGEDORES

Objetivo: uma ação conjunta e sob coordenação da Corregedoria Nacional de Justiça poderá favorecer, orientar e estabelecer rotinas para uma mais efetiva fiscalização dos serviços notariais e registrais, a regulação das atividades desses serviços e a realização e promoção dos concursos públicos, o que decorrerá da permanente troca de experiências, informações e dos debates entre os Corregedores Gerais das unidades federativas.

4.3 PROGRAMAS ESPECIAIS



4.3.1 GESTÃO DOCUMENTAL (E-FOLIUM)



4.3.2 E-FOLIVM – COMISSÃO ESPECIAL PARA GESTÃO DOCUMENTAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

Objetivos: Instituir uma política uniforme e harmônica, em todo o território nacional, de preservação documental e gestão de repositórios confiáveis de títulos, documentos, papéis, livros e dados, a cargo dos serventuários do Serviço Extrajudicial (art. 22 a 27 da Lei 6.015/1973 c.c. art. 46 da Lei 8.935/1994).



4.3.3 FÓRUM DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Objetivo: monitoramento dos assuntos pertinentes a essa matéria e à resolução de conflitos oriundos de questões fundiárias, agrárias ou urbanas.



4.3.4 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Objetivo: A LGPD é de caráter federal e convoca para sua regulamentação a Corregedoria Nacional de Justiça.



4.3.5 RENDA MÍNIMA

Objetivo: Busca do equilíbrio econômico-financeiro das pequenas serventias.



4.3.6 JUSTIÇA ABERTA (2.0)

Objetivo: o aprimoramento desse cadastro é indispensável para que se mantenha atualizado e com informações precisas e confiáveis, com a padronização dos critérios, para que se possa com essas informações, estatísticas e relatórios extraídos desse banco de dados, formular as políticas públicas adequadas para a adequação do sistema notarial e registral às necessidades dos cidadãos usuários dos serviços nas suas diversas especialidades.



4.3.7 DESJUDICALIZAÇÃO

Objetivo: disseminar os procedimentos administrativos nos serviços notariais e registrais, com padronização e nivelamento da qualidade e da segurança jurídica, a fim de que o serviço seja progressivamente mais bem prestado e novos procedimentos dessa natureza possam ser transferidos para o foro extrajudicial.



4.3.7.1 MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Objetivo: promover, ampliar e aprimorar a atividade de mediação e conciliação nas unidades do serviço extrajudicial de notas e registro, aproveitando a capilaridade das instalações das unidades das diversas especialidades e as suas especificidades.



4.3.8 SUBREGISTRO CIVIL

Objetivo: o combate ao subregistro civil para a sua progressiva erradicação deve ser tido como uma meta relevantíssima para a cidadania, baseada na busca da regularização da existência jurídica dos nascidos vivos, da afirmação da nacionalidade para a efetiva construção da própria nação brasileira.

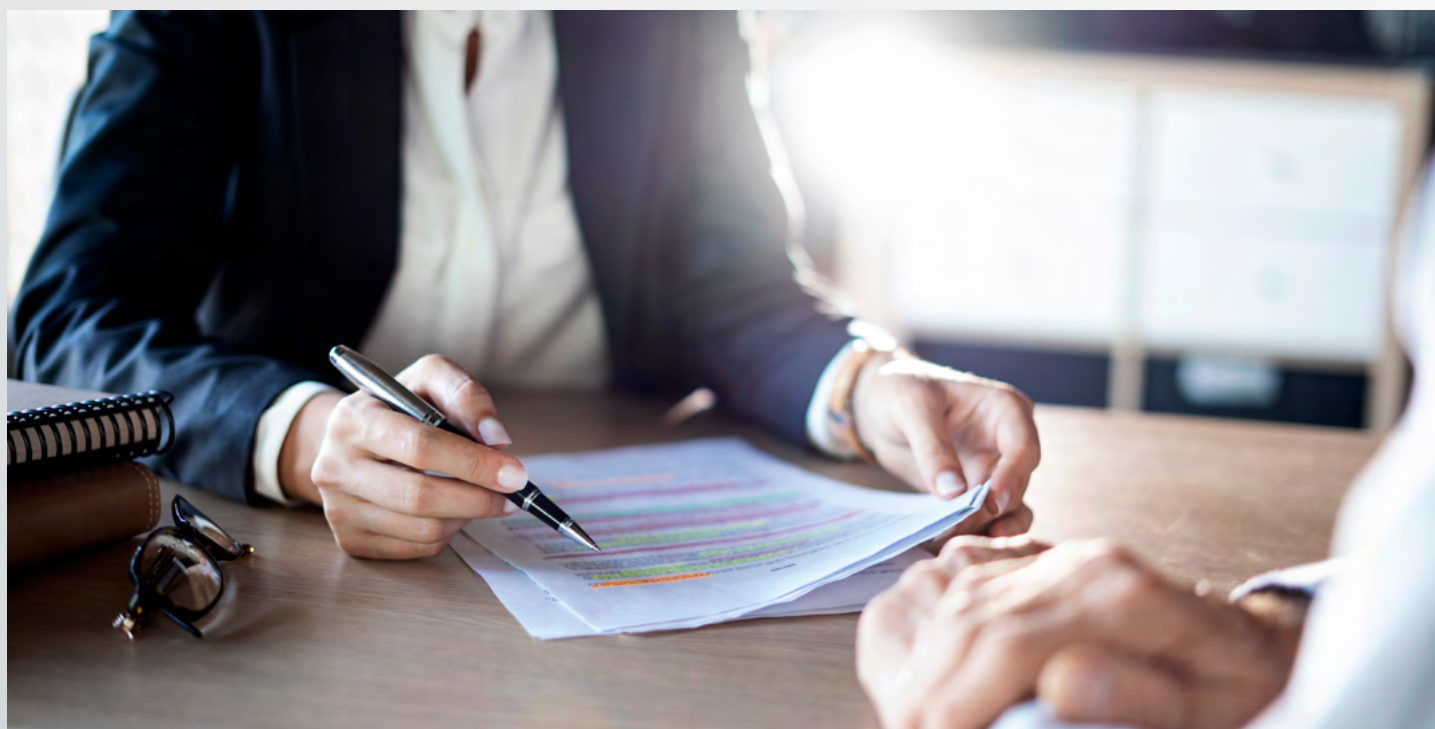


4.3.9 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Objetivo: ao lado dos concursos públicos, à medida que certamente selecionará profissionais qualificados, também se mostrará necessário, para que se viabilizem as regularizações fundiárias urbanas das milhões de habitações irregulares país afora, a capacitação de muitos profissionais das unidades do serviço extrajudicial, especialmente nas 48 unidades mais remotas e menores, para a profissionalização e capacitação de prepostos que possam fazer tramitar os procedimentos de regularização, assim como previstos na Lei Federal 13.465/2017.

Conheça o Cronograma de Trabalho da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro

MACRO ETAPAS DO PROGRAMA		2020	2021				2022			
		4º Trim.	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
1. Planejamento	1.1. Estruturação CONR									
	1.2. Ajustes finais no Programa									
	1.3. Sistema e site do Extrajudicial									
2. Processual	2.1. Acompanhamento Processos Extrajudiciais									
	2.2. Banco de Precedentes (vide 3.2)									
	2.3. Assessoria Técnica Gabinetes (vide 1.1)									
3. Agente Regulador	3.1. ONR - Agente Regulador do ONR - Projeto CNJ/SREI									
4. Fiscalização e Regulação	4.1. Fiscalização									
	4.2. Concurso (Vide Sistema e site do Extrajudicial)									
	4.3. Regulação (Vide 1.2)									
5. Institucional	5.1. Justiça Aberto 2.0 (vide Sistema e site do Extrajudicial)									
	5.2. Colégios de Corregedores									
	5.3. Gestão Documental (e-Folium)									
	5.4. Mediação e Conciliação									
	5.5. Fórum de Assuntos Fundiários									
	5.6. e-FOLIVM - Comissão Especial para Gestão Documental do Foro Extrajudicial									
	5.7. Renda mínima									
	5.8. Desjudicialização									
	5.9. SubregistroCivil									
	5.10. Regularização Fundiária									
	5.11. Apostil - e-APP da Haia									
	5.12. Proteção de Dados Pessoais									



Vem comigo e abraça esta causa!

PROTESTO do bem ✓

O mascote do Protesto do Bem roubou a cena e encantou corredores e convidados da 18ª edição da Corrida e Caminhada do GRAACC, no Parque do Ibirapuera, em São Paulo.

Agora, o mascote precisa de um nome. Acesse o site e participe.

protestodobem.com.br



FACEBOOK/PROTESTODOBEM



@PROTESTODOBEMOFICIAL



Protesto do Bem é uma campanha criada pelos Cartórios de Protesto do Estado de São Paulo e já arrecadou R\$700 mil* para o atendimento de crianças e adolescentes com câncer atendidos pelo GRAACC. *Doações dos Tabeliães, internautas e parceria com o Tribunal de Justiça.

Realização



Instituição Beneficiada



Dee! As crianças têm pressa.

Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico: **tema prioritário para o País**

Corregedoria Nacional de Justiça instala a Câmara de Regulação e o Conselho Consultivo.
Órgãos terão a função de regular o funcionamento do Operador Nacional de Registro no Brasil.

Por Paula Bueno

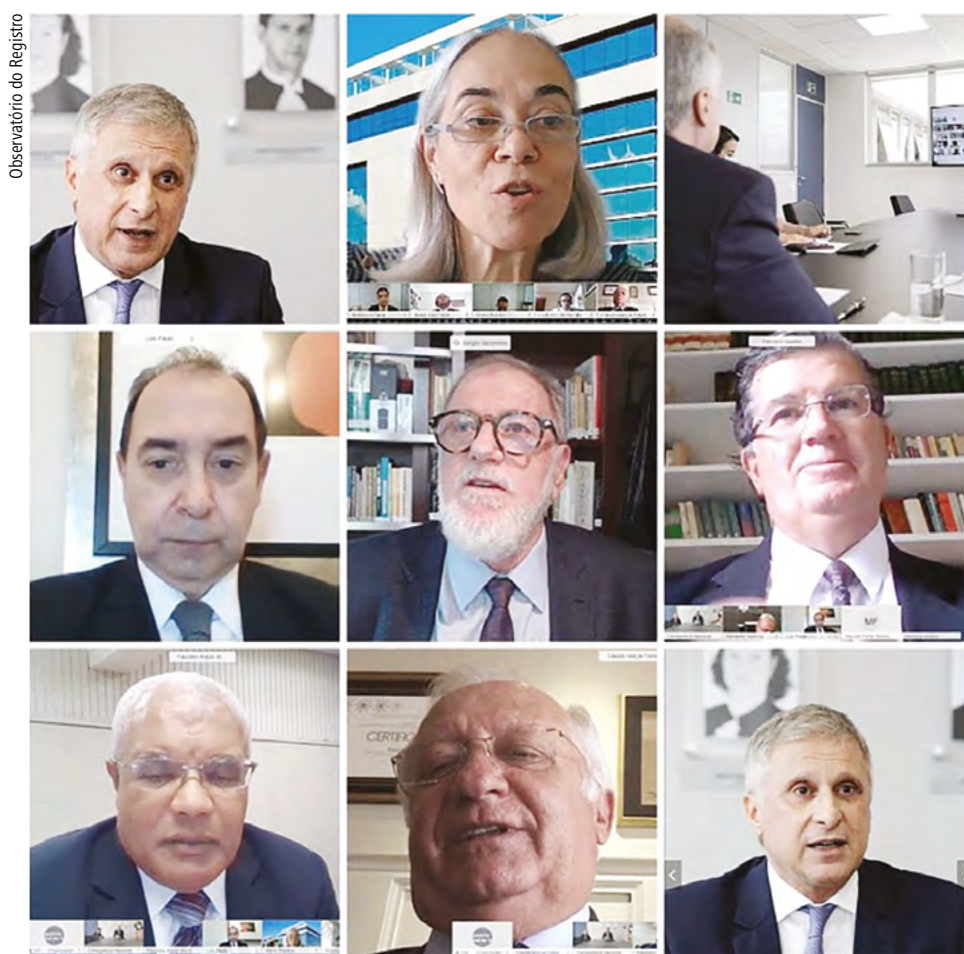


Segundo eixo estratégico definido no Plano de Gestão da nova Corregedoria Nacional de Justiça, o Agente Regulador do Operador Nacional do Registro (ONR) instituído pela Lei Federal nº 13.465/2017, foi aquele que motivou a primeira normativa editada pela nova corregedora nacional de Justiça, ministra Maria Thereza de Assis Moura.

A edição do Provimento nº 109/2020, dias após a posse da nova gestão, demonstra a importância que o tema — há muito necessário no País — ocupará na agenda da nova Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro, que terá a missão de dar concretude ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) no País.

Para isso, a Corregedoria Nacional de Justiça instalou, no mês de novembro, a Câmara de Regulação e o Conselho Consultivo do Agente Regulador do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), órgão que submeterá decisões à Corregedoria Nacional de Justiça, com apoio técnico dos dois colegiados. O evento contou com a participação de autoridades do Poder Judiciário, representantes das entidades de classe de notários e registradores e titulares de Registro de Imóveis de todo o País.

Ao presidir a videoconferência, a ministra Maria Thereza Assis Moura destacou que tanto a Câmara de Regulação quanto o Conselho Consultivo terão o apoio administrativo da Coordenadoria de Gestão de Serviços



Evento de instalação simultânea da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR e da nomeação dos membros do Conselho Consultivo do Agente Regulador do Operador Nacional do Registro Imobiliário Eletrônico

“[As medidas] traduzem a preocupação da Corregedoria Nacional de Justiça para este tema tão sensível e para as quais contaremos com o esforço de vocês”

ministra Maria Thereza de Assis Moura,
corregedora nacional de Justiça

Notariais e de Registro, que faz parte da estrutura da Corregedoria Nacional de Justiça. “Ao assumir a Corregedoria, entendi por bem enfatizar o apoio à atividade extrajudicial no âmbito da Corregedoria disciplinando a recém-criada Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro, com quatro eixos de atuação: processual, agente regulador, fiscalização e regulamentação e institucional. No âmbito da Corregedoria, o funcionamento da secretaria-executiva do Agente Regulador

será subsidiado pela Coordenadoria”, afirmou a ministra.

A ministra lembrou ainda que o Provimento nº 109 e a implantação nacional do SREI tiveram destaque na elaboração das Diretrizes Estratégicas para os Cartórios em 2021. “[As medidas] traduzem a preocupação da Corregedoria Nacional de Justiça para este tema tão sensível e para as quais contaremos com o esforço de vocês”, disse aos magistrados e titulares de cartórios presentes.

CÂMARA DE REGULAÇÃO

Compete à Câmara de Regulação discutir e deliberar sobre todas as atividades do Agente Regulador, especialmente disciplinar, regular e fiscalizar as atividades relacionadas à implementação e à operação do SREI pelo ONR, propondo diretrizes nacionais para o funcionamento do organismo, zelar pelo cumprimento do seu estatuto e pelo alcance de suas finalidades, avaliar e aprovar minutas de Instruções Técnicas de Normalização (ITN) aplicáveis ao SREI e que sejam propostas pelo ONR.

Esse colegiado será coordenado pelo desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) Marcelo Martins Berthe, que atua como juiz auxiliar da Corregedoria. Juntam-se a ele os desembargadores do TJSP, Luís Paulo Aliende Ribeiro e Marcelo Fortes Barbosa Filho, além do juiz do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), Felipe Só dos Santos Lumertz, do juiz do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT), Gabriel da Silveira

Matos; a juíza auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Pará (CGJ-PA), Kátia Sena, e o secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), juiz federal Valter Shuenquener.

O coordenador da Câmara Reguladora, desembargador Marcelo Martins Berthe, destacou o engajamento histórico do CNJ na regulamentação de serviços e plataformas eletrônicas. “É gigantesca a tarefa de instalar o ONR, mas todos sabemos da importância de o País dispor de um Registro Eletrônico de Imóveis que poderá colaborar muito para o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento de negócios e para inserir o País no século 21”, afirmou.

O tema faz parte das diretrizes estratégicas propostas para as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e Distrito Federal para o ano de 2021, que deverão assegurar a implementação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em todas as unidades de serviços do território nacional pelo Operador

Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), e o seu funcionamento em plataforma única, com acesso universal, de conformidade com as diretrizes legais e normativas”.

“A implantação do SREI em caráter nacional constitui tema que recebeu destaque durante o Fonacor, tendo sido eleito, ao ensejo do XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado ao final de novembro, como uma das diretrizes estratégicas das Corregedorias para o ano de 2021. Vale ressaltar que, no geral, foram pensadas metas e objetivos estratégicos em alinhamento com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, portanto, são medidas que se iniciam agora, mas que cujo alcance protraia-se-á no tempo”, completa o desembargador Berthe.

CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo, por sua vez, será um órgão não-deliberativo, de atuação complementar à da Câmara de Regulação. Uma de



Professor da Universidade de São Paulo, Celso Fernandes Campilongo destaca: “uma verdadeira revolução no Direito Registral Imobiliário brasileiro”

“A implantação do sistema de registro imobiliário eletrônico pode contribuir, barbaamente, para a expansão da confiança e, consequentemente, da circulação de bens e garantias dos negócios, mesmo nessas condições de elevada impessoalidade”

Celso Campilongo, professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP)



Eleito presidente do ONR, caberá ao registrador paulista Flauzilino Araújo dos Santos conduzir a implantação do SREI no País

“Temos localidades com problemas contínuos no fornecimento de energia elétrica, com problemas de banda, de acesso à internet, mas acreditamos que é possível superar esses obstáculos e levar o Registro Eletrônico para todos os cartórios de todas as cidades e localidades do Brasil”

Flauzilino Araújo dos Santos, presidente do ONR e 1º registrador de imóveis de SP



Presidente do IRIB, o registrador Sérgio Jacomino foi um dos idealizadores do atual SREI junto à Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ

“Os obstáculos, resistências, incompreensões, foram sendo vencidos arduamente pela atuação da diretoria do Instituto de Registro de Imóveis do Brasil, pelo apoio de centenas de colegas de várias partes do País e, especialmente, pela atuação firme e decidida da Corregedoria Nacional de Justiça, que assumiu a tarefa de conduzir o processo de modernização do sistema registral brasileiro”

Sérgio Jacomino, presidente do IRIB



Integrantes do CNJ conduzem a instalação dos órgãos do Agente Regulador do ONR

“O sistema incrementa a segurança dos dados, o que é fundamental para as atividades de registro de constituição de direitos reais sobre bens imóveis”

Felipe Só dos Santos Lumertz, juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS)

suas atribuições é “planejar e propor diretrizes para o funcionamento do ONR, além de sugerir estratégias e formular propostas em geral, a fim de que sejam apreciadas pela Câmara de Regulação do Agente Regulador”, de acordo com o Provimento que definiu a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça como reguladora do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis.

A juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Maria Paula Cassone Rossi coordenará o grupo, que terá formação tripartite, com três magistrados, três titulares de cartórios e três acadêmicos da área. Os magistrados são, além da juíza coordenadora, o desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), Fernando Tourinho de Omena Souza, e o desembargador do TJSP, Francisco Eduardo Loureiro. Também fazem parte do Conselho o oficial titular do 2º Registro de Imóveis de Anápolis/GO, Ângelo Barbosa Lovis, o oficial titular do Registro de Imóveis de São Bento do Sul/SC, Miguel Angelo Zanini Ortale, e o oficial titular do 5º Registro de Imóveis de São Paulo/SP e presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), Sérgio Jacomino.

Os acadêmicos são o professor doutor do

Departamento de Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), André Luiz Freire, o professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Celso Fernandes Campilongo, e o pesquisador do Centro de Estudos do Governo e professor da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), Cláudio Muniz Machado Cavalcanti.

Idealizador e pioneiro na defesa do modelo de Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, o presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), Sérgio Jacomino recordou o trabalho iniciado em 2010 e o trajeto percorrido até a implantação definitiva de seu marco regulatório. “Os obstáculos, resistências, incompreensões, foram sendo vencidos arduamente pela atuação da diretoria do Instituto de Registro de Imóveis do Brasil, pelo apoio de centenas de colegas de várias partes do País e, especialmente, pela atuação firme e decidida da Corregedoria Nacional de Justiça, que assumiu a tarefa de conduzir o processo de modernização do sistema registral brasileiro, dando-lhe a nota característica de estatalidade e institucionalidade”, disse ao site Observatório do Registro, que documentou a instituição dos órgãos do ONR.

Já o presidente do ONR, Flauzilino Araújo dos Santos, destacou, também ao Portal Observatório do Registro, sua expectativa para implantação do sistema em todo o País. “Tenho essa sensação que vem com a convicção de que nós alcançaremos os objetivos que foram traçados, inicialmente, pelo CNJ e, depois, pela própria Lei 13.465 de 2017, ao instituir o ONR com esse objetivo ambicioso do legislador e também dos registradores – e, por óbvio, de toda a sociedade brasileira, do mercado, da Administração Pública, do Poder Judiciário – que é interligar os mais de três mil cartórios de Registro de Imóveis do território nacional”,

“É gigantesca a tarefa de instalar o ONR, mas todos sabemos da importância de dispor de um Registro Eletrônico de Imóveis que poderá colaborar muito para o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento de negócios e para inserir País no século 21”

Marcelo Martins Berthe, desembargador do TJ/SP e supervisor da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro

disse. “Temos localidades com problemas contínuos no fornecimento de energia elétrica, com problemas de banda, de acesso à internet, mas acreditamos que é possível superar esses obstáculos e levar o Registro Eletrônico para todos os cartórios de todas as cidades e localidades do Brasil”, afirmou.

Durante o evento, o presidente do IRIB apresentou seus agradecimentos à ministra Maria Thereza Assis Moura pela instituição do Agente Regulador do ONR, ao desembargador Marcelo Martins Berthe pela condução da solenidade e dos trabalhos relativos ao Registro Eletrônico de Imóveis, desde o início das discussões sobre o tema, em 2010, e ao presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), Cláudio Marçal Freire, por ter acreditado e apoiado a iniciativa. “Desejo a todos os meus colegas de Conselho, aos membros da Câmara de Regulação, à coordenação da Corregedoria Nacional de Justiça um excelente trabalho e me coloco inteiramente à disposição para contribuir como seja possível”, concluiu.

MARCO PARA O REGISTRO DE IMÓVEIS

A implantação do sistema de registro imobiliário eletrônico no País não só é de extrema importância como é urgente. Isso porque tanto no campo quanto na cidade, a propriedade imobiliária é o centro de gravidade da circulação de bens. De acordo com Celso Campilongo, a economia moderna não opera com base na simples palavra, como ocorria antigamente. A exigência é muito maior e demanda confiança na moeda, no crédito, nas leis, nos contratos e nas instituições, além de simplicidade, certeza e rapidez das operações.

“Os negócios imobiliários são realizados, boa parte das vezes, entre estranhos que nunca se viram antes e, provavelmente, nunca voltarão a se ver. A implantação do sistema de registro imobiliário eletrônico pode contribuir, barbara

“O serviço de Registro de Imóveis por meios eletrônicos”



Ministra Maria Thereza de Assis Moura, corregedora nacional de Justiça

É com grande satisfação que venho dar boas-vindas aos integrantes do Conselho Consultivo e da Câmara de Regulação, instituídos no âmbito do Agente Regulador do Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis!

O ONR foi criado pela Lei Federal 13.465/2017 e tem por finalidade implementar e operar o SREI – Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, projeto desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça para implantar no País o serviço de registro de imóveis por meios eletrônicos.

A referida Lei Federal erigiu a Corregedoria Nacional à posição de agente regulador do ONR, função que se alinha às competências legais e constitucionais do Poder Judiciário, que se incumbe, por disposição constitucional, da fiscalização dos serviços de notas e registro, amoldando-se, também, às competências da Corregedoria Nacional de Justiça, tal como previsto no art. 103-B, § 5º, da Constituição Federal e no art. 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Nessa perspectiva, ao assumir a Corregedoria Nacional, entendi por bem enfatizar o apoio à atividade extrajudicial no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. E o fiz, disciplinando a atuação da recém-criada Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registros, nos termos da Portaria 53/2020, mediante o estabelecimento de quatro eixos,

cada qual afeto às principais áreas de atuação, a saber: processual, agente regulador, fiscalização/regulação e institucional.

O eixo Agente Regulador prevê o funcionamento, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, de uma Secretaria Executiva, que será subsidiada pela Câmara de Regulação e pelo Conselho Consultivo.

Assim, em 14 de outubro de 2020 foi publicado o Provimento 109, de modo a disciplinar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça neste segmento.

Esse ato normativo instituiu Câmara de Regulação, competindo-lhe discutir e deliberar sobre todas as atividades do Agente Regulador, assim como propor soluções e ações para promover os objetivos do ONR.

O Provimento 109/2020 prevê, ainda, o funcionamento do Conselho Consultivo, sem função deliberativa, composto de membros com notório saber nas áreas do Direito Registral Imobiliário, de administração e gestão estratégica e na de tecnologia da informação.

Este órgão interno do Agente Regulador terá a função de planejar e propor diretrizes para o funcionamento do ONR, além de sugerir estratégias e formular propostas em geral, a fim de que sejam apreciadas pela Câmara de Regulação, sempre visando aos fins estatutários do ONR.

Destaco, por fim, que, ao lado do Provimen-

“Um verdadeiro sistema de registro imobiliário implantado, funcional e eficiente **é de fundamental importância para o Brasil**”

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e integrante da Câmara de Regulação do ONR, Luís Paulo Aliende Ribeiro fala sobre as expectativas para implantação do SREI no Brasil



Luís Paulo Aliende Ribeiro: “Ideias que fujam disso ou são retrógradas a ponto de tornar ineficiente e obsoleto por completo o registro de imóveis brasileiro, ou deixam de lado o registro de direitos”

O desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e integrante da Câmara de Regulação do Agente Regulador do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), Luís Paulo Aliende Ribeiro, falou à Revista Cartórios com Você sobre as expectativas do trabalho na Comissão e implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis do Brasil (SREI).

CcV - Qual a importância da implantação do sistema de registro imobiliário eletrônico no País?

Des. Luís Paulo Aliende Ribeiro - Um verdadeiro sistema de registro imobiliário implantado, funcional e eficiente é de fundamental importância para o Brasil. Um sistema de registro eletrônico efetivo se constitui em uma base padronizada e uniforme de âmbito nacional em que os dados sejam inseridos pelos oficiais de registro de imóveis em campos es-

“Os trabalhos da Câmara já se iniciaram, e minha expectativa é de que já no início de 2021 tenhamos em prática iniciativas concretas de aplicação do SREI pautadas pelo ONR e que possam ser sentidas pelos registradores e usuários dos serviços registrares imobiliários”

to 109/2020, essa temática foi objeto de destaque, ainda, dentre as diretrizes estratégicas propostas para as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e Distrito Federal para o ano de 2021, as quais deverão: “Assegurar a implementação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em todas as unidades de serviços do território nacional pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), e o seu funcionamento em plataforma única, com acesso universal, de conformidade com as diretrizes legais e normativas”.

Essas medidas traduzem a preocupação da Corregedoria Nacional diante de tema tão sensível, para o que contaremos com o empenho de cada qual dos senhores, no exercício do mister de integrar a Câmara de Regulação e o Conselho Consultivo, sob a coordenação dos magistrados auxiliares da Corregedoria Nacional supervisores da Coordenadoria de Gestão dos Serviços Notariais e de Registro, o desembargador Marcelo Martins Berthe e a juíza Maria Paula Cassone Rossi.

Agradecendo, uma vez mais, a presença de todos e pedindo licença para me retirar a fim de dar seguimento aos outros compromissos assumidos para esta data, declaro instalados o Conselho Consultivo e a Câmara de Regulação instituídos pelo Provimento 109, de 14 de outubro de 2020!

Fonte: Observatório do Registro

mente, para a expansão da confiança e, consequentemente, da circulação de bens e garantias dos negócios, mesmo nessas condições de elevada impessoalidade. O que importa são as garantias jurídicas — em termos probatórios, de fé pública, de apego à legalidade, de observância da técnica adequada, de preservação da publicidade documental ao longo do tempo e da cadeia de registros, dentre outras características, que o registrador imobiliário pode oferecer. E, agora, em inédita articulação nacional. Estamos diante da possibilidade de dar um relevante salto institucional. Uma verdadeira evolução no Direito Registral Imobiliário brasileiro”, explica Campilongo.

Para o juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), Felipe Só dos Santos Lumertz, a implantação do sistema de registro imobiliário eletrônico revela-se mais célere para atender demandas da população. “O sistema incrementa a segurança dos dados, o que é fundamental para as atividades de registro de constituição de direitos reais sobre bens imóveis. Ressalte-se, ainda, que os serviços eletrônicos serão disponibilizados também ao Ministério Público e aos órgãos encarregados de investigações criminais, fiscalização tributária e recuperação de ativos”, esclarece o magistrado.

Sobre a previsão para início dos trabalhos, Celso Campilongo explica que, na prática o ONR já começou a funcionar. “Tem Diretoria eleita e estatutos aprovados. Sua tarefa, a partir de agora, é implementar e operar o SREI, sob a regulação e supervisão do Agente Regu-

lador”, completa. Miguel Ortale também afirma que os trabalhos já foram iniciados “sob a coordenação da juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Maria Paula Cassone Rossi, com duas reuniões do Conselho, sendo que na última, tivemos a participação do presidente do ONR, Flauzolino Araújo dos Santos”.

HISTÓRICO

A instalação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) está prevista na legislação brasileira desde 2009. Nos anos seguintes, o CNJ já começou a discutir formas de regulamentar a criação do sistema. Em 2014, elaborou uma proposta para a arquitetura geral do SREI e a divulgou na Recomendação CNJ nº 14. No ano seguinte, a Corregedoria editou o Provimento nº 47, que determinou a criação de centrais de serviços eletrônicos compartilhados de registros de imóveis mediante ato normativo da Corregedoria-Geral de Justiça local.

Em 2017, a Lei 13.465 previu a regulamentação do Código Nacional de Matrícula (CNM) como numeração única de matrículas de imóveis em todo o País, o que a Corregedoria fez em 2019, com a edição do Provimento da Corregedoria n. 89. Além do CNM, o ato também regulamentou o SREI, o Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), uma consulta online para os usuários dos cartórios de registro de imóveis, e do acesso – gratuito – às informações do SREI pela Administração Pública Federal e pelo Poder Judiciário, assim como o estatuto do Operador Nacional do SREI, o ONR.

truturados e que permita consulta e pesquisa por um ponto único, de forma rápida, módica e segura, o que se apresenta no SREI. É a única forma de dar continuidade e evolução ao sistema de registro de imóveis baseado no registro de direitos com prévia e adequada qualificação. Ideias que fujam disso ou são retrógradas a ponto de tornar ineficiente e obsoleto por completo o registro de imóveis brasileiro, ou deixam de lado o registro de direitos para sua integral substituição por modelo diverso do atualmente adotado em nosso País.

CcV - Como recebeu a indicação para compor o órgão do ONR?

Des. Luís Paulo Aliende Ribeiro - A indicação para trabalhar com a regulação do ONR é uma oportunidade de dar continuidade a trabalhos anteriores, realizados na Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo e na própria Corregedoria Nacional de Justiça, com a séria esperança de — ao dar concretude ao que já há tempos venho sustentando no meio

acadêmico e que constou de tese de doutorado defendida na Faculdade de Direito da USP — poder contribuir para um futuro exitoso do Registro Imobiliário brasileiro.

CcV - Como se dará a atuação do órgão e qual a previsão para início dos trabalhos do ONR?

Des. Luís Paulo Aliende Ribeiro - A Câmara de Regulação do ONR funcionará com todas as ferramentas regulatórias, o que engloba o manejo dos poderes normativo, de fiscalização, sancionatório e, em especial, as prerrogativas de conciliação e de recomendação.

CcV - Qual a previsão para a implantação do SREI no País?

Des. Luís Paulo Aliende Ribeiro - Os trabalhos da Câmara já se iniciaram, e minha expectativa é de que já no início de 2021 tenhamos em prática iniciativas concretas de aplicação do SREI pautadas pelo ONR e que possam ser sentidas pelos registradores e usuários dos serviços registrares imobiliários.

“Um sistema de registro eletrônico efetivo se constitui em uma base padronizada e uniforme de âmbito nacional, em que os dados sejam inseridos pelos oficiais de registro de imóveis em campos estruturados e que permita consulta e pesquisa por um ponto único, de forma rápida, módica e segura, o que se apresenta no SREI”

Provimento nº 109/2020

Disciplina a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça como Agente Regulador do ONR – Operador Nacional do Registro Imobiliário Eletrônico e dá outras providências.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, com fundamento no art. 103-B, § 4º, III, da Constituição Federal, no art. 5º, § 2º, da Emenda Constitucional n. 45/2004, no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, nos arts. 41 e 46 da Lei Federal n. 8.935/1994, no art. 37 da Lei Federal n. 11.977/2009, e no art. 76 da Lei Federal n. 13.465/2017,

CONSIDERANDO que o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) é entidade integrada exclusivamente por titulares de delegação e por responsáveis pelos expedientes vagos dos serviços de registro de imóveis, os quais estão a ele vinculados por força de lei, visando a implementação e operação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI, por meio de plataformas para o funcionamento do registro eletrônico de modo compartilhado, e, como tal, está sujeito à regulação do Poder Judiciário, exercida no caso diretamente pela Corregedoria Nacional de Justiça por força das disposições legais citadas no preâmbulo deste Provimento;

CONSIDERANDO o decidido no Pedido de Providência n. 3703-65.2020.2.00.0000, cuja decisão liminar da Corregedoria Nacional de Justiça foi ratificada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, bem como o contido no Provimento n. 107/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) foi recentemente regulamentado pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio do Provimento n. 89/2019, ratificado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Estatuto do ONR foi aprovado pela Assembleia Nacional dos Registradores de Imóveis brasileiros, e, posteriormente, homologado pela Corregedoria Nacional de Justiça, tendo sido, em seguida, levado com a respectiva ata da assembleia a registro;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, para esses fins, a forma de funcionamento do Agente Regulador para que se estabeleçam os meios de interação entre o Agente Regulador e o regulado (ONR), bem como para definir como se dará a atividade de regulação própria do Poder Judiciário que decorre de sua atividade fiscalizatória dos serviços prestados pelos órgãos incumbidos dos serviços delegados de notas e registro;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de disciplinar a atividade da Corregedoria Nacional de Justiça como Agente Regulador do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), e o disposto no Pedido de Providências n. 0008497-32.2020.2.00.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I – DO AGENTE REGULADOR

Art. 1º O serviço público de registro de imóveis eletrônico é regido pelos princípios que disciplinam a administração pública em geral e os serviços públicos delegados, em especial, os princípios da legalidade, integridade, impessoalidade, moralidade, representatividade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público, eficiência, segregação de funções, segurança, adequação, regularidade, continuidade, atualidade, generalidade, publicidade, autenticidade e cortesia na prestação dos serviços.

Art. 2º Fica instituído o Agente Regulador do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), órgão da Corregedoria Nacional de Justiça encarregado de exercer a competência reguladora prevista no art. 76, § 4º, da Lei nº 13.465/2017.

Parágrafo único. Compete ao ONR implementar e operar o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), em consonância com norma específica da Corregedoria Nacional de Justiça, organizando e desenvolvendo as suas atividades estatutárias sob permanente regulação do Agente Regulador.

Art. 3º O Agente Regulador funcionará por meio dos seguintes órgãos internos:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Câmara de Regulação; e
- III – Conselho Consultivo.

SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO DO AGENTE REGULADOR

Art. 4º Competem ao Agente Regulador, observados os princípios regentes do serviço público de registro de imóveis eletrônico, as seguintes atribuições de regulação:

- I – regular as atividades relacionadas à implementação e à operação do SREI pelo ONR;
- II – propor diretrizes para o funcionamento do ONR;
- III – formular propostas ao planejamento estratégico do ONR, sempre visando atingir os seus fins estatutários;
- IV – aprovar as diretrizes nacionais e monitorar a execução do planejamento estratégico do ONR;
- V – zelar pelo cumprimento do estatuto do ONR e pelo alcance de suas finalidades para as quais foi instituído;
- VI – avaliar, se for o caso, aprovar as minutas de Instruções Técnicas de Normalização (ITN) aplicáveis ao SREI propostas pelo ONR;
- VII – homologar o Regimento Interno do ONR;
- VIII – disciplinar os requisitos e homologar os nomes que sejam propostos para candidatura aos órgãos diretivos do ONR, inclusive para o Comitê de Normas Técnicas, a fim de zelar pelo cumprimento de seus fins estatutários e objetivos legais, segundo as exigências que sejam

estabelecidas em ato próprio proposto pela Câmara de Regulação;

IX – participar da elaboração dos indicadores estatísticos pertinentes à atividade registral imobiliária, zelando sempre pela aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando for o caso;

X – regular as atividades do ONR, quando necessário, por meio de atos próprios propostos pela Câmara de Regulação, sempre com o objetivo de zelar pelo cumprimento dos seus fins estatutários e para o estrito cumprimento das finalidades legais do ONR;

XI – aperfeiçoar, implementar e zelar pela aplicação do projeto SREI especificado e aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Recomendação n. 14/2014.

XII – aprovar as alterações estatutárias e regimentais do ONR;

XIII – elaborar e aprovar o Regimento Interno próprio do Agente Regulador; e

XIV – responder a consultas concernentes à adequada interpretação do Estatuto do ONR.

Parágrafo único. Das decisões do Agente Regulador não cabe recurso administrativo.

SEÇÃO III – DA FISCALIZAÇÃO DO ONR

Art. 5º A fiscalização do ONR será exercida diretamente pela Corregedoria Nacional de Justiça ou por meio do Agente Regulador, ao qual caberá:

- I – fiscalizar a gestão administrativa e financeira do ONR, buscando sempre assegurar a sua sustentabilidade e o cumprimento de seus fins estatutários;
- II – exercer a atividade correcional, por meio de visitas, inspeções, correições ordinárias e extraordinárias, inclusive intervenções previstas na Lei Federal 8.935/1994, com vistas a assegurar o estrito respeito às finalidades do ONR.

Art. 6º Ao ONR são aplicáveis, no que couber, as disposições dos artigos 36 a 39 da Lei Federal 8.935/1994.

Art. 7º O ONR poderá celebrar convênio, acordos de cooperação, contratos e instrumentos congêneres com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção das atividades previstas na Lei Federal n. 11.977/2009 e em normas baixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que as despesas correspondentes estejam vinculadas às finalidades institucionais e ao interesse público.

§ 1º O ONR deverá publicar, em local com destaque de seu sítio na rede mundial de computadores, o inteiro teor de instrumentos de contratos e de quaisquer outros ajustes, onerosos ou não, juntamente com cópias, também integrais, das respectivas planilhas de custos e de formação de preços.

§ 2º Ao receber notícias de irregularidades, o ONR providenciará rigorosa apuração e submeterá as conclusões obtidas ao conhecimento do Agente Regulador que poderá, de ofício, re-

visar todo o processo e aplicar, se for o caso, as medidas que julgar adequadas à satisfação do interesse público.

§ 3º No exercício de funções de planejamento, fiscalização e controle, o Agente Regulador poderá atuar de ofício.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO AGENTE REGULADOR

SEÇÃO I – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º São atribuições da Secretaria Executiva do Agente Regulador do ONR:

I – receber e processar os procedimentos administrativos de competência do Agente Regulador;
II – elaborar a pauta das reuniões e secretariar os trabalhos de competência da Câmara de Regulação e do Conselho Consultivo, formalizando a convocação, a pedido dos respectivos coordenadores desses órgãos internos, e lavrando as atas das reuniões;

III – secretariar os trabalhos de fiscalização do Agente Regulador do ONR, de competência da Corregedoria Nacional de Justiça, quando for o caso, lavrando as respectivas atas;

IV – outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Câmara de Regulação, pelo Conselho Consultivo, ou pelo Regimento Interno do Agente Regulador.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça (CONR) funcionará como Secretaria Executiva do Agente Regulador.

SEÇÃO II – DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

Art. 9º A Câmara de Regulação do Agente Regulador será integrada por 7 (sete) membros, designados pelo Corregedor Nacional de Justiça.

§ 1º A coordenação da Câmara de Regulação competirá a um Juiz Auxiliar da Corregedoria designado pelo Corregedor Nacional de Justiça.

§ 2º Um dos integrantes da Câmara de Regulação poderá ser Juiz Auxiliar da Presidência indicado pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Serão designados dois suplentes que se revezarão, quando possível, para atuar nos impedimentos dos membros titulares, inclusive naqueles ocasionados por necessidade de serviço.

Art. 10. Compete à Câmara de Regulação discutir e deliberar sobre todas as atividades do Agente Regulador, especialmente aquelas do elenco dos artigos 4º e 5º deste Provimento, assim como propor soluções e ações para promover os objetivos do ONR.

§ 1º As deliberações, propostas de portarias, ordens de serviço, ofícios circulares e decisões administrativas com caráter normativo da Câmara de Regulação serão submetidas ao Corregedor Nacional de Justiça para homologação.

§ 2º O Corregedor Nacional de Justiça poderá, por ato próprio, delegar a juiz auxiliar da Corregedoria Nacional a homologação dos atos deliberativos e a assinatura dos atos correspondentes, no todo ou em parte.

Art. 11. Os atos e decisões propostos pela Câmara de Regulação, uma vez homologados, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico para que se dê publicidade e tenham vigência.

SEÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 12. O Conselho Consultivo do Agente Regulador será integrado por 9 (nove) membros de-

signados pelo Corregedor Nacional de Justiça.

§ 1º A coordenação do Conselho Consultivo competirá a um Juiz Auxiliar da Corregedoria designado pelo Corregedor Nacional de Justiça.

§ 2º As designações recairão, preferencialmente, sobre nomes com notório saber nas áreas do direito registral imobiliário, da administração, da gestão estratégica e da tecnologia da informação.

§ 3º Na forma do Regimento Interno do Agente Regulador, a função do Conselho será planejar e propor diretrizes para o funcionamento do ONR, além de sugerir estratégias e formular propostas em geral, a fim de que sejam apreciadas pela Câmara de Regulação do Agente Regulador, sempre visando aos fins estatutários do ONR.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I – DA SUSTENTABILIDADE DO ONR

Art. 13. O ONR observará as disposições estatutárias e as orientações gerais baixadas pela Corregedoria Nacional de Justiça para composição de receitas e execução de despesas, bem como prestará contas anuais, devidamente acompanhadas de pareceres produzidos por auditoria independente, aos respectivos órgãos internos e ao Agente Regulador.

§ 1º A prestação de contas e os pareceres deverão ser apresentados sempre que solicitado pelo Agente Regulador, na forma estabelecida do Regimento Interno do Agente Regulador.

§ 2º Aos Oficiais de Registro de Imóveis titulares de delegação será facultado aderir a uma contribuição voluntária, na condição de contribuinte-cotista optante, destinada ao financiamento de sistemas e plataformas compartilhadas, na forma estabelecida por ato próprio da Câmara de Regulação do Agente Regulador, salvo disposição legal diversa.

§ 3º Os interinos responsáveis pelo expediente das unidades vagas são tidos como contribuintes-cotistas necessários, e participarão do financiamento de sistemas e plataformas desenvolvidos pelo ONR, enquanto perdurar a vacância com a reversão do exercício do serviço da unidade para o Poder Público.

§ 4º Os contribuintes-cotistas, optantes ou necessários, escriturarão, no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, a cota de contribuição como despesa compartilhada para a implantação do registro eletrônico, na forma que for estabelecida no ato próprio a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 14. O ONR apresentará ao Agente Regulador relatórios semestrais de gestão, sem prejuízo dos demais deveres tratados neste Provimento e nos atos próprios da Câmara de Regulação.

SEÇÃO II – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 15. Os integrantes dos órgãos diretivos do ONR, na qualidade de registradores no exercício de função reservada aos que exercem a atividade do serviço de registro de imóveis, ficam sujeitos ao Regime Disciplinar próprio previsto na Lei Federal 8.935/1994, a que estão sujeitos os titulares de delegação.

Parágrafo único. Os interinos que exerçam qualquer função no ONR, e que não estejam sujeitos ao regime disciplinar próprio, nos casos de infrações disciplinares, podem ser substituí-

dos da função no ONR, sem prejuízo do afastamento da função de confiança que exerçam nas respectivas unidades vagas e por cujo expediente respondam interinamente, observado o devido processo legal.

SEÇÃO III – DAS CENTRAIS ELETRÔNICAS REGIONAIS DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Art. 16. As Centrais Eletrônicas Regionais de Serviços Compartilhados previstas e reguladas pelo Provimento n. 89/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça, que estão sob coordenação do ONR, enquanto existirem, podem prestar os serviços eletrônicos compartilhados de responsabilidade dos registradores de imóveis, conforme disciplinado pelo Operador Nacional, que mantém a coordenação dessas centrais.

Art. 17. As disposições deste Provimento, naquilo em que forem compatíveis, inclusive a fiscalização e o regime disciplinar próprio, aplicam-se às Centrais Eletrônicas Regionais de Serviços Compartilhados a que se refere o art. 16.

SEÇÃO IV – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 18. Ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), assim como às Centrais Eletrônicas Regionais de Serviços Eletrônicos Compartilhados coordenadas pelo ONR, é vedado cobrar aos usuários do serviço público delegado valores, a qualquer título e sob qualquer pretexto, pela prestação de serviços eletrônicos relacionados com a atividade dos registradores de imóveis, inclusive pela intermediação dos próprios serviços, conforme disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.935/1994, sob pena de ficar configurada infração administrativa prevista no artigo 31, I, II, III e V, da mesma Lei Federal.

Art. 19. Os registradores de imóveis brasileiros deverão prestar o serviço de registro de imóveis pelos meios eletrônicos, assim como prescrito em lei, nas normas administrativas regulamentares e nas instruções técnicas de normalização do ONR homologadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, na forma e nos prazos estabelecidos, cumprindo que desenvolvam os sistemas e plataformas interoperáveis e os integrem ao SREI.

§ 1º Facultativamente, poderão os titulares de delegações de registro de imóveis inscrever-se como contribuintes-cotistas optantes do ONR, participando do financiamento dos sistemas e plataformas compartilhadas, na forma definida em ato próprio da Câmara de Regulação, quando assim for entendido mais conveniente.

§ 2º Os registradores contribuintes-cotistas optantes que exercerem a opção ficam exonerados do dever do caput deste artigo e compartilharão dos sistemas e plataformas do ONR.

Art. 20. Não são remunerados quaisquer dos serviços prestados pelos integrantes da Câmara de Regulação e do Conselho Consultivo do Agente Regulador, constituindo suas atividades serviço público voluntário e de relevante interesse público.

Art. 21. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Corregedora Nacional de Justiça ●

Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR **premia 136 Cartórios em todo o Brasil** em cerimônia virtual

A 16ª edição da premiação contou com duas novas categorias
e premiação especial voltada à continuidade do negócio





Foi realizada no dia 11 de dezembro, por meio de videoconferência nacional com a participação de autoridades e premiados, a entrega do **Prêmio Qualidade Total Anoreg/BR (PQTA)**. Promovida pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), a iniciativa premia os serviços notariais e de registro de todo o País que atendam aos requisitos de excelência e qualidade na gestão organizacional da serventia e na prestação de serviços aos usuários. A íntegra do vídeo de premiação pode ser acessada no Youtube da Anoreg/BR.

Nesta 16ª edição, o PQTA reconheceu a atuação de 136 serventias brasileiras, sendo um na categoria Menção Honrosa, quatro na categoria Bronze, 18 na categoria Prata, 21 na categoria Ouro, e 92 na categoria Diamante, sendo que 26 deles receberam o prêmio inédito Rubi Master, entregue aos cartórios que conquistaram quatro prêmios Diamante consecutivos, e outros 7 receberam a premiação especial Rubi Master e Rubi Evolução, ao completarem oito participações consecutivas no PQTA com evolução, incluído o resultado obtido no PQTA 2020.

Ao iniciar a cerimônia de premiação, o presidente da Anoreg/BR, Cláudio Marçal Freire, agradeceu às autoridades do Poder Judiciário presentes na cerimônia e parabenizou os cartórios premiados. “Em 2019, tivemos 164 premiados em todo o Brasil e, em 2020, apesar da pandemia e de todas as dificuldades que estamos vivendo, foram 136 serventias participantes. Hoje, cumprimento todos os cartó-

“Cumprimento todos os cartórios que se dedicaram para conseguirem serem auditados virtualmente, e não pouparam esforços para mostrar as suas preocupações com os serviços prestados de acordo com as difíceis regras internacionais de gestão”

Claudio Marçal Freire,
presidente da Anoreg/BR

rios que se dedicaram para conseguirem serem auditados virtualmente, e não pouparam esforços para mostrar as suas preocupações com os serviços prestados de acordo com as difíceis regras internacionais de gestão”, disse.

“É preciso reconhecer o esforço de cada um e parabenizá-los pela busca da valoração dos serviços prestados em prol de uma atividade mais digna. Tenho certeza de que valeu a pena e hoje sairão vitoriosos. Não podemos deixar de agradecer ao Conselho Nacional de Justiça, que sempre apoiou esse Prêmio, além



Autoridades do Poder Judiciário prestigiaram a premiação nacional de qualidade da Anoreg/BR, este ano em formato totalmente digital

“A Corregedoria só pode aplaudir a iniciativa, que incentiva a atividade dos registradores e notários brasileiros, e esperamos, que mais uma vez, seja um sucesso”

**desembargador Marcelo Martins Berthe,
supervisor da Coordenadoria de Gestão
de Serviços Notariais e de Registro**

das Corregedorias estaduais, os presidentes das Anoregs estaduais e das entidades filiadas da Anoreg/BR, os Institutos Membros, pelo incentivo e divulgação a todos os associados. Reitero que os cartórios do Brasil estão cada vez mais inovadores, eficientes e à disposição da sociedade brasileira”, concluiu Freire.

A coordenadora do PQTA e diretora de Qualidade da Anoreg/BR, Maria Aparecida Bianchin, por sua vez, destacou os desafios apresentados em 2020. “Esse projeto institucional visa disseminar a cultura da qualidade e reconhecer os que a adotam para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com maior qualidade, eficiência e segurança para a sociedade brasileira. A pandemia de Covid-19 foi responsável por alterar globalmente o ambiente de negócios, incluindo os Cartórios. Então, iniciamos esse trabalho para falar da necessidade de se dar continuidade aos nossos serviços porque a sociedade brasileira precisava que nós atendêssemos, mesmo que de forma totalmente remota”.

Na sequência, representando a Corregedoria

Nacional de Justiça, o desembargador Marcelo Martins Berthe, ressaltou que “a Corregedoria só pode aplaudir a iniciativa, que incentiva a atividade dos registradores e notários brasileiros, e esperamos, que mais uma vez, seja um sucesso”. Ainda durante a abertura oficial, a juíza auxiliar da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro (CONR), da Corregedoria Nacional de Justiça, Maria Paula Cassone, afirmou que, no contexto da pandemia de Covid-19, a premiação de boas práticas evidencia uma ação de governança alinhada ao interesse público, que deve ser continuamente incentivada.

Presente ao encontro, o corregedor-geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (TJMT), desembargador Luiz Ferreira da Silva, lembrou que foi editada, no âmbito da Corregedoria do estado, uma recomendação de participação das serventias locais no PQTA 2020, devido à relevância do Prêmio para os serviços prestados junto à sociedade. “Constatamos, no Mato Grosso, que os cartórios que aderiram ao PQTA apresentaram melhores índices de qualidade, eficiência e segurança, com evidente inovação no modelo de trabalho, visando sempre a satisfação do cidadão”.

Com auditorias remotas nesta 16ª edição e o cenário da pandemia de Covid-19, o CEO da Apcer, José Leitão, destacou as cinco prioridades identificadas ao longo do processo de avaliação dos Cartórios brasileiros em 2020: envolvimento e resiliência dos colaboradores; capacidade de adaptação a novos métodos de trabalho; foco no pensamento criativo; seleção criteriosa para decisões de maior impacto, e tomada de decisão adequada de acordo com as maiores necessidades apresentadas.

Dentre os integrantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), também se manifestaram o secretário-geral, juiz Valter Shuenquener, o

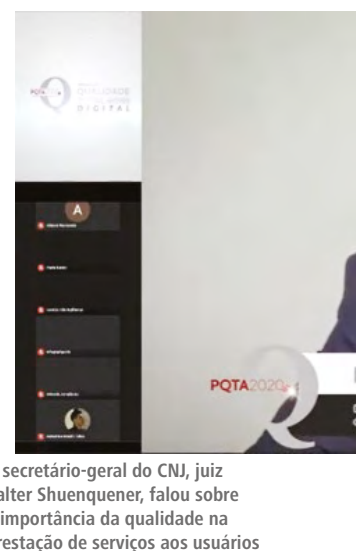
secretário especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, Marcus Lívio Gomes, o conselheiro Henrique de Almeida Ávila, além da presidente da Associação dos Magistrados do Brasil, Renata Gil de Alcantara Videira.

“Quero parabenizar os cartórios pela adesão em massa ao Prêmio Qualidade Total da Anoreg-BR. Parabenizar a Anoreg-BR também pela iniciativa de dar continuidade a premiação, mesmo em tempo de pandemia. Uma premiação que é muito importante para a manutenção de um serviço de qualidade, um serviço voltado para a gestão dos cartórios, para a eficiência, para a inovação”, afirmou o secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça, Valter Shuenquener de Araújo.

“O prêmio tem uma perspectiva muito positiva para a sociedade, pois visa dar esse apoio ao CNJ em termos de alinhamento com

“Constatamos, no Mato Grosso, que os cartórios que aderiram ao PQTA apresentaram melhores índices de qualidade, eficiência e segurança, com evidente inovação no modelo de trabalho, visando sempre a satisfação do cidadão”

**desembargador Luiz Ferreira da Silva,
corregedor-geral da Justiça do Tribunal de
Justiça do Estado do Mato Grosso (TJMT)**



O secretário-geral do CNJ, juiz Valter Shuenquener, falou sobre a importância da qualidade na prestação de serviços aos usuários

“A pandemia de Covid-19 foi responsável por alterar globalmente o ambiente de negócios, incluindo os Cartórios. Então, iniciamos esse trabalho para falar da necessidade de se dar continuidade aos nossos serviços porque a sociedade brasileira precisava que nós atendêssemos, mesmo que de forma totalmente remota.”

Maria Aparecida Bianchin,
coordenadora do PQTA e diretora
de Qualidade da Anoreg/BR

estratégias institucionais do próprio Conselho Nacional de Justiça, alinhando assim os eixos estratégicos da gestão do órgão com os das serventias extrajudiciais”, disse Marcus Livio Gomes, Secretário Especial De Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça. “Tenho acompanhado de perto o trabalho da Anoreg-BR, de todos os cartórios que a Anoreg-BR representa e fico muito satisfeito porque nesse momento nós precisamos é desse tipo de prestação de serviço”, completou o conselheiro do CNJ, Henrique de Almeida Ávila

Já a presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Renata Gil destacou o trabalho das unidades participantes da pre-

miação. “Gostaria de parabenizar os 136 cartórios brasileiros que cumpriram regras internacionais de gestão e agora serão premiados com o Prêmio Qualidade Total Digital pela Anoreg-BR. Uma entidade que é irmã, parceira da magistratura. Então é um dia de muita festa e congratulação. A magistratura brasileira congratula esses cartórios que cumpriram esses requisitos em um momento tão difícil que é um momento de pandemia”, afirmou.

PRÊMIO CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

Nesta 16ª edição, o PQTA reconheceu as práticas implementadas para a Continuidade do Negócio. Independentemente da premiação nas categorias e modalidades listadas acima, a Comissão Organizadora destacou, dentre os cartórios auditados, aqueles que apresentaram a iniciativa que melhor representasse o esforço para a Gestão da Continuidade do Negócio durante a pandemia da Covid-19.

“Nós tivemos, durante as auditorias do PQTA 2020, a constatação pelos auditores de inúmeros planos de continuidade do negócio, que para além de demonstrarem um robusto sistema de segurança e controle, escolheu-se, então, as três ações mais originais e importantes, que foram indicadas pela Comissão Organizadora do PQTA e colocadas para votação pública, no site do PQTA. Além da ação que foi escolhida, no decorrer dos trabalhos, após a solenidade de hoje, daremos destaque também a todos que participaram e não mediram esforços para continuar funcionando”, destacou a coordenadora do PQTA, Maria Aparecida Bianchin.

Após a votação pública, a ação mais votada, com 57% dos votos válidos, foi do Cartório de Balsas (MA), que, além de adaptar as instalações da serventia para acolher os usuários e os colaboradores nas rotinas do dia a dia, criou centrais de atendimento por meios re-

“Quero parabenizar os cartórios pela adesão em massa ao Prêmio Qualidade Total da Anoreg-BR.

Parabenizar a Anoreg-BR também pela iniciativa de dar continuidade a premiação, mesmo em tempo de pandemia.

Uma premiação que é muito importante para a manutenção de um serviço de qualidade, um serviço voltado para a gestão dos cartórios, para a eficiência, para a inovação.”

Valter Shuenquener de Araújo,
secretário-geral do Conselho
Nacional de Justiça

motos e iniciou um atendimento drive thru com uma janela para atendimento voltada para o estacionamento da serventia, assim, o usuário não precisa sair do próprio veículo para solucionar a demanda junto ao cartório. Em segundo lugar, ficou o 2º Registro de Imóveis de Londrina (PR), 24%, seguido do Registro de Imóveis de São José do Rio Pardo (SP), com 19%.



O desembargador Marcelo Martins Berthe representou a Corregedoria Nacional de Justiça na Premiação de Qualidade da Anoreg/BR



O Cartório de Balsas, no Maranhão, ganhou a premiação especial de Continuidade do Negócio, pela iniciativa drive thru realizada durante a pandemia

Resultados **PQTA 2020****Menção Honrosa**

RAZÃO SOCIAL	OFICIAL	CIDADE	UF
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BARRA -BA	HERVISON BARBOSA SOARES	BARRA	BA

**Bronze**

RAZÃO SOCIAL	OFICIAL	CIDADE	UF
SEGUNDO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACOAL -RO	ALEX SANDRO BORTOLIN LISBOA	CACOAL	RO
CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS, RTD, RCPJ, E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE GUAJARÁ MIRIM -RO	JOEL LUIZ ANTUNES DE CHAVES	GUAJARÁ MIRIM	RO
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIMENTA BUENO -RO	DORIS PRETI VIEIRA	PIMENTA BUENO	RO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE PRESIDENTE MÉDICI -RO	HANS OTTO WINTHER	PRESIDENTE MÉDICI	RO

**Prata**

RAZÃO SOCIAL	OFICIAL	CIDADE	UF
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO -AC	FABIANA FARO DE SOUZA CAMPOS TEIXEIRA	RIO BRANCO	AC
REGISTRO CIVIL DO PAÇO -BA	GEOVANA BRITO DE SOUZA DOURADO	SALVADOR	BA
2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE ÁGUA BOA -MT	VERÔNICA FÁVERO PACHECO DA LUZ	ÁGUA BOA	MT
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CAMPINÁPOLIS -MT	PAULO ROGÉRIO SOARES VALENTE	CAMPINÁPOLIS	MT
1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CAMPO VERDE -MT	OSVALDO FERNANDES	CAMPO VERDE	MT
1º REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES -MT	CRISTOVÃO PEDRIEL DA PAIXAO	CHAPADA DOS GUIMARÃES	MT
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE POCONÉ -MT	KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA	POCONE	MT
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PONTES E LACERDA -MT	ADEMIR BALDO	PONTES E LACERDA	MT
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RONDONÓPOLIS -MT	HELIO CAVALCANTI GARCIA	RONDONÓPOLIS	MT
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ROSÁRIO OESTE -MT	OÁTOMO JOSÉ CANAVARROS SERRA	ROSÁRIO OESTE	MT
REGISTRO DE IMÓVEIS DE COROMANDEL -MG	ARI ALVARES PIRES NETO	CORORMANDEL	MG
12º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO -RJ	SERGIO DORIA AVILA MARTINS	RIO DE JANEIRO	RJ
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DA CAMARCA DE ALVORADA DO OESTE -RO	MILTON ALEXANDRE SIGRIST	ALVORADA DO OESTE	RO
OF. RI, RTD, RCPJ, TAB DE PROTESTO DE TÍTULOS DE MACHADINHO DO OESTE -RO	LILIAN MARIZA PUERTA LULA MACIEL	MACHADINHO D'OESTE	RO
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO VELHO -RO	FRANCISCO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO	PORTO VELHO	RO
TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOA VISTA -RR	DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO	BOA VISTA	RR
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL -SC	TIAGO GUAGLIARIELLO	SÃO FRANCISCO DO SUL	SC
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA -SP	DIEGO PEREIRA MACHADO	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP



Ouro

RAZÃO SOCIAL	OFICIAL	CIDADE	UF
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE IPIRÁ -BA	PLÍNIO DE CASTRO PARANHOS FERREIRA	IPIRÁ	BA
PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA -CE	JOSE ANDERSON CISNE	FORTALEZA	CE
PACATUBA 2º OFÍCIO DE NOTAS -CE	ELINALVA HENRIQUE DA SILVA	PACATUBA	CE
1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE COLATINA -ES	GABRIELLA CRISTINA DE LIMA NAPOLEÃO DO RÉGO	COLATINA	ES
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE LUZIÂNIA -GO	GENEA CARLA MARTINS DA SILVA	LUZIÂNIA	GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TUTELAS E INTERDIÇÕES DE CAIAPÔNIA -GO	DAYANA DO CARMO FARIA	CAIAPÔNIA	GO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLÍDER -MT	BRUNO ROBALINHO ESTEVAM	COLIDER	MT
5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ -MT	MARIA HELENA RONDON LUZ	CUIABÁ	MT
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE MATUPÁ REGISTRO E IMÓVEIS E TITULOS E DOCUMENTOS -MT	MATEUS COLPO	MATUPÁ	MT
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE NOVA UBIRATÃ -MT	BRUNO BECKER	NOVA UBIRATÃ	MT
MARIANA CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS -MG	ANA CRISTINA DE SOUZA MAIA	MARIANA	MG
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS -MG	VIVIANNE ROMANHOLO BARBOSA DE CASTRO ROSADO	MONTES CLAROS	MG
1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS -MG	MICHELY FREIRE FONSECA CUNHA	VIRGINÓPOLIS	MG
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAUDALHO -PE	MONICA MACHADO CAMPOS MAGALHAES	PAUDALHO	PE
CARTÓRIO ÚNICO DE SERRA DO MEL -SC	EVA SUHELEM FIMINELO BRAGA	SERRA DO MEL	RN
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE CONCÓRDIA -SC	EDESIO PERING	CONCÓRDIA	SC
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE CORREIA PINTO -SC	BRUNO NEPOMUCENO E CYSNE	CORREIA PINTO	SC
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIAL -SC	EDUARDO ARRUDA SCHROEDER	INDAIAL	SC
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ITAPEVA -SP	ANDRE PINTO GARCIA	ITAPEVA	SP
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE MACATUBA -SP	PRISCILA CORRÊA DIAS MENDES	MACATUBA	SP
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE SANTO ANASTÁCIO -SP	LOURIVAL DA SILVA LOURENÇO	SANTO ANASTÁCIO	SP



Diamante

RAZÃO SOCIAL	OFICIAL	CIDADE	UF
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL -AC	MARLENE RODRIGUES SILVEIRA DERCALI	CRUZEIRO DO SUL	AC
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE MANAUS -AM	MARIA DA GRAÇA DE MIRANDA SALES	MANAUS	AM
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAPA - AP	NINO JESUS ARANHA NUNES	MACAPA	AP
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - ALAGOINHAS -BA	KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL	ALAGOINHAS	BA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ALAGOINHAS/BA	KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL	ALAGOINHAS	BA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - ALAGOINHAS/BA	KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL	ALAGOINHAS	BA
CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE ALAGOINHAS - BA	FLÁVIA COSTALONGA RAMOS	ALAGOINHAS	BA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE AMÉLIA RODRIGUES - BA	CAMILA RODRIGUES ALVES MUCARI ARRUDA	AMÉLIA RODRIGUES	BA
APORÁ, REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS -BA	LUIZ FERNANDO FONTOURA NUNES MORATO	APORÁ	BA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CACULÉ/BA	GABRIEL DE ANDRADE VERZOLA LACERDA	CACULÉ	BA
TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CACULÉ - BA	AMANDA POLIANA FERREIRA NUNES	CACULÉ	BA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COCOS -BA	RYAN DE CHANTAL ZANCHET	COCOS	BA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CONDE -BA	GIULIANA VIEIRA DE SÁ CARDOZO	CONDE	BA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CORRENTINA -BA	VINICIUS FRANCISCO GONÇALVES DE ALMEIDA	CORRENTINA	BA
REGISTRO DE IMÓVEIS,TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES -BA	GREG VALADARES GUIMARÃES BARRETO	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA
TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES -BA	ANA PAULA DE ARAÚJO KOERNER	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	BA
TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE - PARAMIRIM -BA	SAMUEL LUCAS FERREIRA NUNES	PARAMIRIM	BA
REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE RUY BARBOSA -BA	PEDRO HENRIQUE SILVA AMARAL	RUY BARBOSA	BA
REGISTRO DO 4º OFÍCIO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	DIOGO OLIVEIRA CANUTO	SALVADOR	BA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SANTA RITA DE CASSIA -BA	LUCELIA PITOMBEIRA BARRETO	SANTA RITA DE CASSIA	BA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO DESIDÉRIO - BA	FERNANDA ASSIS LOMANTO ANDRADE	SÃO DESIDÉRIO	BA
REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE UNA -BA	ANDREA M PINHATE	UNA	BA
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA -CE	SOLANGE DE CASTRO ALMEIDA	FORTALEZA	CE
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE GUARAMIRANGA - CE	MARIA VIOLETA BATISTA DE ALMEIDA	GUARAMIRANGA	CE
CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE PERNAMBUQUINHO DA COMARCA DE GUARAMIRANGA -CE	MARIA VIOLETA BATISTA DE ALMEIDA	GUARAMIRANGA	CE
ITAJAÉ CARTÓRIO DE REGISTRO DE NOTAS E DOCUMENTOS - CE	ELDA ALVES PEREIRA	ITAJAÉ	CE
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE PAJUÇARA DA COMARCA DE MARACANAÚ - CE	KARLA FROTA DA COSTA LIMA	MARACANAÚ	CE
PACATUBA CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS -CE	ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR	PACATUBA	CE
CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTROS DA COMARCA DE PACOTI -CE	LÍLIA MARTINS GIRÃO	PACOTI	CE
CARTÓRIO ALBUQUERQUE MOREIRA DE RUSSAS -CE	JOSE ELIAS DE ALBUQUERQUE MOREIRA	RUSSAS	CE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE RUSSAS -CE	HELENA JACÉA CRISPINO LEITE BORGES	RUSSAS	CE
CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE AMONTADA -CE	ROBERTA ALEXANDRA ROLIM MARKAN	AMONTADA	CE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA DA SERRA - ES	ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO	SERRA	ES
1º TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS - GO	ALEX VALADARES BRAGA	ANÁPOLIS	GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE APARECIDA DE GOIANIA -GO	MARIA ELIAS DE MELO	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO
TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DE CAIAPÔNIA -GO	DARLEIDE TEIXEIRA BORGES ALVES	CAIAPÔNIA	GO
2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIANIA - GO	MARCONI DE FARIA CASTRO	GOIANIA	GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE ANÁPOLIS -GO	ÂNGELO BARBOSA LOVIS	ANÁPOLIS	GO
CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO - GO	BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DE CALDAS NOVAS -GO	LEANDRO FÉLIX DE SOUSA	CALDAS NOVAS	GO
1º PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIANIA -GO	NAURICAN LUDOVICO LACERDA	GOIÂNIA	GO
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA- CARTÓRIO SILVA -GO	MATEUS DA SILVA	GOIÂNIA	GO
7º TABELIONATO DE NOTAS TABELIONATO E OFICIALATO REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DE GOIANIA -GO	FERNANDO DIAS	GOIÂNIA	GO
4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA -GO	RODRIGO ESPERANÇA BORBA	GOIÂNIA	GO
REGISTRO DE IMÓVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO	IGOR FRANÇA GUEDES	GOIÂNIA	GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTO DE JATAÍ -GO	LEANDRO AKIRA MATSUOKA	JATAÍ	GO

RAZÃO SOCIAL	OFICIAL	CIDADE	UF
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE BALSAS -MA	ILKERSON MAXWELL FRANCO SANTOS	BALSAS	MA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS -MT	MARIA APARECIDA BIANCHIN PACHECO	BARRA DO GARÇAS	MT
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CANARANA -MT	CRISTINA CRUZ BERGAMASCHI	CANARANA	MT
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOVA MUTUM -MT	VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA	NOVA MUTUM	MT
2º OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS, PESSOA JURÍDICA, PROTESTOS E TABELIONATO DA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE -MT	VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA	ROSÁRIO OESTE	MT
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE EXTREMA -MT	MARCOS DE CARVALHO BALBINO	EXTREMA	MT
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAGUARA -MG	ANA LÚCIA DE MORAIS	ITAGUARA	MG
OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS -MG	DANIELE ALVES RIZZO	MONTES CLAROS	MG
OFÍCIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS -MG	ROSIANE RODRIGUES VIEIRA	MONTES CLAROS	MG
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PEDRO LEOPOLDO -MG	KARYNE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	PEDRO LEOPOLDO	MG
SANTO ANTÔNIO DO MONTE CARTÓRIO 1º DE REGISTRO DE IMÓVEIS - MG	SINFONIO FERREIRA DE SOUZA	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	MG
UBERLÂNDIA CARTÓRIO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS -MG	LUIZ EUGÊNIO DA FONSECA	UBERLÂNDIA	MG
OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES -MG	JACINTA DE LOURDES DE FARIA COSTA	GOVERNADOR VALADARES	MG
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE CONTAGEM -MG	NANCY RAQUEL DUTRA FELIPETTO MALTA	CONTAGEM	MG
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE -MG	FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO	BELO HORIZONTE	MG
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE -MG	JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR	BH	MG
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 3º OFÍCIO DE BELÉM -PA	JANNICE AMÓRAS MONTEIRO	BELÉM	PA
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA -PA	FABÍOLA GABRIELA PINHEIRO DE QUEIROZ	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMBÉ -PR	DANIELE MICHALOWSKI COSECHEN	CAMBÉ	PR
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR	CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI	LONDRINA	PR
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA -PR	ALEX CANZIANI SILVEIRA	LONDRINA	PR
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ -PR	FERNANDO MATSUZAWA	MARINGÁ	PR
2º OFÍCIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PETRÓPOLIS -RJ	RENALDO ANDRADE BUSSIERE	PETRÓPOLIS	RJ
1º OFÍCIO DE PARNAMIRIM/RN	EGUIBERTO LIRA DO VALE	PARNAMIRIM	RN
SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE PARAMIRIM -RN	AIRENE JOSÉ AMARAL DE PAIVA	PARNAMIRIM	RN
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE MINAS DO LEÃO -RS	JOEL IVO CABRAL	MINAS DO LEÃO	RS
TABELIONATO, REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE ROLANTE -RS	EDUARDO KINDEL	ROLANTE	RS
CARTÓRIO MALLMANN - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE TIRADENTES DO SUL/RS	ELENI INEZ WOICIECHOSKI MALLMANN	TIRADENTES DO SUL	RS
TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL -RS	MÁRIO AUGUSTO FERRARI FILHO	CAXIAS DO SUL	RS
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE JAGUARUNA -SC	MAÍRA MARTINS CRESPO	JAGUARUNA	SC
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE URUBICI -SC	GUILHERME BECKHÄSER WENSING	URUBICI	SC
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ -SC	LUCIA DAL PONT	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ -SC	MARIANA VIEGAS CUNHA	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA VELHA -SC	DANIEL BOABAI	BARRA VELHA	SC
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS COMARCA DE IÇARA/SC	ADRIANA MARA DE OLIVEIRA	IÇARA	SC
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIÚMA -SC	MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO	CRICIÚMA	SC
PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE -SC	BIANCA CASTELLAR DE FARIA	JOINVILLE	SC
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PALHOÇA -SC	OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA	PALHOÇA	SC
1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE AVARÉ -SP	PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ	AVARÉ	SP
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE IBATÉ-SP	BRUNO DE LUCA	IBATÉ	SP
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO PARDO -SP	CAROLINA BARACAT MOKARZEL DE LUCA	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP
TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO -SP	ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA	SAO PAULO	SP
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA -SP	ANDREA SANTOS GIGLIOTTI	SÃO PAULO	SP
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA -SP	PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ	DIADEMA	SP
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CARLOS -SP	MARCIO CAMPACCI	SÃO CARLOS	SP
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TAUBATÉ -SP	PAOLA DE CASTRO RIBEIRO MACEDO	TAUBATÉ	SP



Rubi Evolução

RAZÃO SOCIAL	OFICIAL	CIDADE	UF
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE -MG	FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO	BELO HORIZONTE	MG
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE -MG	JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR	BH	MG
TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL -RS	MÁRIO AUGUSTO FERRARI FILHO	CAXIAS DO SUL	RS
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS COMARCA DE IÇARA/SC	ADRIANA MARA DE OLIVEIRA	IÇARA	SC
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIÚMA -SC	MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO	CRICIÚMA	SC
PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE -SC	BIANCA CASTELLAR DE FARIA	JOINVILLE	SC
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PALHOÇA -SC	OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA	PALHOÇA	SC



Rubi Master

RAZÃO SOCIAL	OFICIAL	CIDADE	UF
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE ANÁPOLIS -GO	ÂNGELO BARBOSA LOVIS	ANÁPOLIS	GO
CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO -GO	BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DE CALDAS NOVAS -GO	LEANDRO FÉLIX DE SOUSA	CALDAS NOVAS	GO
1º PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA -GO	NAURICAN LUDOVICO LACERDA	GOIÂNIA	GO
1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA- CARTÓRIO SILVA - GO	MATEUS DA SILVA	GOIÂNIA	GO
7º TABELIONATO DE NOTAS TABELIONATO E OFICIALATO REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DE GOIANIA -GO	FERNANDO DIAS	GOIÂNIA	GO
4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA -GO	RODRIGO ESPERANÇA BORBA	GOIÂNIA	GO
REGISTRO DE IMÓVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO	IGOR FRANÇA GUEDES	GOIÂNIA	GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTO DE JATAÍ -GO	LEANDRO AKIRA MATSUOKA	JATAÍ	GO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOVA MUTUM -MT	VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA	NOVA MUTUM	MT
2º OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS, PESSOA JURÍDICA, PROTESTOS E TABELIONATO DA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE -MT	VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA	ROSÁRIO OESTE	MT
OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES -MG	JACINTA DE LOURDES DE FARIA COSTA	GOVERNADOR VALADARES	MG
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE CONTAGEM -MG	NANCY RAQUEL DUTRA FELIPETTO MALTA	CONTAGEM	MG
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE -MG	FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO	BELO HORIZONTE	MG
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE -MG	JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR	BH	MG
TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL -RS	MÁRIO AUGUSTO FERRARI FILHO	CAXIAS DO SUL	RS
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC	LUCIA DAL PONT	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ -SC	MARIANA VIEGAS CUNHA	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA VELHA -SC	DANIEL BOABAI	BARRA VELHA	SC
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS COMARCA DE IÇARA/SC	ADRIANA MARA DE OLIVEIRA	IÇARA	SC
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIÚMA -SC	MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO	CRICIÚMA	SC
PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JOINVILLE -SC	BIANCA CASTELLAR DE FARIA	JOINVILLE	SC
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PALHOÇA -SC	OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA	PALHOÇA	SC
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA -SP	PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ	DIADEMA	SP
1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CARLOS -SP	MARCIO CAMPACCI	SÃO CARLOS	SP
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TAUBATÉ -SP	PAOLA DE CASTRO RIBEIRO MACEDO	TAUBATÉ	SP

Não perca tempo.
Resolva tudo **on-line**
ou localize um **Cartório**
bem perto de você.



Cartórios do Estado de São Paulo

www.cartoriosp.com.br